



INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

A (In)capacidade do Estado Social na Inclusão Socioeconómica de Requerentes de Asilo e Refugiados em Portugal

Beatriz Clemente Antunes Águas

Mestrado em Sociologia

Orientador:

Prof. Dr. Alexandre Calado, Professor Auxiliar Convidado da ESPP, Investigador Integrado do Cies-Iscte

Iscte – Instituto Universitário de Lisboa

Setembro, 2025



**SOCIOLOGIA
E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Departamento de Sociologia

A (In)capacidade do Estado Social na Inclusão Socioeconómica de Requerentes de Asilo e Refugiados em Portugal

Beatriz Clemente Antunes Águas

Mestrado em Sociologia

Orientador:

Prof. Dr. Alexandre Calado, Professor Auxiliar Convidado da ESPP, Investigador Integrado do Cies-Iscte

Iscte – Instituto Universitário de Lisboa

Setembro, 2025

*Ninguém abandona a sua casa a não ser que
A sua casa seja a boca de um tubarão
Tu só corres para a fronteira
Quando vês a cidade inteira correr também*

(...)

*Ninguém escolhe os campos de refugiados
Ou ser alvo de buscas íntimas onde
O corpo fica a doer
Ou a prisão,
Porque a prisão é mais segura
Do que uma cidade debaixo de fogo
E um guarda prisional
Durante a noite
É melhor do que um camião
Cheio de homens que se parecem com o teu pai*

(...)

*Os
'Vão embora negros'
'Refugiados'
'Imigrantes sujos'
'Requerentes de asilo'
'Que sugam o nosso país até o secar'
'Negros com as mãos estendidas'
'Têm um cheiro estranho'
'Selvagens'
'Deram cabo do país deles e agora querem
Dar cabo do nosso'
Como é que as palavras
Os olhares rudes
Deslizam pelas tuas costas
Talvez porque o golpe é mais suave
Do que um membro arrancado*

(...)

*Ninguém abandona a sua casa a menos que a casa
Seja uma voz suada no seu ouvido
Que sussurra –
Foge,
Corre para longe de mim agora
Não sei no que me tornei
Mas sei que qualquer sítio
É mais seguro do que aqui.*

- 'Casa', de Warsan Shire

Agradecimentos

Ao professor Alexandre Calado, o meu orientador, por me guiar, aconselhar, ajudar a pensar, refletir e criticar. Obrigada por todas as preocupações, experiências, partilha de pensamentos e conversas. Obrigada pelas oportunidades que sempre me proporcionou.

A todas as pessoas que entrevistei e aos que me receberam de braços e mente aberta no centro de acolhimento para os refugiados, onde aprendi, vi e conversei com outras realidades e onde criei conexões com as quais hoje continuo a partilhar espaços e experiências académicas e ativistas.

A todas as pessoas requerentes de asilo e refugiadas com as quais compartilhei conversas, espaços, abraços, sorrisos e todas as emoções possíveis durante três meses. Obrigada pela força, coragem e carinho.

Aos meus pais pelo apoio e por possibilitarem toda a minha educação até aqui.

Aos meus amigos por lerem e ouvirem tudo o que lhes mostrava e por apoiarem toda a minha trajetória e aquilo que quero para o meu futuro.

E à Rita por ler, ouvir, incentivar e acreditar. Pelo teu amor, conforto e confiança num futuro feliz.

Resumo

A presente dissertação analisa a (in)capacidade do Estado Social português em promover a inclusão socioeconómica de requerentes de asilo e refugiados, tendo como enquadramento o contexto europeu e nacional das políticas migratórias e de proteção internacional. Os fluxos migratórios recentes para a Europa e, em particular, para Portugal têm exposto fragilidades nos sistemas de acolhimento, dando visibilidade a desafios estruturais para a capacidade do Estado de promover a integração desta população. Embora sustentado por um quadro legislativo, o sistema de acolhimento português apresenta limitações que comprometem o exercício dos direitos civis e na efetivação dos direitos sociais, condicionando os processos de reconstrução de cidadania.

A investigação segue uma abordagem qualitativa e articula diferentes técnicas: análise documental da legislação portuguesa e de relatórios estatísticos referentes à migração e asilo; entrevistas semiestruturadas a uma rede de apoio de refugiados, a organizações de apoio e de reivindicação dos direitos de imigrantes e refugiados, a *stakeholders* e a ex-decisoras políticas; e observação participante num centro de acolhimento para refugiados. A análise incide sobre dimensões-chave do Estado Social para os processos de acolhimento, nomeadamente o acesso à habitação, ao mercado de trabalho em relação com as qualificações, à aprendizagem da língua portuguesa e a sua importância, à documentação essencial e aos apoios sociais.

Os resultados revelam que os requerentes de asilo e refugiados enfrentam várias barreiras nestas áreas, devido às respostas sociais insuficientes, descontinuadas, padronizadas e desajustadas e pela crescente externalização das responsabilidades do Estado para organizações da sociedade civil. Conclui-se que o Estado Social, adotando um modelo neoliberal, tende a reproduzir mecanismos de exclusão, pobreza e vulnerabilidade, em vez de promover a reconstrução plena da cidadania. Esta dissertação propõe, assim, uma reflexão crítica sobre o papel do Estado Social português enquanto agente de inclusão, defendendo que um acolhimento efetivo destas populações necessita de maior investimento e de políticas públicas ajustadas às necessidades concretas das pessoas e capazes de promover a reconstrução de vidas e a sua efetiva inclusão socioeconómica, rompendo com o modelo neoliberal de Estado Social.

Palavras-chave: Estado Social, requerentes de asilo, refugiados, sistema de acolhimento, inclusão socioeconómica, cidadania.

Abstract

This dissertation analyzes the (in)capacity of the Portuguese Welfare State to promote the socioeconomic inclusion of asylum seekers and refugees, within the framework of the European and national contexts of migration and international protection policies. Recent migratory flows to Europe, and in particular to Portugal, have exposed weaknesses in reception systems, highlighting structural challenges to the State's capacity to foster the integration of this population. Although supported by a legislative framework, the Portuguese reception system presents limitations that compromise the exercise of civil rights and the realization of social rights, thereby constraining processes of citizenship reconstruction.

The research follows a qualitative approach and combines different approaches: documentary analysis of Portuguese legislation and statistical reports on migration and asylum; semi-structured interviews with a refugee support network, with organizations providing assistance and advocating for the rights of immigrants and refugees, with stakeholders and policymakers; and participant observation in a refugee reception center. The analysis focuses on key dimensions of the Welfare State in relation to reception processes, namely access to housing, access to the labor market in relation to qualifications, learning the Portuguese language and its importance, essential documentation, and social support.

The results reveal that asylum seekers and refugees face multiple barriers in these areas, due to insufficient, discontinuous, standardized, and inadequate social responses, as well as the growing outsourcing of State responsibilities to civil society organizations. The dissertation concludes that the Welfare State, by adopting a neoliberal model, tends to reproduce mechanisms of exclusion, poverty, and vulnerability, rather than fostering the full reconstruction of citizenship. This dissertation thus proposes a critical reflection on the role of the Portuguese Welfare State as an agent of inclusion, arguing that effective reception of these populations requires greater investment and public policies that are adapted to people's concrete needs and capable of promoting the reconstruction of lives and their genuine socio-economic inclusion, breaking with the neoliberal model of the Welfare State.

Keywords: Welfare State, asylum seekers, refugees, reception system, socioeconomic inclusion, citizenship

Índice

Introdução	1
Capítulo 1. Revisão de Literatura	3
1.1. Migração para a Europa e Portugal: requerentes de asilo e refugiados	3
1.1.1. Mudança no perfil dos requerentes de asilo/refugiados	4
1.2. A cidadania num mundo de Estados-Nação: o desafio da migração	5
1.3. Cidadania e Estado Social	6
1.4. O Estado Social na Europa do Sul e em Portugal	7
1.5. O Estado Social e a influência neoliberal: exclusão social de requerentes de asilo e refugiados	8
1.5.1. Dimensões da exclusão social	10
Capítulo 2. Enquadramento das Políticas de Acolhimento dos Requerentes de Asilo e Refugiados na União Europeia e em Portugal	14
2.1. Contexto da União Europeia:	15
2.2. Contexto português:	19
Capítulo 3. Metodologia	26
Capítulo 4. Análise dos Resultados	31
4.1. Acesso à habitação	31
4.2. Acesso e relação com o mercado de trabalho vs. as qualificações	33
4.3. Aprendizagem e importância da língua do país de acolhimento	40
4.4. Obtenção da documentação necessária	42
4.5. Acesso a apoios sociais	45
Capítulo 5. Discussão dos Resultados e Conclusões	49
Fontes	53
Referências Bibliográficas	53
Anexos	57
Anexo A - Diário de Campo: Centro de Acolhimento Para Refugiados	57
Anexo B - Guiões das entrevistas	77
Anexo C – Tabela de caracterização da amostra	94
Anexo D – Tabelas de análise de conteúdo das entrevistas	94
Anexo D - Tabelas de análise da observação participante	100
Anexo E - Tabelas de análise dos relatórios estatísticos do asilo	101
Anexo F - Tabelas de análise da legislação quanto à migração e asilo	104
Anexo G - Consentimento Informado	108

Índice de Quadros

Quadro 1 - Pedidos de proteção internacional por movimento de entrada (não programados – espontâneos; e programado – recolocados), e refugiados por movimento programado de reinstalação, em Portugal, entre 2019 e 2023.....	20
Quadro 2 - Qualificações académicas e profissão no país de origem vs. Profissão/Situação profissional em Portugal de requerentes de asilo e refugiados que estiveram alojados no CPR em 2024.....	38

Índice de Figuras

Figura 1 - Pedidos de proteção internacional (espontâneos e recolocados) feitos a Portugal, em 2023, por sexo	20
Figura 2 - Pedidos de proteção internacional (espontâneos e recolocados) feitos a Portugal, em 2023, por faixa etária.....	21
Figura 3 - Pedidos de proteção internacional (espontâneos e recolocados) feitos a Portugal, em 2023, por nacionalidade	21
Figura 4 - Beneficiários de proteção internacional em acompanhamento social do ISS, por fluxo de entrada, entre 2019 e 2022.....	26
Figura 5 - Qualificações académicas de requerentes de asilo e refugiados que estiveram alojados no CPR em 2024	37
Figura 6 - Ofertas de emprego guardadas pelos técnicos de integração que acham benéficas para os requerentes e refugiados	39

Glossário de Siglas

ACM	Alto Comissariado para as Migrações
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
AIMA	Agência para a Integração, Migrações e Asilo
ANIM	Afghanistan National Institute of Music
AR	Autorização de Residência
ARP	Autorização de Residência Provisória
CAR	Centro de Acolhimento para Refugiados
CV	Currículo Vitae
CPR	Conselho Português para os Refugiados
EC	EuropeCares
HuBB	Humans Before Borders

ISS	Instituto de Segurança Social
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais +
NIF	Número de Identificação Fiscal
NISS	Número de Identificação da Segurança Social
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
ONGs	Organizações Não-Governamentais
PLA	Português Língua de Acolhimento
SCML	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
UE	União Europeia

Introdução

Nos últimos anos, os fluxos migratórios para a Europa têm registado um crescimento, nomeadamente no que diz respeito a requerentes de asilo e refugiados. Portugal, apesar de não estar entre os países que mais recebe esta população, não ficou alheio a esta realidade e registou também um aumento de entrada de requerentes de asilo e refugiados (Oliveira, 2023; AIMA, 2023). Esse aumento traz consigo discussões sobre as políticas de acolhimento e integração desta população.

A migração em Portugal e a sua relação com o Estado Social tem estado no centro dos debates públicos e políticos atuais. Por um lado, existe a ideia de que os migrantes, sendo estes imigrantes e requerentes de asilo e refugiados, comprometem a sustentabilidade e a eficiência do Estado Social. Por outro lado, temos o debate sobre quais os migrantes que merecem e quais os que não merecem os benefícios do Estado Social, ou seja, quais são os migrantes que merecem ser cidadãos efetivos e quais os que não merecem. No entanto, existe também uma perspetiva de carácter “humanista” que interpreta as migrações não como ameaça, mas como oportunidade. Nesta visão, os migrantes contribuem para suprir as necessidades do mercado de trabalho, inverter as tendências demográficas marcadas pelo envelhecimento e pela baixa natalidade, e reforçar a sustentabilidade da Segurança Social. Importa ainda sublinhar que este debate é muitas vezes atravessado por impressões, emoções e por desinformação. Este contexto reforça a pertinência e a urgência da investigação científica e da análise sociológica, capazes de oferecer uma compreensão mais sólida e fundamentada sobre as dinâmicas da migração e do Estado Social em Portugal.

Esta dissertação tem como tema a análise da relação entre o fluxo de requerentes de asilo e refugiados que chegam a Portugal e o modelo de organização das respostas sociais do Estado Social português, numa lógica de inclusão social. A presente investigação pretende responder à pergunta de partida: “De que forma as respostas sociais do sistema de acolhimento em Portugal contribuem para a inclusão/exclusão socioeconómica dos requerentes de asilo e refugiados em Portugal?”, com o objetivo geral de compreender se o sistema de acolhimento português, nas suas várias dimensões, permite a inclusão socioeconómica e a reconstrução de vidas dos requerentes de asilo e refugiados ou se, pelo contrário, reproduz dinâmicas de exclusão e vulnerabilidade social perante esta população.

Esta investigação tem como objetivos operacionais os seguintes:

- Analisar o papel do Estado-Social português, percebendo que respostas sociais dirigidas à população requerente de asilo e refugiada estão previstas e existem, tendo em conta o contexto e medidas da UE.
- Compreender como é que as políticas de asilo e as práticas de acolhimento impactam a inclusão ou a exclusão socioeconómica dos requerentes de asilo e refugiados em Portugal.

- Compreender a exclusão socioeconómica dos requerentes de asilo e refugiados, identificando as áreas e os mecanismos de exclusão socioeconómica que afetam os requerentes de asilo e refugiados em Portugal.
- Examinar como é que os requerentes de asilo e refugiados lidam com o processo de reconstrução de cidadania em Portugal, considerando as dimensões de estatuto legal, direitos, participação na sociedade e sentimento de pertença.

A presente dissertação compreende também objetivos de contributo, sendo estes:

- Contribuir para a discussão sobre a orientação das políticas sociais e a função do Estado Social português na inclusão socioeconómica de requerentes de asilo e refugiados em Portugal.
- Promover a reflexão crítica sobre a importância desta abordagem para os processos de integração e inclusão desta população e para a promoção de comunidades mais coesas, afastando as abordagens assentes na segurança e na integração cultural.
- Contribuir para a sensibilização da sociedade e para a discussão sobre a realidade vivida pelos requerentes de asilo e refugiados em Portugal e as dificuldades que enfrentam no processo de inclusão.

Para responder à questão de partida e aos objetivos, esta investigação utiliza uma metodologia qualitativa, combinando várias formas de olhar para o tema. Esta investigação começou por analisar a legislação portuguesa e os dados estatísticos sobre a migração e asilo em Portugal, tendo em conta o contexto da União Europeia, para construir uma base sólida. Depois, foi importante sair do papel e entrar na realidade: através de entrevistas semi-estruturadas de carácter exploratório a uma rede de apoio de refugiados e a organizações que apoiam e reivindicam os direitos de pessoas migrantes em Portugal e nas fronteiras da UE – pessoas que conhecem bem os desafios e as lacunas do sistema europeu e português; e através da observação participante num centro de acolhimento para requerentes de asilo e refugiados em Portugal, onde foi possível ver de perto o dia-a-dia de quem pede asilo e recolher experiências e testemunhos de quem vive esta realidade na primeira pessoa. Por fim, também foram feitas entrevistas semi-estruturadas a decisores políticos e a *stakeholders*, com o objetivo de aprofundar a informação já recolhida e de perceber até que ponto aquilo que está escrito nas leis se traduz (ou não) na prática.

Estruturalmente, esta investigação começa com a revisão de literatura, onde são abordadas as teorias mais adequadas e correntes sobre o tema. Depois é feito um enquadramento das políticas de acolhimento de requerentes de asilo e refugiados, com o contexto da UE e de Portugal. De seguida, passa-se à metodologia, onde são aprofundados os métodos utilizados na investigação. Segue-se a análise dos resultados obtidos em dimensões como: acesso à habitação; acesso e relação com o mercado de trabalho *versus* as qualificações; aprendizagem e importância da língua do país de acolhimento; obtenção da documentação necessária; e acesso a apoios sociais. Por fim, a investigação termina com a discussão dos resultados e conclusões.

Capítulo 1. Revisão de Literatura

1.1. Migração para a Europa e Portugal: requerentes de asilo e refugiados

A migração em massa não é de todo um fenómeno recente (Fransen & De Haas, 2019). Segundo Bauman (2016), este fenómeno tem acompanhado a era moderna, associando o “modo de vida moderno” à produção de “pessoas redundantes”, ou seja, pessoas “inúteis”, não empregáveis, em nome do progresso económico, ou intoleráveis, rejeitadas por agitações e conflitos causados por transformações sociais e políticas e lutas por poder. O que tem acontecido nos últimos anos é um enorme salto no contingente de refugiados e pessoas à procura de asilo, acrescido ao volume total de migrantes que já batiam às portas da Europa. O fluxo de refugiados, impulsionados pelo “regime de violência” (Bauman, 2016) a abandonar as suas casas, juntou-se ao fluxo constante dos chamados migrantes económicos, estimulados pelo desejo de saírem das suas terras empobrecidas em direção a lugares ricos em oportunidades.

Como indicam De Haas et al. (2020), existem quatro principais fases das migrações para a Europa após a Segunda Guerra Mundial. A primeira fase, entre 1945 e 1973, caracterizada por: grandes movimentos de refugiados europeus e pessoas deslocadas no final da Segunda Guerra Mundial; migração de pessoas das ex-colónias na Ásia, em África e no Caribe para os países colonizadores; e migração dos países de fronteira laboral na periferia europeia para os países mais industrializados da Europa Ocidental, muitas vezes através de sistemas de trabalhador-convidado. A segunda fase, entre 1973 e 1989, onde se verificou: a diminuição da migração laboral organizada pelo governo para a Europa Ocidental e o congelamento do recrutamento; reuniões familiares de trabalhadores estrangeiros e o crescimento de comunidades de migrantes permanentes; o aumento da migração laboral de países do Norte de África e da América Latina para a Europa (Gatrell, 2013); e o recrutamento de migrantes trabalhadores para a Europa Oriental e para a União Soviética. A terceira fase, entre 1989 e 2008, com: movimentos iniciais de refugiados pelas tensões e conflitos após a dissolução da União Soviética e da Jugoslávia; o aumento da migração e circulação da Europa Central e Oriental para a Europa Ocidental, no seguimento do alargamento da União Europeia (UE) e da abolição das fronteiras internas do espaço Schengen; e um aumento da migração laboral do Magreb, da África Ocidental e da América Latina para a Europa Ocidental e do Sul. A quarta e última fase, após 2008, que se caracteriza pela Grande Recessão pós-crise financeira, seguida do ressurgimento da migração laboral para as áreas económicas centrais da Europa, juntamente com uma maior politização e securitização do asilo e da migração indocumentada.

A abertura para a imigração, por parte dos países da UE, tem estado predominantemente associada a necessidades de mão-de-obra. Se há migrantes que são vistos como úteis para resolver os problemas dos mercados de trabalho dos países da UE, há outro tipo de migrantes que são alvo de políticas

migratórias que os tratam como indesejáveis, porque são vistos como abusivos e um fardo para o Estado Social, entre os quais os requerentes de asilo e refugiados (Geddes, 2003).

1.1.1. Mudança no perfil dos requerentes de asilo/refugiados

O asilo e o estatuto de refugiado, normalmente, não são considerados económicos na sua natureza, mas sim políticos; enquanto a migração, sem qualquer termo qualificativo, tem natureza económica (Balkan & Kutlu-Tonak, 2022). Apesar das diferenças que originalmente existiam entre as categorias de migrante e refugiado, ao longo das décadas e séculos estas posições têm convergido cada vez mais, chegando a ser inútil ou até impossível distinguir entre as duas.

O significado de asilo e de estatuto de refugiado tem mudado ao longo do tempo. Os refugiados antes eram indivíduos singulares ou, no máximo, grupos de pessoas que eram, pelas suas atividades ou pelas suas posições na sociedade, alvos diretos de regimes repressivos dos quais escapavam. Os refugiados de hoje representam um fenómeno que tem a ver com grupos (Balkan & Kutlu-Tonak, 2022): comunidade LGBTQIA+; “os sírios”, ou “os palestinianos”, que fogem de guerras e genocídios; entre outros. O debate sobre a figura do refugiado passar do exílio de uma pessoa individual para grupos imensos de pessoas tem mudado completamente a posição dos refugiados (Balkan & Kutlu-Tonak, 2022). Se antes a figura de refugiado era romantizada e vista como merecedora de solidariedade, agora é cada vez mais alvo de debates que a vilanizam e que a veem como uma figura mentirosa que abusa do estatuto para obter os benefícios do Estado Social.

Para além disso, historicamente, os refugiados eram definidos como aqueles que fugiam de perseguições religiosas e políticas ou guerras. Atualmente, embora as guerras continuem a desencadear movimentos migratórios em massa, Balkan & Kutlu-Tonak (2022) enfatizam que estas são frequentemente apenas causas próximas, e não as raízes do problema. As desigualdades económicas globais e o neoliberalismo são identificados como mecanismos estruturais fundamentais e causas profundas que geram os fluxos migratórios. O neoliberalismo contribuiu para a pobreza generalizada e o aumento significativo da desigualdade de rendimentos, levando à rutura das estruturas sociais e económicas. Também o colapso ambiental e os desastres naturais emergem como fatores de deslocação forçada, o que origina ao que se chama "grande migração climática" (Balkan & Kutlu-Tonak, 2022), uma nova categoria que tornará ainda mais difícil classificar o estatuto de refugiado.

Neste sentido, hoje, já não é verdade que os imigrantes constituam uma forma económica de migração e os refugiados uma forma política, dado que as categorias de refugiado e migrante muitas vezes se confundem na prática. Independentemente de se enquadrarem ou não na definição oficial de refugiados, muitos estão a escapar de condições extremas que representam uma ameaça à sua sobrevivência (Fotaki, 2020). Por exemplo, a massa migratória para a Europa em 2014 e 2015 não foi definida unicamente por pessoas a fugir da guerra. Muitos migrantes de países da África Ocidental,

como Camarões, Gana, Nigéria e Senegal, deslocaram-se e deslocam-se principalmente por razões económicas (Jones, 2016).

1.2. A cidadania num mundo de Estados-Nação: o desafio da migração

Desde a modernidade, o conceito de cidadania está ligado ao Estado-Nação, que surgiu como a unidade política dominante nesta era. O Estado-Nação é responsável por definir as regras de pertença: quem é considerado cidadão e quais são os direitos e deveres que essa cidadania implica (Magnetite, 2005).

A conceção moderna de cidadania é dividida em direitos civis, políticos e sociais que são garantidos aos indivíduos pertencentes a um certo território (Marshall, 1950) e pode, em si, ser percebida em quatro dimensões: estatuto legal, direitos, participação política e outras formas de participação na sociedade (social e económica), e sentimento de pertença (Bloemraad et al., 2008).

De forma geral, a cidadania caracteriza-se pela total adesão à comunidade em que se vive, não sendo apenas uma questão de estatuto legal formal, mas também uma questão de pertença, o que requer reconhecimento dos outros membros da comunidade e participação (Arendt, 1958; Glenn, 2010; Isin & Turner, 2002; Takle et al., 2023).

A globalização, caracterizada pela intensificação dos fluxos de pessoas, bens, capitais e ideias através das fronteiras, desafia a rígida definição de cidadania baseada no Estado-Nação (Turner, 1993). O aumento da migração internacional origina situações em que pessoas vivem, trabalham e contribuem economicamente para sociedades onde não possuem cidadania plena, principalmente, pessoas sem estatuto legal, como migrantes em situação irregular e requerentes de asilo (Magnetite, 2005; Isin & Turner, 2002). Assim, o conceito de cidadania é desafiado pela migração global, pois esta abala as noções de identidade nacional, soberania e controlo estatal que lhe estão intimamente ligados. A pior coisa que se pode ser num mundo de Estados-Nação é ser um não-cidadão (Castles, 2011).

Os requerentes de asilo e os chamados migrantes económicos podem perder a sua cidadania original e ainda verem rejeitada a cidadania e mesmo o direito de residência no país de destino. A igualdade de direitos humanos que residem nos instrumentos de direito internacional não existe na realidade social. Todas as pessoas podem ter certos direitos formalmente, mas muitos não têm as oportunidades e recursos para devidamente usufruir desses direitos. A relatividade da cidadania é clara no que diz respeito ao direito de atravessar fronteiras e de trabalhar e viver nos países de destino (Castles, 2011).

As políticas de cidadania podem contribuir para a inclusão, mas também para a exclusão social dos requerentes de asilo e refugiados, por falta de acesso. Os migrantes podem não ter uma cidadania plena, principalmente se forem requerentes de asilo e/ou se tiverem autorização de residência temporária. Isto pode fazer com que não sejam reconhecidos como parte da sociedade (Takle et al., 2023), tendo a sua participação política, social e económica comprometida. Os requerentes de asilo e refugiados são frequentemente privados da cidadania formal, pois enfrentam desafios jurídicos para obterem o estatuto

de cidadão e até para ter acesso a direitos básicos, como acesso à educação, acesso ao mercado de trabalho e à saúde (Isin & Turner, 2002).

1.3. Cidadania e Estado Social

Marshall (1950) salienta a importância dos direitos sociais na evolução do conceito de cidadania. Os direitos sociais são aqueles que garantem determinados padrões materiais de vida e o acesso a serviços sociais, como a saúde, a educação e os apoios sociais, que promovem a inclusão social, a segurança económica e o bem-estar dos cidadãos. Mais do que assegurar apenas a sobrevivência, os direitos sociais tornam possível usufruir de meios de participação social e cultural, condição necessária para que a cidadania se concretize plenamente. O desenvolvimento dos direitos sociais implicou a intervenção do Estado na prestação de serviços e apoios sociais, o que contribuiu para a orientação para a construção de uma sociedade equitativa. É nesse sentido que os direitos sociais permitem consolidar uma herança social partilhada: a cidadania não é apenas uma igualdade formal, mas só ganha sentido quando existe comunidade.

A principal estratégia para concretizar as ideias do bem-estar universal foi a implementação de diversas regulamentações, ou seja, a extensão da cidadania através de um sistema abrangente de direitos - direitos civis, políticos e sociais - que constituem de facto o bem-estar (Estado Social): o direito à proteção e compensação em casos de doença, incapacidade para o trabalho, velhice, desemprego, sem-abrigo ou necessidade de cuidados (Haug, 2023).

Como mostrou Esping-Andersen (1990), na última década do século XX ainda coexistiam na UE diferentes visões de sociedade e diferentes variações do que se poderia designar como modelo social europeu. Este caracterizava-se por uma diversidade resultante de diferentes combinações entre regimes de proteção social, sistemas fiscais e contributivos e sistemas de relações laborais. Os Estados-membros da UE têm sido agrupados no modelo liberal, no modelo social-democrata, no modelo corporativista e no modelo mediterrâneo (países sul-europeus), onde Portugal se insere. Adão e Silva (2002) compara o modelo sul-europeu com os três modelos clássicos de Esping-Andersen (1990). O modelo corporativista (Alemanha, França, Áustria) caracteriza-se por uma forte proteção social vinculada no estatuto profissional, algo que ocorre parcialmente na Europa do Sul, mas com maior segmentação e desigualdade. O modelo social-democrata (países nórdicos) baseia-se na universalidade e serviços sociais bem desenvolvidos, ao contrário do sul da Europa, onde a proteção é desigual. E o modelo liberal (Reino Unido, Estados Unidos da América) foca-se em benefícios condicionais e no setor privado, enquanto o sul da Europa mantém benefícios contributivos, mas com forte segmentação.

Contudo, na última década do século XX, o modelo liberal ganhou mais força por toda a Europa, com o crescimento de ideias que defendiam reduções da despesa com proteção social e com outras funções sociais como necessárias para reduzir os custos imputados ao capital e ao trabalho no modelo

social europeu. Estas ideias foram implementadas sob o lema das reformas estruturais do Estado, no âmbito dos programas de austeridade e foram de encontro a uma visão ideológica que argumenta que o Estado é mau gestor e que promove uma economia pouco dinâmica e a corrupção, sendo uma má alternativa às políticas liberais (Blyth, 2013). Perspetivas críticas chamam a atenção de que os mercados quando são deixados a funcionar de acordo com as suas leis, mantêm ou acentuam as elevadas e persistentes desigualdades económicas, bem como sociais e políticas (Hermann, 2014; Ferreira, 2015).

1.4. O Estado Social na Europa do Sul e em Portugal

Os países do sul da Europa são caracterizados por uma trajetória histórica diferente dos restantes países europeus, o que influenciou significativamente a configuração dos seus sistemas de bem-estar social. Estes países, durante grande parte do século XX, foram governados por regimes autoritários (Salazar em Portugal, Franco em Espanha, Mussolini em Itália e regimes militares na Grécia), que usaram as políticas sociais para controlar conflitos sociais, em vez de promoverem uma cidadania social plena. Após os anos de 1970, com a queda dos regimes autoritários, houve uma rápida expansão das políticas sociais, em resposta a pressões sociais e políticas (Adão e Silva, 2002).

Os Estados Sociais do sul da Europa, também conhecidos como o modelo mediterrâneo, têm sido conhecidos pela sua forte influência familiarista e estatista. Enquanto isto, as amplas liberalizações nos países da Europa Central e Oriental deixou-os com serviços de bem-estar público mínimos, complementados por esquemas do mercado privado (Brochman & Dolvik, 2018).

O Estado Social em Portugal tem uma existência relativamente recente, com origem após a Revolução de 1974, que trouxe a democracia e mudanças de carácter igualitário e universal, incluindo a criação do Serviço Nacional de Saúde (Calado et al., 2019; Pereirinha et al., 2009). Assim, o Estado Social português é definido com base na Constituição de 1976, estabelecida após a Revolução de 1974. A Constituição introduziu direitos sociais progressistas, como direitos universais e incondicionais nas áreas de proteção social (transferências sociais), cuidados de saúde (serviço nacional de saúde e gratuito), educação (direito à educação para todos) e emprego (direito ao trabalho e salário justo, estabelecimento do salário mínimo, entre outras) (Pereirinha et al., 2009).

Com a entrada de Portugal na União Europeia em 1986, o Estado Social português passou a alinhar-se com o modelo europeu (Pereirinha et al., 2009), existindo um crescimento significativo dos serviços públicos, incluindo saúde, educação e segurança social. A crise financeira de 2008 interrompeu o processo de convergência com a UE, resultando numa crise da dívida pública e levando à implementação de um programa de ajustamento com a “troika” (Fundo Monetário Internacional, Banco Central Europeu e Comissão Europeia) em 2011. Assim, medidas de austeridade foram aplicadas, incluindo cortes em salários, benefícios sociais e aumento de impostos, o que levou ao aumento da pobreza e da desigualdade social. A partir de 2015, um novo governo de esquerda reverteu algumas das

políticas de austeridade, promovendo a recuperação dos direitos sociais e impulsionando o crescimento económico. Essa mudança foi vista como um exemplo bem-sucedido de políticas sociais progressistas em contraste com a abordagem neoliberal predominante na Europa (Calado et al., 2019).

1.5. O Estado Social e a influência neoliberal: exclusão social de requerentes de asilo e refugiados

No Norte da Europa, a expansão económica de 1945 até ao início dos anos de 1970 estava ligada à ascensão do Estado Social, o que significou uma desmercadorização parcial do trabalho: a situação de pleno emprego e a existência de uma rede forte de segurança social permitiu aos trabalhadores recusar trabalhos com baixos salários e más condições. Desde os anos de 1970, a reestruturação económica neoliberal associada à globalização tem envolvido a destruição parcial do Estado Social. A recomercialização do trabalho através do enfraquecimento da proteção social levou à diferenciação dos mercados laborais e à redução de salários e de condições em muitos setores (Castles, 2011).

O forte compromisso dos governos liberais europeus com os direitos de propriedade, a liberdade individual e a responsabilidade pessoal levaram estes governos a introduzir várias formas de concorrência, de forma a transferir a responsabilidade do Estado pelos seus indivíduos mais vulneráveis, permitir a privatização dos serviços públicos e transformá-los em mercadorias consumistas. Estes aspetos são consequências da financeirização de todas as formas de vida social e da transferência do risco para os indivíduos. A terceirização dos serviços públicos para o mercado tem sido gradualmente combinada com a redução do alcance dos serviços e benefícios fornecidos (Fotaki, 2020).

Como menciona Schierup et al. (2006), a remodelação dos quadros de merecimento também teve um papel importante nas políticas de contração de direitos. Nesse sentido, os defensores neoliberais procuraram alterar a compreensão dos direitos, enfatizando que os direitos estão condicionados ao cumprimento de obrigações e responsabilidades, minimizando a visão de que os direitos derivam da igualdade e da dignidade do indivíduo. A política de condicionalidade de direitos enfraqueceu os direitos sociais dos nacionais e não-nacionais.

Estas mudanças influenciadas pelas políticas neoliberais desafiaram o princípio da responsabilidade do Estado em garantir a provisão abrangente de bem-estar para todos os que dela necessitam e o Estado Social passou a ser visto e estruturado como uma simples rede de segurança, que serve para amparar situações de crise, descurando o seu papel na promoção do bem-estar e na equidade social. Este sistema causa uma dependência temporária e não proporciona mobilidade social nem recuperação económica (Macleavy, 2010; Tach & Edin, 2017; Missos, 2020).

Sob condições de escassez fabricada por escolhas políticas que promovem a liberalização e a privatização do Estado Social, requerentes de asilo, refugiados e migrantes involuntários são vistos como competidores por recursos cada vez mais escassos (Fotaki, 2020). Esta discussão tem como pano

de fundo “a crise do Estado Social” e a sustentabilidade da Segurança Social, frequentemente usadas como justificação para reformas restritivas e para o desinvestimento em políticas públicas inclusivas. Como indica Castles (2011), a polarização social trazida pela reestruturação económica e pelas políticas de privatização e desregulamentação deixa pouco espaço para os direitos das minorias, sendo mais fácil culpar os requerentes de asilo, refugiados e outros migrantes pela crise social, atribuindo-lhes a responsabilidade pela sua própria marginalização e pela queda dos padrões gerais de bem-estar.

Vários países da UE argumentam que o seu sistema de bem-estar social funciona como um íman para os requerentes de asilo, o que tem servido de justificação para alguns governos reduzirem os direitos de bem-estar para esta população. No entanto, esta suposição não se confere: o corte do bem-estar social nos países do Norte da Europa não teve um impacto significativo nos números de pedidos de asilo; e nos países do Sul da Europa, apesar das suas provisões de bem-estar serem menos abrangentes, têm recebido cada vez mais pedidos de asilo (Bloch & Schuster, 2002).

Um dos instrumentos fundamentais das políticas migratórias implementadas pelos países europeus é a categorização dos migrantes, que determina se os migrantes são bem-vindos ou não. Segundo Geddes (2003), esta categorização é feita a partir das implicações da migração para os recursos nacionais e para os Estados Sociais e da avaliação se esta migração é prejudicial ou benéfica. Os migrantes vistos como prejudiciais são, essencialmente, os requerentes de asilo e refugiados, pois são percebidos como um fardo, abusivos e indignos de receber apoios do Estado Social (Sainsbury, 2012).

Assim, a provisão do Estado Social é considerada uma importante razão para limitar a migração. Por detrás desta ideia está a premissa de que o Estado tem recursos finitos, não podendo prover o bem-estar para todas as pessoas que dizem que precisam (Bloch & Schuster, 2002).

O Estado Social, simultaneamente, é um lugar de inclusão e exclusão, pois enquanto tem servido para incluir, a um certo nível, os pobres, as mulheres, os migrantes, entre outros, também tem servido para manter a exclusão desses mesmos grupos, exaltando as contradições que sustentam as facetas dos Estados modernos (Bloch & Schuster, 2002).

A exclusão normalmente caracteriza-se por não conseguir ter aceitação e participação de várias formas: níveis aceitáveis de bem-estar material e benefícios sociais; direitos legais e sociais; e uma opinião positiva de estatuto e identidade. Têm sido feitas distinções entre os direitos de bem-estar daqueles que têm mais ou menos direitos de residência seguros (cidadania europeia; licença de permanência por tempo indeterminado; estatuto de refugiado) e os requerentes de asilo que podem ser descritos como estrangeiros residentes tolerados. O Estado Social é o ponto em que o ranking hierárquico entre os estatutos de residência e cidadania é mais evidente (Bloch & Schuster, 2002).

Embora a cidadania tenha sido tradicionalmente uma ferramenta para garantir a inclusão dos indivíduos numa comunidade política, sempre implicou a exclusão dos não-membros, ou seja, daqueles

que não possuem a condição de membros e não podem participar da comunidade política nem receber benefícios e serviços de bem-estar. O direito a benefícios em dinheiro, incluindo subsídios de doença e invalidez, subsídios de desemprego, pensões de velhice e licenças parentais remuneradas, está geralmente vinculado ao emprego formal e ao pagamento de contribuições obrigatórias para a segurança social (Haug, 2023).

Neste sentido, tal como Esping-Andersen (1990) indicou, a desmercadorização (desfrutar de um padrão de vida aceitável, ou seja, um padrão de vida acima da pobreza, sem a dependência absoluta do mercado), a qualidade e utilização dos benefícios sociais em relação às necessidades, e a estratificação de elegibilidade para os benefícios e os níveis dos benefícios são critérios que servem para analisar em que grau os Estados Sociais providenciam aos requerentes de asilo e refugiados a possibilidade de ter uma vida socialmente aceitável.

Nos Estados Sociais da Europa do Sul, onde o bem-estar é predominantemente visto como um problema de responsabilidade familiar, aqueles sem redes de parentesco e especialmente aqueles que não estabeleceram redes no país de acolhimento estão em particular desvantagem, estando dependentes dos próprios recursos, da economia informal e da caridade das igrejas e das organizações voluntárias. Esta expectativa pode ser interpretada como absolvendo a responsabilidade do Estado perante este grupo (Bloch & Schuster, 2002).

Os sistemas de acolhimento dos países europeus são locais onde os requerentes de asilo e refugiados continuam a enfrentar exclusão e marginalização. A população visada encontra vários obstáculos, desde alojamento inadequado, acesso ao mercado de trabalho regulado, acesso limitado a serviços essenciais e atitudes e comportamentos discriminatórios dentro das sociedades de acolhimento. Tudo isto exacerba as suas vulnerabilidades e contribui para sentimentos de incerteza e desespero (Branco & Xerez, 2024).

A interseccionalidade dá-nos um entendimento mais profundo de como a combinação de diferentes fatores podem criar e aumentar a vulnerabilidade na experiência dos requerentes de asilo e refugiados na sua trajetória migratória. Estes elementos podem ser pessoais (etnia, género, orientação sexual, entre outras), situacionais (por exemplo, situações de perseguição no país de origem ou durante a migração) ou administrativas (por exemplo, ligadas a procedimentos de obter o estatuto legal no país de acolhimento) (Branco & Xerez, 2024).

1.5.1. Dimensões da exclusão social

A dificuldade no acesso à habitação apresenta-se como uma das principais barreiras à inclusão por parte dos requerentes de asilo e refugiados. Segundo Meer et al. (2021), a falta de acesso a habitação adequada e estável compromete diretamente o acesso à saúde, educação, trabalho e sentimento de pertença.

Na Europa do Sul, a situação habitacional de requerentes de asilo e refugiados é especificamente crítica, refletindo fragilidades estruturais agravadas por crises económicas, políticas de austeridade e sistemas de acolhimento insuficientemente preparados. Embora com menor pressão migratória que os restantes países, Portugal enfrenta problemas de habitação acessível, agravados pela crise imobiliária (Mouzourakis et al., 2019). O modelo português depende fortemente de ONGs para alojar esta população, sem garantias sistemáticas de habitação estável a longo prazo (Mouzourakis et al., 2019; Meer et al., 2021).

Na chegada a Portugal, os requerentes de asilo e refugiados espontâneos e programados são alojados em centros de acolhimento ou em unidades hoteleiras de caráter temporário, sendo o objetivo a entrada destas pessoas no mercado livre de habitação. Como indica Mouzourakis et al. (2019), esta entrada apresenta várias barreiras, como discriminação, falta da documentação necessária (passaporte, NIF, NISS, conta bancária) e/ou de rendimentos, e apoios financeiros insuficientes.

A combinação entre prazos máximos de permanência nos centros de acolhimento e a falta de alternativas habitacionais no mercado livre leva muitos refugiados à precariedade ou mesmo à situação de sem-abrigo. Em muitos casos surgem “mercados paralelos” de habitação informal com condições degradantes (Mouzourakis et al., 2019).

O domínio da língua do país de acolhimento é identificado como essencial para a inclusão social, económica e cultural. Como indicam Mogli & Papadopoulou (2018), a língua permite comunicar, aceder aos serviços e compreender normas sociais e culturais. Adicionalmente, aprender a língua do país de acolhimento é visto como um ato simbólico de identidade e pertencimento à nova sociedade. Os requerentes de asilo e refugiados apresentam motivos para aprenderem a língua do país de chegada, como o desejo de trabalhar, interagir socialmente e permanecer no país, reconhecendo a aprendizagem da língua como fundamental para alcançar autonomia (Barbosa et al., 2021).

Mogli & Papadopoulou (2018) apontam que, apesar do desejo de aprender a língua e do reconhecimento da sua importância, muitos requerentes de asilo e refugiados não frequentam aulas de forma contínua, principalmente, devido à falta de apoio institucional e à fraca resposta do Estado para oferecer educação linguística adaptada às suas necessidades específicas. As ONGs e os voluntários também tendem a apresentar um papel importante (Barbosa et al., 2021), pois providenciam aulas sem custos, mas nem sempre consistentes por dependerem de trabalho voluntário. Assim, torna-se difícil que exista uma aprendizagem sólida do idioma.

Neste sentido, estas pessoas acabam por aprender a língua através de mecanismos informais, como na comunicação com os filhos que desenvolvem a língua na escola ou no emprego onde existe contacto com portugueses (Barbosa et al., 2021).

A relação com o mercado de trabalho é uma das componentes, se não a componente que mais influencia a situação socioeconómica de qualquer pessoa. Assim, os problemas encontrados por requerentes de asilo e refugiados quanto ao emprego estão ligados a várias barreiras do mercado de trabalho, sendo as mais comuns: dificuldades com a língua do país de acolhimento, discriminação por parte dos empregadores, estatuto visível de minoria, falta de experiência laboral no país de acolhimento, problemas com o estatuto e reconhecimento legal e relutância por parte dos órgãos de licenciamento em reconhecer qualificações académicas e profissionais dos países de origem desta população (Krahn et al., 2000; Willott & Stevenson, 2013).

Devido a uma variedade de fatores estruturais e institucionais, alguns tipos de participantes do mercado de trabalho (incluindo requerentes de asilo e refugiados) têm desvantagens de forma sistémica na sua procura por um emprego satisfatório. Mesmo nos casos em que existem altas qualificações e de, esses casos, no seu país de origem, estarem empregadas em trabalhos considerados muito qualificados, estas pessoas encontram, constantemente, barreiras para conseguir subir nas suas carreiras no país de acolhimento. Assim, os requerentes de asilo e refugiados têm mais probabilidade de serem empregados na economia informal, em cargos temporários, sem férias pagas, sem acesso a formação e mais mal pagos, em setores como a construção, hospitalidade, agricultura e trabalho doméstico (Krahn et al., 2000; Willott & Stevenson, 2013; Guler, 2022). Para além disto, a força de trabalho em alguns destes setores é extremamente diferenciada por género (por exemplo, os homens são a maioria na construção e as mulheres são a maioria no trabalho doméstico) e, muitas vezes, os trabalhadores recebem tarefas diferentes no local de trabalho e salários diferentes pelo mesmo trabalho de acordo com a origem nacional ou étnica (PICUM, 2024). Neste sentido, os requerentes de asilo e refugiados, muitas vezes, experienciam uma mobilidade descendente no que diz respeito à sua ocupação profissional e estatuto social (Krahn et al., 2000).

Tipicamente, países da Europa do Sul, onde se inclui Portugal, têm mais oportunidades para trabalho irregular em setores pouco regulamentados da economia informal (como a agricultura e a construção). Os requerentes de asilo e refugiados encontram-se, muitas vezes, em condições de trabalho precárias quando chegam à Europa do Sul (Branco & Xerez, 2024).

Assim, num contexto de enfraquecimento do Estado Social e de desregulação dos mercados de trabalho, os migrantes e as minorias étnicas estão entre as principais vítimas. Os migrantes e as minorias étnicas podem ser explorados como um “exército de mão-de-obra de reserva” devido à sua exclusão da cidadania e dos direitos laborais, e à falta de acesso a instituições e a redes de poder estabelecidas. Isto faz com que estes migrantes sejam sujeitos a integrar os setores de trabalho desregulados, forçando-os a aceitar baixos salários e más condições (Castles, 2011).

Neste sentido, o acesso à habitação digna e estável, à aprendizagem contínua da língua e ao mercado de trabalho regulado dependem também do acesso à documentação necessária ao dia-a-dia e

a apoios sociais adequados. Segundo Barbosa et al. (2021), existem atrasos prolongados na obtenção de documentos necessários à vida quotidiana (como o NIF, o NISS, número de utente, conta bancária, carta de condução, reconhecimento de diplomas académicos), o que compromete o acesso ao trabalho, saúde, educação e apoios sociais.

Como referem Barbosa et al. (2021), apesar de os requerentes de asilo e refugiados receberem apoios sociais/financeiros enquanto esperam pela resposta ao seu pedido de asilo ou enquanto estão sob o programa de integração, esses apoios mostram-se insuficientes face ao custo de vida em Portugal, especialmente no que diz respeito à habitação. Para além disso, existe a preocupação com a insegurança sentida com o fim do apoio específico, principalmente devido à dificuldade em encontrar um trabalho estável e bem remunerado, ao aumento das despesas e à fraca rede de apoio fora da estrutura dos centros de acolhimento.

A tudo isto pode dar-se o nome de “fronteirização para além das fronteiras” (Ratzmann & Sahraoui, 2021), que é relevante para entender as várias formas pelas quais os requerentes de asilo e refugiados não são totalmente incluídos nem completamente excluídos da participação social e cívica na sociedade de acolhimento. A noção de fronteirização captura a dimensão processual das fronteiras como algo que vai além das linhas de fronteira e penetra na vida quotidiana, incluindo nas respostas sociais e nos direitos perante os Estados Sociais. Não apenas a classe, o género e a racialização, mas também determinantes adicionais de posições sociais, como nacionalidade, estatuto migratório e idade, são fundamentais para compreender a articulação de muitas camadas de processos de fronteirização cruzados.

Mas na verdade o Estado Social está entrelaçado com o conceito de inclusão social. É essencial para a inclusão que a pluralidade se torne singular, as diferenças na sociedade sejam suavizadas, as desigualdades sejam eliminadas e os conflitos sejam minimizados e unificados. É importante distinguir entre a inclusão e a integração, pois a integração define-se por permitir que um determinado grupo de pessoas faça parte de algo, mas a inclusão pressupõe a transformação das instituições que decorram do reconhecimento das especificidades das pessoas.

Para um Estado Social efetivamente inclusivo, é importante criar bem-estar social e justiça, para garantir distribuição justa de rendimentos, para eliminar a pobreza e para estabelecer uma ordem de vida que condiz com uma visão inclusiva da sociedade, em que existe o direito à educação, habitação, saúde e segurança social (Guler, 2022). Assim, a inclusão interfere com várias áreas, entre as quais: habitação; educação; acesso à documentação necessária; profissão e standards de trabalho, muitas vezes, em relação com as qualificações académicas e profissionais; e apoios sociais.

Capítulo 2. Enquadramento das Políticas de Acolhimento dos Requerentes de Asilo e Refugiados na União Europeia e em Portugal

O enquadramento internacional para a proteção de refugiados foi definido em 1951 com a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados (Convenção de Genebra) muito influenciada pelas consequências da 2ª Guerra Mundial (Oliveira, 2023), posteriormente revista pelo Protocolo de 1967.

De acordo com a Convenção, refugiado é quem demonstre receio fundado de ser “perseguido em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual, após aqueles acontecimentos não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar” (Nações Unidas, 1951). Contudo, este conceito inicial aplicava-se apenas às pessoas que tinham procurado asilo noutro país, em consequência direta do conflito armado de 1939-1945. Por isso, um protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados foi submetido à Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966, eliminando os limites de datas e de espaços geográficos, sendo aprovado em 1967.

Na UE, qualquer pessoa estrangeira, ao chegar ao país para o qual se dirigiu aquando da saída do seu país de origem, dirigindo-se às autoridades competentes, pode pedir asilo (União Europeia, 2000). A aquisição do estatuto de refugiado induz à proteção do Direito Internacional, pelo que a concessão de asilo é limitada e está sujeita a um escrutínio rigoroso, resultando dos termos estritos da Convenção. Grande parte das pessoas que fogem de um conflito geopolítico ou de guerra não se qualificam como refugiados à luz desta Convenção, uma vez que não sofrem uma perseguição direta sobre si, mas fogem de uma perseguição ou risco generalizado. Para isso existe o estatuto de proteção subsidiária que corresponde a um estatuto conferido a um nacional de país terceiro à UE ou apátrida que não possa ser considerado refugiado, mas em relação a quem se verificou existirem motivos significativos para acreditar que, caso volte para o seu país de origem ou, no caso de um apátrida, para o país em que tinha a sua residência habitual, corra um risco real de sofrer ofensa grave e que não possa ou, em virtude dos referidos riscos, não queira pedir a proteção desse país. A ofensa grave que um nacional de país terceiro em causa possa sofrer inclui: a pena de morte ou execução; a tortura ou tratamentos desumanos ou degradantes; e a ameaça grave e individual contra a vida ou a integridade física de um civil, resultante de violência indiscriminada em situações de conflito armado (Diretiva 2011/95/UE, de 13 de dezembro).

A definição legal de refugiado e de proteção subsidiária implica que apenas aqueles requerentes de asilo que se enquadram nos critérios estabelecidos podem receber, de facto, proteção internacional. Segundo FitzGerald & Arar (2018) e Betts & Collier (2017), essa definição é limitada e seletiva porque exclui os migrantes forçados por outras razões, como catástrofes ambientais, violência generalizada ou

pobreza extrema, fazendo com que muitos requerentes não recebam o estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária e optem por tentar a sorte noutro país europeu ou viverem na clandestinidade, tornando-se imigrantes irregulares.

Do ponto de vista sociológico, a condição de proteção internacional não é fixa, mas sim um estatuto fluido e negociado. Ou seja: a atribuição do estatuto de proteção internacional não depende apenas da situação vivida pela pessoa, mas também das decisões políticas dos estados e organismos internacionais; diferentes países aplicam critérios diferentes, muitas vezes, baseados em interesses políticos e económicos; e a narrativa sobre quem merece o estatuto de refugiado pode mudar com o tempo (FitzGerald & Arar, 2018). Por exemplo, nestes últimos anos, as pessoas provenientes da Ucrânia receberam a proteção internacional e um acolhimento mais facilitado, por parte dos países da UE, nomeadamente Portugal, através do regime de Proteção Temporária, algo que não existe para os requerentes de asilo e refugiados originários de outros países.

Como indicado por Betts & Collier (2017), uma pessoa torna-se requerente de asilo e/ou refugiada quando sai do seu país de origem e atravessa uma fronteira internacional, sendo esta uma condição de privilégio apesar de tudo, em comparação com as pessoas que, por falta de condições financeiras, não têm essa capacidade. É importante então reconhecer que, na grande parte das vezes, principalmente, os requerentes de asilo espontâneos que migram internacionalmente através dos próprios meios tendem a ser pessoas com uma situação socioeconómica privilegiada no seu país de origem. Assim, o fenómeno é também explicado por questões de classe.

2.1. Contexto da União Europeia:

No contexto da UE, o sistema de asilo é regulado, para além desta Convenção, por um conjunto de diretivas europeias que são conhecidas pelo “sistema de Dublin” com génese na Convenção de Dublin – este sistema (concebido em 1990 e em vigor desde 1997) estabelece a regulação para o processo de candidatura ao estatuto de refugiado nos Estados-membros. Prevê que a apresentação do pedido de asilo seja feita no Estado-membro a partir do qual o requerente entrou no espaço europeu, ficando a sua circulação e proteção restrita a esse país. A implementação do Regulamento de Dublin é facilitada pela regulação do Eurodac (base de dados na qual os Estados-membros registam as impressões digitais de requerentes de asilo e de migrantes em situação irregular), por ser possível identificar o ponto de entrada no espaço europeu ou o primeiro requerimento efetuado pela pessoa. Porém, reconhecendo que há países da UE que, por estarem em zonas de fronteira do espaço europeu, recebem mais pressão e podem não ter condições de oferecer apoio e proteção aos requerentes de asilo, o sistema contempla a transferência de requerentes de um Estado-membro para outro. Este sistema tem merecido críticas de ativistas pelos direitos humanos por não salvaguardar todos os direitos dos refugiados (Oliveira, 2023).

Nas entrevistas realizadas a membros representantes de organizações/coletividades de apoio e reivindicação dos direitos das pessoas migrantes, pôe-se a questão da desatualização e da inoperacionalização do Sistema de Dublin:

“Aquilo foi feito numa época e simplesmente não serve para as necessidades de hoje em dia. A crítica principal que se põe é o excessivo peso ou a excessiva responsabilidade que deposita sobre os países de fronteira na gestão dos fluxos migratórios porque basicamente diz que uma pessoa que esteja registada, por exemplo, em Itália ou na Hungria e depois atravesse para a Alemanha ou para França ou para Portugal ou qualquer outro país, esses países têm o direito de, por meio do regulamento de Dublin, deportar a pessoa para o país onde ela entrou e esse país tem responsabilidade de lidar com ela.” (Humans Before Borders, 30/08/2024).

“In theory probably it would work, but in practice definitely this is not the case. As a person working with NGO's in the refugee context in Europe, I always try to make the people understand that it's a rotten failure in the system. It's the knowledge of European states that the system is not working, but they accept it just because they don't want to have more responsibilities. And this is just something inhumane and not fair for everyone seeking asylum or safety.” (EuropeCares, 24/09/2024).

Em 2001 surge a Diretiva de Proteção Temporária do Conselho, sobre normas mínimas em relação à concessão de proteção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas, permitindo à UE responder conjuntamente no caso de fluxos “inesperados” e expressivos de pessoas que não podem regressar ao seu país de origem e em que a concessão da proteção não pode ser vista na base individual (Oliveira, 2023).

Em 2015, o Conselho Europeu acordou em avançar com as propostas apresentadas pela Comissão Europeia, centrando-se na recolocação e reinstalação, no regresso e na cooperação com os países de origem e de trânsito. Em julho desse mesmo ano, o Conselho de Justiça e Assuntos Internos decidiu aplicar as medidas propostas na Agenda Europeia para a Migração, designadamente para a recolocação de pessoas com necessidade manifesta de proteção internacional presentes em Itália e na Grécia nos dois anos seguintes, e a reinstalação de pessoas deslocadas com necessidade manifesta de proteção internacional provenientes de países fora da UE (Oliveira, 2023).

Em setembro de 2015, a Comissão propôs um novo conjunto de medidas de recolocação de emergência de refugiados e de pessoas com necessidade de proteção, bem como instrumentos para prestar assistência aos Estados-membros no tratamento dos pedidos, regresso de migrantes económicos, e para lidar com as causas profundas do maior fluxo de refugiados. Nos meses que se seguiram foi definida e redefinida um sistema de distribuição temporária de requerentes de proteção chegados à Itália ou à Grécia por diferentes Estados-membros, com o objetivo de “aliviar” a “pressão” sobre esses países de entrada e garantir uma partilha mais “justa” das responsabilidades entre todos os Estados-membros da UE. Os critérios de distribuição e recolocação de pessoas com necessidade de proteção atenderam

ao Produto Interno Bruto de cada país, dimensão da população, taxa de desemprego e experiência passada no acolhimento de requerentes de asilo e de refugiados reinstalados (Oliveira, 2023).

O membro do coletivo Humans Before Borders afirma que este programa de recolocação não funciona, principalmente porque não considera o primeiro país do qual o requerente de asilo fugiu, mas sim o último país pelo qual o requerente de asilo passou e porque existem vários países deixados de fora, o que faz do programa inacessível, não atendendo às reais necessidades dos requerentes de asilo e pondo em risco o seu direito ao asilo:

“O programa de recolocação (...) não só não funcionou como não estava feito para funcionar. Vamos pôr a hipótese de (...) uma pessoa que foge do Estado Islâmico no norte do Iraque, atravessou para a Turquia e mete-se num barco e chega à Grécia e é metido no campo de refugiados de Lesbos. O que é que acontece? Tem que pedir asilo no campo de refugiados. Como a partir de certa altura a Turquia foi considerada um país seguro, essa pessoa tinha que provar, não que corria risco de vida no país de origem, mas sim que corria risco de vida na Turquia e isso é muito mais difícil de provar, como é óbvio. Se por acaso conseguir fazer isso, consegue pedir asilo na Grécia e depois podia ter acesso ao programa de recolocação para ser levado para outro país, já com o estatuto de refugiado da Grécia, que já de si era uma minoria que conseguia, mas só cidadãos de muitos poucos países do mundo é que tinham acesso a esse programa. Em 2016 e havia para aí 60 ou 80 países no mundo que tinham acesso a esse programa de recolocação. Portanto, era um programa que já foi desenhado para ser inacessível à esmagadora maioria das pessoas que se encontravam nessa situação” (Humans Before Borders, 30/08/2024).

Em estudos promovidos pela OCDE recomendou-se a necessidade de serem estabelecidos acordos com os países de origem e de trânsito, nomeadamente na vertente do controlo de fronteiras para gerir melhor estes movimentos de pessoas e apoios financeiros aos países de fronteira com as zonas de conflito também foram recomendáveis. Neste sentido, a título de exemplo, a Comissão Europeia determinou as condições do Acordo com a Turquia em 2016 para dar resposta à crise migratória que se sentia e à pressão na fronteira entre a Turquia e a UE. A UE passou a transferir fundos para a Turquia desenvolver projetos de acolhimento e integração para manter os refugiados e os beneficiários de proteção temporária no seu território, tendo a Turquia aceite ainda o regresso de todos os migrantes que não necessitam de proteção internacional e que chegaram à Grécia provenientes da Turquia, bem como os migrantes em situação irregular intercetados em águas turcas. A Turquia e a UE acordaram intensificar as medidas contra os passadores de migrantes e pôr termo à migração irregular da Turquia para a UE (Oliveira, 2023).

Sobre acordos de externalização da migração como este, os membros do coletivo Humans Before Borders e da organização EuropeCares apontam as contradições dos países da UE quando pagam a

países terceiros para gerir a migração em vez de criarem um sistema de asilo que funcione, pondo em risco os direitos humanos das pessoas migrantes:

“Os acordos de externalização fazem parte de um dos métodos mais utilizados pela União Europeia hoje em dia para controlar os fluxos de migração para o seu território. Consiste em pagar a países terceiros para gerir a migração, o que significa, essencialmente, uma externalização da violência. Isto tem uma coisa interessante que é: nós gastamos tanto dinheiro para a mão de estados terceiros, autoritários e milícias armadas e criminosas, por meio da externalização, que isto mostra-nos que a questão da migração nunca foi uma questão de ausência de recursos.” (Humans Before Borders, 30/08/2024).

“(…) in general it's tragic that it comes so far because a lot of countries in Europe are such of the wealthiest countries in the world. And in which direction of society or even in our world are we going when the only solution we can find is to pay other countries to do what we don't want to do, not what we're not able to do? But we have the money that we can make agreements with other countries, and all of this is not our problem anymore. Where are we as a European Union that we are paying other countries to take over the responsibility just because we are not willing to set up a system which is sustainable and working?”; “[Sobre direitos humanos] But when we think about other countries like Turkey or the agreements with the Libyan or the situation in Tunisia where asylum seekers were just left behind anywhere in the desert without water and food and anything. This is all happening with the knowledge of the European Union” (EuropeCares, 24/09/2024).

Em 2020 a Comissão Europeia apresentou um novo Pacto para a Migração e Asilo, procurando estimular uma abordagem mais justa na gestão das migrações e do asilo nos Estados-membros e promover maior equilíbrio entre responsabilidade e solidariedade entre países europeus. Pretende-se tornar mais céleres e eficazes os processos de gestão migratória e integração nas fronteiras do Espaço Schengen, e garantir uma maior igualdade de tratamento dos requerentes e beneficiários de proteção internacional nos diferentes países da UE para, assim, tentar atenuar a diferente atratividade que os Estados-membros exercem para os migrantes e refugiados e abrandar os movimentos secundários de requerentes e beneficiários de proteção na Europa. A Comissão também anunciou que irá aprofundar o diálogo e as parcerias com os países de origem e de trânsito dos migrantes para serem dadas respostas mais efetivas a médio-longo prazo aos desafios presentes, nomeadamente em torno das migrações irregulares, do tráfico de seres humanos, e da proteção internacional.

Em 2022, a UE ativou pela primeira vez a sua Diretiva de Proteção Temporária (Diretiva 2001/55/EC do Conselho, de 20 de julho de 2001) com a decisão do Conselho que acionou o Artigo 5º da diretiva face ao fluxo massivo de pessoas deslocadas da Ucrânia. A proteção temporária foi aplicada tanto a nacionais da Ucrânia, como a nacionais de países terceiros que se encontrassem a residir

legalmente na Ucrânia (com título de residência, que estudavam ou trabalhavam na altura dos acontecimentos) e cujo regresso seguro e duradouro ao seu país não fosse possível (Oliveira, 2023).

2.2. Contexto português:

O sistema de asilo em Portugal inclui quatro fases que remetem para um contacto com várias instituições nacionais: a primeira fase remete para o registo do pedido de proteção internacional; a segunda fase remete para a admissibilidade do processo; a terceira fase é de instrução do processo propriamente dito, que pode durar entre 6 e 9 meses, sendo emitida uma autorização de residência provisória nessa altura; e a quarta fase de concessão ou recusa do estatuto de refugiado.

Assim, em Portugal, um requerente de asilo é “(...) um estrangeiro ou um apátrida que apresentou um pedido de asilo que ainda não foi objeto de decisão definitiva” (Lei n.º 27/2008, de 30 de junho). Ou seja, antes de obter o estatuto de proteção internacional as pessoas têm que requisitar o asilo e, consequentemente, nem todos os requerentes de asilo recebem o estatuto, tendo que abandonar o país.

Existem: (i) os requerentes de asilo espontâneos (movimentos não-programados) que pedem asilo e podem ou não receber o estatuto de refugiado; (ii) os requerentes de asilo provenientes do mecanismo europeu de recolocação (movimentos programados), que chegam a Portugal vindos de outro país da UE, nomeadamente, Itália ou Grécia e devem pedir asilo, podendo ou não receber o estatuto de refugiado; e (iii) os refugiados provenientes do mecanismo europeu de reinstalação (movimentos programados), que chegam a Portugal vindos de um país de fora da UE já com o estatuto de refugiado reconhecido pela ACNUR, sendo concedida uma autorização de residência de longa duração.

Como se pode observar no Quadro 1, Portugal passou de ter 475 requerentes e refugiados provenientes dos movimentos programados de reinstalação e recolocação em 2019 (99 recolocados e 376 reinstalados) para ter 845 em 2023 (568 recolocados e 277 reinstalados) e passou de ter 1.750 requerentes de asilo espontâneos (movimentos não-programados) em 2019 para 2.125 em 2023. É de notar que os valores dos movimentos programados relativamente aos recolocados, a partir de 2021, incluem os afegãos admitidos. Até ao final de 2023, foram concedidos 54.342 pedidos de proteção temporária a pessoas que abandonaram a Ucrânia devido à guerra, sob o estatuto de Proteção Temporária acionado pela UE, nomeadamente por Portugal.

Observa-se que os requerentes de asilo espontâneos (movimentos não-programados) estão em maior número em todos os anos face aos requerentes e refugiados programados, à exceção do ano de 2021 devido ao primeiro ano de entrada dos afegãos relacionado com o regresso dos talibãs ao poder no Afeganistão e do ano de 2023 devido à guerra na Ucrânia.

Quadro 1 - Pedidos de proteção internacional por movimento de entrada (não programados – espontâneos; e programado – recolocados), e refugiados por movimento programado de reinstalação, em Portugal, entre 2019 e 2023

Ano	Movimentos programados			Movimentos não-programados (espontâneos)
	Recolocados	Reinstalados	Proteção Temporária Ucrânia	
2019	99	376	-	1.750
2020	108	222	-	894
2021	1.038	299	-	602
2022	300	0	-	1.692
2023	568	277	54.342	2.125

Fonte: Elaboração própria através de dados Oliveira (2023); AIMA (2023)

Em 2023, dos 2.693 pedidos de proteção internacional (de requerentes de asilo espontâneos e requerentes de asilo recolocados) feitos a Portugal, 72,7% são de pessoas do sexo masculino, enquanto 27,3% são do sexo feminino (Figura 1).

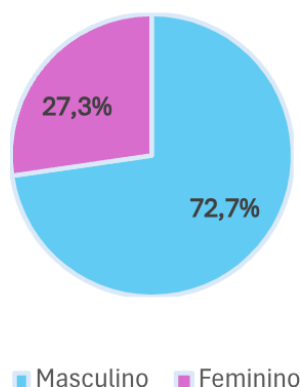


Figura 1 - Pedidos de proteção internacional (espontâneos e recolocados) feitos a Portugal, em 2023, por sexo

Fonte: Elaboração própria através de dados de AIMA (2023).

Como se observa na Figura 2, desses pedidos, 66% foram feitos por pessoas com idades entre os 19 e os 39 anos. Seguindo-se as faixas etárias entre os 0 e os 18 anos (menores não acompanhados) com 17% e entre os 40 e os 64 anos com 16%. Por fim, a faixa etária com menos representatividade é a dos 65 ou mais anos, com 1%.

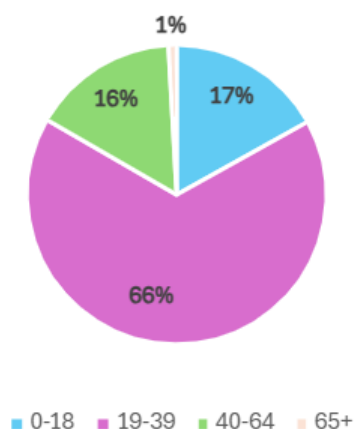


Figura 2 - Pedidos de proteção internacional (espontâneos e recolocados) feitos a Portugal, em 2023, por faixa etária

Fonte: Elaboração própria através de dados de AIMA (2023).

Tal como mostrado na Figura 3, no que diz respeito à nacionalidade, desses pedidos, são o Afeganistão (330 pedidos), a Gâmbia (316 pedidos), a Colômbia (253 pedidos), o Senegal (197 pedidos), Angola (155 pedidos), Marrocos (118 pedidos), a Guiné Bissau (115 pedidos), o Paquistão (92 pedidos) e a Índia (91 pedidos), os países que representam mais pedidos de proteção internacional em 2023. A categoria “outros” representa vários países com números muito baixos.

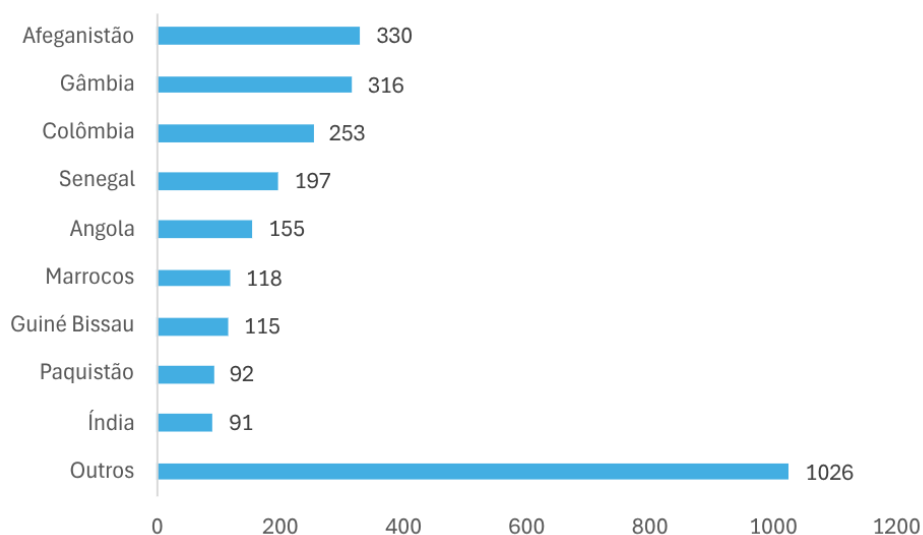


Figura 3 - Pedidos de proteção internacional (espontâneos e recolocados) feitos a Portugal, em 2023, por nacionalidade

Fonte: Elaboração própria através de dados de AIMA (2023).

O diploma atualmente em vigor é a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, com alterações introduzidas pela Lei n.º 26/2014, de 5 de maio, que estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo

e o estatuto de refugiado em Portugal. À luz do enquadramento legal português, sempre que o estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária é concedido a um estrangeiro ou apátrida, o requerente é autorizado a permanecer em território nacional (com autorização de residência válida por 5 ou 3 anos), conforme previsto na legislação internacional. Os beneficiários do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária estão sujeitos aos mesmos direitos e deveres dos estrangeiros residentes em Portugal, tendo de respeitar as obrigações previstas na Constituição da República Portuguesa e na Lei de Asilo.

Encontra-se também em vigor a Lei n.º 67/2003 de 23 de agosto, que transpõe a Diretiva 2001/55/CE do Conselho e que diz respeito à concessão de proteção temporária no caso de afluxo massivo de pessoas deslocadas, bem como as medidas através das quais se procura assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2007 determinou ainda a criação de condições para conceder anualmente, no mínimo, asilo a 30 pessoas, designadamente para fazer face aos pedidos de reinstalação de refugiados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 15/98, de 26 de março (revista posteriormente pela Lei n.º 27/2008 de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 26/2014, de 5 de maio), dessa forma criando um mecanismo de reinstalação nacional.

Cabe à AIMA a apreciação dos pedidos para determinar se o requerente preenche as condições para beneficiar do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária (ponto 2 do artigo 10.º, Lei 27/2008, de 30 de junho), sendo autorizado aos requerentes de asilo a permanecerem em território nacional até à decisão sobre a admissibilidade do pedido, embora essa permanência não lhes confira acesso a uma autorização de residência. A AIMA comunica todos os pedidos espontâneos de proteção internacional que recebe ao ACNUR e ao Conselho Português para os Refugiados (CPR), enquanto organização não governamental que atua em seu nome (Oliveira, 2023). Enquanto os requerentes aguardam a admissibilidade do seu pedido espontâneo de asilo são encaminhados para o Centro de Acolhimento (CAR) do CPR ou unidades hoteleiras do CPR ou da AIMA e aí permanecem até a AIMA proferir decisão sobre o mesmo (ponto 1 do artigo 26.º, Lei 27/2008, de 30 de junho).

Durante esse processo de admissibilidade, os requerentes de asilo dispõem, na teoria, diversos direitos no que diz respeito:

- Ao alojamento, no caso de não possuírem recursos próprios: “As condições materiais de acolhimento podem revestir as seguintes modalidades: a) Alojamento em espécie” (Ponto 1 do artigo 57º, Lei 27/2008, de 30 de junho).
- Ao acesso ao mercado de trabalho: “Aos requerentes de asilo ou de proteção subsidiária é assegurado o acesso ao mercado de trabalho, nos termos da lei geral (...)” (Ponto 1 do artigo 54º); “Os requerentes de asilo ou de proteção subsidiária têm acesso a programas e medidas de emprego e formação profissional em condições a estabelecer pelos ministérios que tutelam a área em causa (...)” (Ponto 1 do artigo 55º, Lei 27/2008, de 30 de junho).

- Ao acesso à aprendizagem da língua: os cursos de Português Língua de Acolhimento (PLA) visam responder às necessidades de aprendizagem da língua portuguesa junto de pessoas migrantes em Portugal. Os cursos PLA destinam-se a cidadãos/ãs, com idade igual ou superior a 16 anos, cuja língua materna não é a língua portuguesa e/ou que não detenham competências básicas, intermédias ou avançadas em língua portuguesa, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECRL). Os/As destinatários/as devem ser portadores/as de título de residência, nos termos da legislação nacional aplicável a cidadãos/ãs estrangeiros/as, ou devem apresentar um dos seguintes documentos: a) Comprovativo de que foi iniciado o procedimento para a prorrogação da permanência em território nacional ou para a concessão ou renovação de autorização de residência; b) Comprovativo de apresentação do pedido de proteção internacional ou proteção temporária; c) Comprovativo da atribuição do Número de Identificação de Segurança Social (NISS) (Portaria nº 184/2022, de 21 de julho).
- À obtenção dos documentos necessários na vida quotidiana (números de identificação): Podem pedir os números de identificação as pessoas estrangeiras, com morada portuguesa, que não tenham Cartão de Cidadão português, e que cumpram uma das seguintes condições: ter pedido ou já ter obtido autorização de residência; ter nacionalidade de um país da UE; ter pedido Proteção Internacional (inclui requerentes de asilo e proteção subsidiária); ter o estatuto de refugiados ou beneficiários de proteção internacional. O pedido pode ser feito pela própria pessoa ou por representante legal (Portal dos Serviços Públicos da República Portuguesa, 2025).
- E apoios sociais, no caso de não possuírem recursos próprios: “Aos requerentes de asilo ou de protecção subsidiária em situação de carência económica e social e aos membros da sua família é concedido apoio social para alojamento e alimentação, nos termos da legislação em vigor” (Ponto 1 do artigo 51º, Lei 27/2008, de 30 de junho); “Aos requerentes de asilo ou de protecção subsidiária e respectivos membros da família, que não disponham de meios suficientes para permitir a sua subsistência, são asseguradas condições materiais de acolhimento, bem como os cuidados de saúde estabelecidos nesta secção, tendo em vista a garantia da satisfação das suas necessidades básicas em condições de dignidade humana” (Ponto 2 do artigo 56º, Lei 27/2008, de 30 de junho); “As condições materiais de acolhimento podem revestir as seguintes modalidades: a) Alojamento em espécie; b) Alimentação em espécie; c) Prestação pecuniária de apoio social, com carácter mensal, para despesas de alimentação, vestuário, higiene e transportes; d) Subsídio complementar para alojamento, com carácter mensal; e) Subsídio complementar para despesas pessoais e transportes” (Ponto 1 do artigo 57º, Lei 27/2008, de 30 de junho).

No caso de os pedidos serem considerados infundados ou inadmissíveis, os requerentes podem pedir impugnação judicial para tribunais administrativos (no prazo de 4 dias), tendo isso um efeito suspensivo sobre o processo, ou, caso não o façam, os requerentes podem ainda permanecer em Portugal durante um período transitório (30 dias), ficando após esse período sujeitos ao regime jurídico de entrada,

permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional (artigo 31º, Lei 27/2008, de 30 de junho), podendo proceder à impugnação judicial para tribunais administrativos (no prazo de 15 dias) que induz a um efeito suspensivo no processo (artigo 30º, Lei 27/2008, de 30 de junho).

Os requerentes com decisão de não admissão ou em recurso são encaminhados para acolhimento e apoio na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), se residirem em Lisboa, e para o Instituto de Segurança Social (ISS), se residirem fora de Lisboa (Oliveira, 2023). Segundo a Lei 27/2008, de 30 de junho, “(...) o direito de acesso ao mercado de trabalho mantém-se até à prolação da respetiva sentença que julgue improcedente o pedido” (Ponto 4 do artigo 54º).

Quando o pedido espontâneo de asilo é admitido inicia-se a fase de instrução do processo que pode durar entre 6 e 9 meses, sendo emitida uma autorização de residência provisória (válida por 6 meses e renovável) para o requerente permanecer em enquadramento de acolhimento em Portugal. No primeiro mês os requerentes de proteção com autorização de residência provisória permanecem com o CPR, sendo depois encaminhados. No caso de os requerentes de proteção internacional não serem autónomos e carecerem de apoios sociais de acolhimento e integração, permanece o encaminhamento pelo grupo operativo dos requerentes para um dos Centros Distritais da Segurança Social, se residirem fora de Lisboa, e para a SCML, se residirem em Lisboa (Oliveira, 2023).

Conseguido o estatuto de proteção internacional em Portugal, o beneficiário adquire uma autorização de residência de beneficiário do estatuto de refugiado válida por 5 anos, renovável por períodos iguais, ou uma autorização de residência de proteção subsidiária válida por 3 anos e renovável por períodos iguais.

No caso de a chegada a Portugal do cidadão estrangeiro em proteção internacional ser programada e/ou estar enquadrado por um mecanismo europeu de reinstalação ou recolocação, o acolhimento é acionado de uma forma distinta desde 2015. Os reinstalados e recolocados são encaminhados à chegada ao aeroporto para uma instituição de acolhimento designada pelo ACM. O modelo de acolhimento para recolocados e reinstalados contemplou, desde 2015, através do Grupo de Trabalho para a Agenda Europeia para as Migrações (criado pelo Despacho n.º 10041-A/2015, de 3 de setembro) o apoio durante 18 meses e em articulação estreita entre diferentes instituições governamentais, entidades da sociedade civil e municípios, num programa coordenado pelo ACM e suportado por fundos comunitários.

Após a receção do estatuto de proteção internacional, tanto os requerentes de asilo espontâneos como os requerentes/refugiados programados dispõem, na teoria, de um conjunto de direitos quanto:

- Ao alojamento: “Aos beneficiários do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária é assegurado acesso a alojamento, em condições equivalentes às dos estrangeiros que residam legalmente em Portugal” (Artigo 74º, Lei 27/2008, de 30 de junho).

- Ao acesso ao mercado de trabalho: “Aos beneficiários do estatuto de refugiado ou protecção subsidiária é assegurado o acesso ao mercado de emprego, nos termos da lei geral, cessando, a partir do exercício de emprego remunerado, a aplicação do regime de apoio social previsto no artigo 56.º” (Ponto 1 do artigo 71, Lei 27/2008, de 30 de junho).; “São igualmente asseguradas aos beneficiários do estatuto de refugiado ou de protecção subsidiária oportunidades de formação ligadas ao emprego de adultos, formação profissional e experiência prática em local de trabalho, nas mesmas condições dos cidadãos nacionais” (Ponto 2 do artigo 71, Lei 27/2008, de 30 de junho); “São aplicáveis as disposições legais em matéria de remuneração e outras condições relativas ao emprego” (Ponto 3 do artigo 71, Lei 27/2008, de 30 de junho)
- Ao acesso à aprendizagem da língua: frequência dos cursos de PLA (Portaria nº 184/2022, de 21 de julho).
- À obtenção dos documentos necessários na vida quotidiana (números de identificação): Podem pedir os números de identificação as pessoas estrangeiras, com morada portuguesa, que não tenham Cartão de Cidadão português, e que cumpram uma das seguintes condições: ter pedido ou já ter obtido autorização de residência; ter nacionalidade de um país da UE; ter pedido Proteção Internacional (inclui requerentes de asilo e proteção subsidiária); ter o estatuto de refugiados ou beneficiários de proteção internacional. O pedido pode ser feito pela própria pessoa ou por representante legal (Portal dos Serviços Públicos da República Portuguesa, 2025).
- E apoios sociais: “Aos beneficiários do estatuto de refugiado ou de protecção subsidiária são aplicáveis as disposições legais relativas ao sistema de segurança social” (Artigo 72º, Lei 27/2008, de 30 de junho). Neste âmbito, estando os beneficiários do estatuto de refugiado ou de protecção subsidiária sujeitos aos mesmos direitos e obrigações que os cidadãos portugueses, o ISS tem-lhes prestado acompanhamento social sempre que não se consigam autonomizar financeiramente no fim do programa de acolhimento, enquadrando prestações sociais para cidadãos em situação de carência (Oliveira, 2023).

Como mostra a Figura 4, identifica-se que são principalmente os requerentes e beneficiários que entram no país com pedidos espontâneos (movimentos não-programados) que mais necessitam desse acompanhamento social do ISS. Neste âmbito, são as pessoas com pedidos espontâneos de proteção internacional, com chegadas não programadas a Portugal, aquelas que se mostram em situação de maior carência económica e de proteção social. É de destacar também que a menor incidência da necessidade dos apoios sociais do ISS sobre os requerentes e beneficiários provenientes dos movimentos programados pode dever-se ao apoio financeiro e de acompanhamento estruturado que estas pessoas recebem ao longo dos 18 meses do programa de integração. No entanto, é de notar que, mesmo com este apoio específico, o número de pessoas que necessitam dos apoios do ISS após o apoio de 18 meses tem vindo a aumentar.

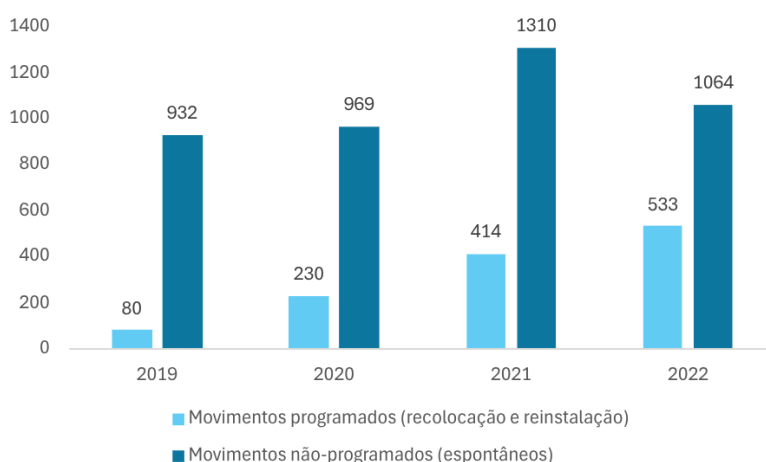


Figura 4 - Beneficiários de proteção internacional em acompanhamento social do ISS, por fluxo de entrada, entre 2019 e 2022

Fonte: Elaboração própria através de dados de Oliveira (2023)

Capítulo 3. Metodologia

A pesquisa social mostra-se essencial à construção de representações da vida social e à sua compreensão profunda através de um diálogo contínuo entre a teoria e empiria. Este tipo de pesquisa apresenta uma grande diversidade metodológica, o que permite a captação de diferentes aspetos da realidade social e fornece a capacidade de identificar problemas e de indicar informação relevante para a criação de políticas públicas, contribuindo para o desenvolvimento das sociedades de forma mais justa (Ragin & Amoroso, 2011).

Para compreender se as respostas sociais do atual modelo de Estado Social e sistema de acolhimento português permitem a inclusão socioeconómica ou se, antes, reproduzem dinâmicas de exclusão social dos requerentes de asilo e refugiados em Portugal, esta investigação utiliza uma metodologia qualitativa.

Segundo Flick (2014) a metodologia qualitativa caracteriza-se por um conjunto de abordagens voltadas para a compreensão de fenómenos sociais complexos, a partir da perspetiva dos próprios participantes, sendo esta metodologia muito útil para explorar contextos onde as experiências humanas, os significados e os processos são essenciais. Neste sentido, a metodologia qualitativa é adequada para investigar questões em que é necessário saber como e porque é que certos fenómenos ocorrem (Ragin & Amoroso, 2011; Silverman, 2014) e dar voz a grupos ou pessoas cujas experiências são tradicionalmente marginalizadas (Flick, 2014). Assim, a metodologia qualitativa é a mais acertada a ser utilizada numa investigação que pretenda compreender os fenómenos de inclusão/exclusão pelos quais os requerentes de asilo e refugiados passam em Portugal, pois permite compreender a posição destas

peças na sociedade e as suas necessidades, percebendo se as respostas sociais do sistema de acolhimento estão a ser efetivadas ou não.

Esta investigação desenvolve uma abordagem multimétodo, combinando: a etnografia, com a observação participante no CPR; entrevistas semi-estruturadas a vários intervenientes; e a análise documental dos relatórios estatísticos e da legislação face à migração e asilo.

A observação participante, como indica Babbie (2007), é uma técnica na qual o investigador se insere no contexto que está a ser estudado, participando ativamente na vida quotidiana do grupo ou comunidade, enquanto observa e recolhe dados sobre comportamentos, interações e significados. A opção por incluir esta técnica na presente investigação, através da observação participante no Centro de Acolhimento para Refugiados 1 (CAR1) do CPR, justifica-se por permitir observar e recolher dados ricos no próprio contexto, que seriam difíceis de alcançar apenas através de entrevistas e questionários (Dezin et al., 2024) e isto é particularmente relevante em grupos marginalizados ou fechados, em que os processos internos só podem ser compreendidos por alguém que construa confiança e tenha acesso ao grupo (Babbie, 2007) e ao funcionamento da organização que os acolhe, como é o caso dos requerentes de asilo e refugiados e do CPR. A observação participante¹ realizada para esta investigação, foi feita através de um estágio curricular, entre outubro e dezembro de 2024, no Centro de Acolhimento para Refugiados do Conselho Português para os Refugiados numa perspetiva de contacto com os requerentes de asilo e seus testemunhos sobre as suas experiências e com a principal instituição de acolhimento da população visada.

A observação participante permite uma imersão profunda no contexto de estudo (Silverman, 2014) e relaciona-se diretamente com um dos objetivos da metodologia qualitativa que é saber como e porque é que determinados fenómenos ocorrem (Dezin et al., 2024). Neste sentido, como refere Wolcott (1990), o campo é o coração da etnografia e o trabalho de campo permite observar os processos sociais em evolução, testar as hipóteses com base em interações reais e construir uma narrativa rica que conecte os elementos observados à teoria. Para além disso, na observação participante é possível estudar conversas que ocorrem naturalmente, sendo que estas providenciam acesso às formas autênticas e espontâneas como as pessoas veem a sua realidade, sem a influência direta de um investigador (Silverman, 2014) e, consequentemente, permite envolver as pessoas requerentes de asilo e refugiadas e dar-lhes voz através da partilha das suas experiências (Evans, 2012).

Nesse sentido, a observação participante no CPR permitiu recolher dados que foram transformados em tabelas e gráficos e recolher testemunhos informais tanto dos trabalhadores do CPR como dos próprios requerentes de asilo e refugiados sobre as suas experiências de inclusão/exclusão socioeconómica em Portugal, relacionando com as respostas sociais que lhes são apresentadas. Estes

¹ Ver anexo A – Diário de Campo

dados e testemunhos foram recolhidos em atividades realizadas no contexto do estágio, como atendimentos com os utentes para realização de currículos e candidaturas a empregos; participação em tarefas de apoio a inscrição dos requerentes de asilo e refugiados em cursos profissionais; participação em atividades de conversas em grupo sobre experiências, necessidades e vontades com os requerentes de asilo e refugiados; e conversas informais com os requerentes de asilo e refugiados no dia-a-dia no CAR1, fora de qualquer atendimento ou atividade objetiva.

As entrevistas permitem recolher informações detalhadas sobre opiniões, sentimentos, perceções e experiências dos participantes, particularmente, as entrevistas semi-estruturadas permitem que os participantes expressem livremente as suas ideias e opiniões, ao mesmo tempo que o entrevistador consegue adaptar as questões em função das respostas e do contexto (Bryman, 2012; Bardin, 2011). Assim, esta investigação também se baseia em seis entrevistas semi-estruturadas² realizadas entre março de 2024 e fevereiro de 2025: uma entrevista a uma pessoa que constitui uma rede de apoio de refugiados afegãos, duas entrevistas a dois membros de organizações de apoio e reivindicação dos direitos da população migrante e refugiada (Humans Before Borders e EuropeCares), duas entrevistas a representantes de dois *stakeholders* (Conselho Português para os Refugiados e Instituto da Segurança Social), e uma entrevista conjunta a duas ex-decisoras políticas, que exercem e exerceram, respetivamente, cargos de elevada responsabilidade. Esta investigação tinha também como objetivo entrevistar mais um *stakeholder* e dois municípios para um melhor entendimento da visão e do papel destas entidades nos processos de acolhimento e inclusão da população visada. Porém, após várias tentativas de contacto e marcação de entrevistas, não foi possível obter uma resposta, pelo que esta opção teve que ser descartada.

A técnica de amostragem aqui utilizada foi a amostragem intencional, em que a seleção dos entrevistados foi feita com referência direta à pergunta e aos objetivos da investigação (Bryman, 2012). O objetivo foi encontrar casos críticos, que ocupam lugares observação privilegiados e ricos em informação que aprofundassem a compreensão do fenómeno (Bryman, 2012; Flick, 2014).

No caso das organizações de apoio e reivindicação dos direitos das pessoas migrantes há um contacto com requerentes de asilo e refugiados nas fronteiras da UE, existindo um conhecimento daquilo que são e como se aplicam as medidas da UE relativamente à migração e asilo, o que se relaciona com o objetivo de perceber o papel do Estado Social português tendo em conta o contexto e as medidas da UE. Quanto à rede de apoio de refugiados, em que há uma relação de proximidade e contínua com os requerentes de asilo e refugiados, e dos *stakeholders*, em que há um contacto direto com esta população, há a utilidade de fornecer uma visão aprofundada sobre as necessidades e desafios enfrentados pelas pessoas, tendo em conta as respostas sociais, o que se alinha com os objetivos de perceber como é que as políticas de asilo e práticas de acolhimento impactam a inclusão/exclusão socioeconómica destas

² Ver anexo B – Guiões das entrevistas

peessoas, quais as áreas e mecanismos dessa exclusão e como os requerentes e refugiados lidam com o processo de reconstrução de cidadania. No caso das ex-decisoras políticas e também dos *stakeholders* pode existir uma perspetiva institucional e estratégica sobre o sistema de acolhimento e as suas respostas sociais, originando a que as suas respostas possam permitir compreender as intenções, limitações e falhas das respostas sociais praticadas, o que vai de encontro ao objetivo de compreender quais as repostas sociais que estão previstas e que de facto existem.

Apesar de as características sociodemográficas dos entrevistados não serem especialmente relevantes para o contexto desta investigação, é apresentada uma breve caracterização da amostra. A amostra é composta por sete participantes (sendo que a entrevista feita às duas ex-decisoras políticas foi feita em conjunto, o que contabiliza seis entrevistas). Dos sete entrevistados, quatro são pessoas do sexo feminino (o membro da rede de apoio a refugiados afegãos, a representante do Instituto de Segurança Social e as duas ex-decisoras políticas) e três são pessoas do sexo masculino (os membros da Humans Before Borders e da Europe Cares e o representante do Conselho Português para os Refugiados). Apresentam um intervalo de idades entre os 20 e os 60 anos, sendo a média aproximada de 42,5 anos no grupo feminino e 35 anos no grupo masculino. No total, a média de idades da amostra é de cerca de 39,5 anos.³ Esta amostra permite reunir perspetivas informadas e experientes sobre os temas da migração e asilo, provenientes tanto de organizações da sociedade civil como de instituições estatais e de ex-decisoras políticas.

Inicialmente estava previsto incluir entrevistas semi-estruturadas a requerentes de asilo e refugiados e um dos objetivos iniciais da investigação era recrutar entrevistados desta população através da minha intervenção no CPR. Contudo, devido à relutância da instituição em autorizar as entrevistas aos residentes, à instabilidade e imprevisibilidade da situação jurídica e da permanência no CPR dos requerentes de asilo e refugiados e à limitação de relação e partilha de contactos pessoais fora do CPR entre estagiário e residente, essa opção acabou por ser descartada. Em substituição, as conversas informais que foram surgindo tanto com os trabalhadores do CPR quanto com os requerentes de asilo e refugiados que aí residiam mostraram-se uma opção relevante e inovadora.

A combinação, nesta investigação, de entrevistas e observação participante encaixa-se na triangulação de dados, permitindo a verificação cruzada dos dados, aumentando a validade dos resultados (Bryman, 2006). Ao combinar estes dois métodos, é possível comparar informações obtidas de diferentes fontes, identificando convergências ou discrepâncias que enriquecem a compreensão do fenómeno que estou a estudar. Enquanto as entrevistas fornecem acesso às perceções e opiniões dos participantes, a observação participante oferece informação sobre comportamentos, interações e testemunhos de forma mais natural e orgânica e permite ter acesso a testemunhos de pessoas diferentes que têm papéis distintos no sistema. No presente estudo, a articulação entre os testemunhos dados pelos

³ Ver anexo C – Tabela de caracterização da amostra

entrevistados que compõem redes de apoio de refugiados sobre as experiências vividas por estes últimos e as informações recolhidas e os testemunhos providenciados pelos próprios requerentes de asilo e refugiados através da observação participante permitem a comparação dos diferentes casos e perspetivas.

Por fim, a análise documental, na metodologia qualitativa, de acordo com Bryman (2006), caracteriza-se por interpretar documentos escritos, visuais ou multimodais, entre eles documentos oficiais governamentais ou institucionais, com o objetivo de extrair informações sobre significados, valores e práticas sociais. Na metodologia qualitativa, os documentos são vistos como produtos sociais que podem não só ser fontes de factos, mas também ser analisados criticamente. Neste sentido, a presente investigação também se apoia na análise do funcionamento do sistema de acolhimento, na teoria, através da legislação relativa à migração e asilo e dos seus resultados, na prática, através dos relatórios estatísticos do asilo de 2020 a 2023 disponíveis. Esta análise documental alinha-se aos objetivos da investigação porque permite compreender como funciona o sistema de acolhimento de requerentes de asilo e refugiados em Portugal na teoria e na prática e permitem recolher dados de caracterização do fenómeno da migração e asilo em Portugal.

O conteúdo das entrevistas (à exceção das entrevistas às organizações de apoio a migrantes e refugiados)⁴, da observação participante⁵, dos relatórios estatísticos do asilo⁶ e da legislação quanto ao asilo⁷ será analisado tematicamente (Flick, 2014) de acordo com cinco dimensões de inclusão/exclusão dos requerentes de asilo e refugiados, estabelecidas para esta investigação: (i) acesso à habitação, (ii) acesso e relação com o mercado de trabalho vs. as qualificações, (iii) aprendizagem e importância da língua do país de acolhimento, (iv) obtenção da documentação necessária, e (v) acesso a apoios sociais.

Todas as entrevistas foram realizadas e gravadas com o consentimento de todos os participantes⁸. De modo a preservar a identidade e a privacidade das pessoas entrevistadas, todas as entrevistas foram anonimizadas.

Antes de iniciar a observação participante, foi comunicado, tanto na entrevista para aprovação da realização do estágio curricular, como numa primeira reunião com elementos do Centro e outros/as estagiários/as, ao Centro de Acolhimento para Refugiados 1 (CAR1) do CPR quais eram as razões da observação e os objetivos do estudo, que foram prontamente consentidos. Assim, de modo a preservar a identidade das pessoas refugiadas, todos os dados sobre elas recolhidos e os excertos retirados em conversas informais foram anonimizados.

⁴ Ver anexo D – Tabela de análise de conteúdo das entrevistas

⁵ Ver anexo E – Tabela de análise da observação participante

⁶ Ver anexo F – Tabela de análise dos relatórios estatísticos do asilo

⁷ Ver anexo G – Tabela de análise da legislação quanto ao asilo

⁸ Ver anexo H – Consentimento Informado

Capítulo 4. Análise dos Resultados

Esta secção apresenta a análise dos dados empíricos recolhidos através de entrevistas, observação participante, legislação e relatórios estatísticos, à luz das categorias teóricas exploradas no enquadramento teórico. A análise está estruturada em torno de cinco dimensões centrais que se revelaram fundamentais na experiência de acolhimento e integração de requerentes de asilo e refugiados em Portugal: acesso à habitação; acesso e relação com o mercado de trabalho vs. as qualificações; aprendizagem e importância da língua do país de acolhimento; obtenção da documentação necessária; e acesso a apoios sociais.

4.1. Acesso à habitação

Os testemunhos recolhidos evidenciam, de forma transversal, uma crise estrutural de habitação que afeta de forma particular esta população. Os dados recolhidos apontam que a dificuldade de acesso ao mercado de arrendamento, associada ao racismo, xenofobia e à escassez de habitação pública e ao aumento generalizado das rendas, afeta profundamente os requerentes de asilo e refugiados, sobretudo os que não têm redes de apoio. Embora o sistema de acolhimento, através da Lei do Asilo (Lei 27/2008, de 30 de junho), preveja apoio financeiro durante os primeiros meses, esse valor mostra-se manifestamente insuficiente face ao contexto do mercado imobiliário. Durante o processo de admissibilidade do pedido (requerentes de asilo espontâneos) e durante o apoio à integração de 18 meses (requerentes e refugiados programados), o sistema de acolhimento prevê alojamento, sendo este sempre temporário (no CAR ou unidades hoteleiras). Ainda assim, a habitação que estas pessoas vão conseguindo nos seus primeiros meses em Portugal, que pode ou não ser financiada pela Segurança Social, dá-se graças à atuação de redes de apoio e organizações da sociedade civil (ANIM e CPR).

As ex-decisoras políticas entrevistadas reconhecem a existência de uma grande crise de habitação em Portugal e como esta afeta esta categoria social, identificando que, durante o seu tempo no governo, desenvolveram um trabalho em proximidade com os vários municípios e com outras entidades governamentais, inclui requerentes de asilo e refugiados, mesmo que não seja uma medida específica para esta população. Deste trabalho, originou a criação da Bolsa Nacional do Alojamento Urgente e Temporário para que as instituições da administração pública e da sociedade civil conseguissem alojar pessoas de forma urgente:

“(...) havia e há muita falta de habitação para requerentes e refugiados (...) foi publicado na altura a Bolsa Nacional do Alojamento Urgente e Temporário. Isto foi criado para as Câmaras e instituições, seja da administração pública, seja da sociedade civil, poderem ter uma bolsa de alojamento para quando pessoas de forma urgente precisavam. Quem é que são estas pessoas de forma conjunta? Vítimas de violência doméstica, pessoas desalojadas e migrantes em extrema necessidade,

particularmente requerentes e refugiados (...) não está escrito especificamente requerentes (...)” (Ex-Decisiones políticas, 16/01/2025).

As entidades de acolhimento entrevistadas que trabalham com e apoiam requerentes de asilo espontâneos (CAR1 e ISS) e requerentes e refugiados programados (ISS), indicam que, a crise de habitação presente em Portugal dificulta o acesso à habitação por parte desta população, sendo mais fácil encontrar habitação acessível nas zonas mais periféricas e/ou rurais do país, mesmo que, ainda assim, seja difícil:

“(...) nós procuramos perceber minimamente a caracterização social das pessoas, faz-se primeiro atendimento no sentido de perceber onde é que a pessoa poderia ficar do ponto de vista de todo o território nacional. E depois pede-se ao distrito respetivo pra encontrar ali uma solução (...) a isto juntou a dramática crise de habitação (...), portanto, isto às vezes estou mesmo aqui sem saída (...)” (ISS, 30/01/2025).

“A gente acaba conseguindo (...) porque tem outras cidades onde tem uma renda muito mais barata, né? O custo de vida é muito menor. Então, acaba conseguindo. Também não é tão fácil, mas acaba conseguindo.” (CAR1, CPR, 07/02/2025).

Um dos membros da Afghanistan National Institute of Music (ANIM) relata como é difícil o processo de acesso à habitação por parte dos refugiados afegãos que apoia, principalmente por razões racistas e xenófobas:

“Eu acho que se calhar foi o mais chocante. As pessoas estão todas a trabalhar. Eu, neste momento, acho que só uma ou duas famílias é que o contrato de habitação está no nome deles. Tudo o resto ainda são as associações ou somos nós que estamos no contrato, porque os senhorios não o fazem. Agora a habitação acho que é a área onde se nota mais racismo, xenofobia, onde as pessoas não são tão recetivas.” (ANIM, 08/04/2024).

Identifica-se ainda a importância da existência das redes de apoio, observando-se uma grande diferença entre as pessoas que são acompanhadas pelas entidades (ANIM e CPR) e aquelas que são deixadas em unidades hoteleiras da AIMA sem qualquer acompanhamento:

“A AIMA simplesmente manda essas pessoas para hostéis, porque também o CPR não tem capacidade para receber todos (...) eu acho que essas instituições são essenciais para o acompanhamento e a integração, porque sem esse apoio elas ficam simplesmente jogadas no hostel e perdidas ainda. Sem nenhum apoio (...) só para viver, e esperando a decisão, que muitas vezes não entendem, não percebem direito, não terem o apoio jurídico que o CPR tem.” (CAR1, CPR, 07/02/2025).

A observação participante realizada no CAR1 reforça a difícil realidade de acesso à habitação por parte destas pessoas. Durante o processo de admissibilidade do seu pedido de asilo, os requerentes que são acomodados no CAR1 são colocados num alojamento coletivo, que está, por vezes, sobrelotado, falhando em atender às necessidades destas pessoas. Por partilharem o quarto com muitas pessoas, muitas vezes, os requerentes relatavam que se tornava difícil dormir, o que afetava a sua saúde e bem-estar mental e físico. Para além disso, este alojamento é de carácter temporário, sendo o objetivo a sua “autonomização” e a sua entrada no mercado livre de habitação.

A análise dos relatórios estatísticos anuais (2021-2023) permite validar estas perceções com dados agregados: a habitação surge consistentemente como um dos principais desafios à autonomização após o fim do apoio institucional. Em todos os anos analisados, uma parte significativa dos requerentes e refugiados programados concluiu os programas de acolhimento sem habitação estável (Oliveira, 2021; 2022; 2023).

Esta realidade confirma o que a literatura identifica como uma característica do modelo social mediterrâneo: a fraca intervenção estatal no fornecimento de habitação, delegando essa responsabilidade, muitas vezes, à família ou à sociedade civil (Brochman & Dolvik, 2018; Adão e Silva, 2002; Fotaki, 2020). Isto agravou-se com a crise financeira de 2008 e a introdução de políticas neoliberais, com uma provisão dos serviços públicos diminuída. Assim, o acesso à habitação é fortemente mediado por redes de apoio pessoais e pela atuação de ONGs, o que acentua as desigualdades entre os que têm e os que não têm redes de apoio.

4.2. Acesso e relação com o mercado de trabalho vs. as qualificações

Antes de 2022, os requerentes de asilo que estivessem no processo de admissibilidade, ou seja, que ainda não tivessem o estatuto de refugiado não podiam trabalhar, pois era como se estivessem indocumentados. No entanto, em 2022, o governo fez uma alteração à lei do asilo (Lei 27/2008, de 30 de junho) para que isto mudasse e os requerentes de asilo ainda sem o estatuto de refugiado pudessem trabalhar com a Declaração Comprobativa de Apresentação do Pedido de Proteção Internacional (DCAPPI). Esta alteração legislativa pode ser lida não apenas como uma medida de correção legal, mas como um reconhecimento da economia paralela em que estas pessoas já participavam. Em vez de insistir numa exclusão formal que não correspondia à prática, o Estado optou por integrar legalmente algo que já acontecia:

“O governo a seguir fez uma alteração extremamente importante (...) que foi os requerentes de asilo que ainda não têm um estatuto de refugiado poderem trabalhar. Esses requerentes, muitos deles estavam a trabalhar de forma indocumentada, porque não podiam trabalhar de forma documentada porque não tinham ainda o estatuto, não tinham nenhuma notificação e legalmente não podiam. E enquanto estavam à espera, obviamente queriam trabalhar. Eu acho que isso permitiu que o Estado Social funcionasse muito melhor.” (EX-Decisoras políticas, 16/01/2025).

Esta mudança na legislação, na teoria, permite que os requerentes de asilo e refugiados possam trabalhar de forma documentada e regulada. No entanto, na prática, pouca coisa mudou, pois, grande parte destas pessoas continua a trabalhar na informalidade e sem direitos assegurados. A legalização formal do acesso ao trabalho não garante, por si só, a integração plena no mercado laboral. Muitos requerentes continuam a enfrentar barreiras estruturais. A nova legislação pode, assim, ser interpretada como um avanço normativo que não elimina a precariedade real.

Do ponto de vista das entrevistas, é evidente que mesmo indivíduos com elevada qualificação no país de origem enfrentam desclassificação profissional sistemática. A dificuldade em fazer equivalências de diplomas, os custos elevados do processo e a resistência de muitas instituições portuguesas em aceitar documentos estrangeiros limitam o acesso a empregos compatíveis com a experiência e formação prévias. Muitos requerentes e refugiados acabam por aceitar trabalhos “pouco qualificados” e de carácter físico, frequentemente no setor da limpeza, construção civil ou restauração, sendo estes os únicos acessíveis sem equivalências nem exigência de elevado domínio da língua portuguesa. A entrada no mercado laboral dá-se, assim, por via da informalidade e com condições de grande precariedade, tornando as pessoas vulneráveis à exploração e sem acesso a proteção laboral.

O técnico de integração do CAR1 (CPR), cujo uma das funções principais é apoiar os requerentes de asilo na procura de emprego, relata que, apesar das altas qualificações de muitas destas pessoas nos seus países de origem, a sua integração no mercado laboral português não é feita ao mesmo nível:

“(...) então já teve momentos que chegaram muitas pessoas, com ensino superior, mestrado, já tivemos pessoas com doutorado também, inclusive em medicina (...) mas isso não significa que vai se integrar de forma mais rápida, até pode ajudar, mas não vai ser naquele mesmo nível (...)” (CAR1, CPR, 07/02/2025).

Este técnico aponta ainda que aqueles que têm qualificações altas e conhecimentos de várias línguas podem conseguir um emprego mais facilmente e “melhor”, mesmo sendo em setores “pouco qualificados”:

“Então tem uma minoria que consegue um emprego mais rápido, uma integração mais rápida, mas normalmente também são essas pessoas que às vezes falam inglês e francês, tiveram um estudo, têm acesso à internet, são mais desenrascados, e muitas vezes conseguem emprego, por exemplo, em empresas de call center, de apoio ao cliente, justamente por falarem várias línguas. Então, esses, quando têm autorização de residência, conseguem se dar bem, ter um emprego bom, um salário bom, um bom contrato, mas essa é uma minoria, que consegue esses empregos de uma forma mais rápida (...)” (CAR1, CPR, 07/02/2025).

Esta percepção de um emprego num setor “pouco qualificado” com salários, muitas vezes baixos, como sendo um emprego bom, com um bom salário e boas condições demonstra que a realidade da maioria destas pessoas é a informalidade e a exploração laboral:

“(…) infelizmente a gente acaba sabendo de muitos casos que as pessoas começam a trabalhar informalmente, justamente por estar nesse desespero (...) muitos querem enviar dinheiro para os familiares (...) então acabam aceitando empregos informais, sem contrato. Às vezes, eles trabalham mais de oito horas por dia e recebem menos do que o salário mínimo estabelecido pela lei de Portugal. O que, para eles, acaba sendo também a única opção. E tem muitas pessoas que se aproveitam dos imigrantes em restaurantes, na construção civil, também na agricultura. É muito comum. Existe muito essa exploração, infelizmente (...)” (CAR1, CPR, 07/02/2025).

O técnico do CAR1 (CPR) também reconhece a importância de os requerentes de asilo terem esta rede de apoio que é o CPR, que pode ajudar a identificar situações de exploração laboral e ajudar a que os requerentes sejam capazes de sair dessa situação, o que é difícil devido à necessidade que estas pessoas sentem de trabalhar devido à falta de rendimentos para a sua sobrevivência:

“(…) por isso que a gente também na integração tentamos essas sessões e orientar as pessoas a sempre ter um contrato físico (...) a gente explica o que é um contrato e tal, quais informações tem que ter num contrato, por exemplo benefícios sociais o seguro de desemprego. Para depois as pessoas não ficarem totalmente na mão (...) a gente já teve um caso recente que estava também trabalhando na margem sul na construção civil e também ele trabalhava 10 horas por dia, trabalho pesado e também ele estava sempre reclamando que ele nunca recebia o que foi acordado (...) quando a gente descobriu isso, a gente tentou sempre orientar para deixar esse emprego, mas ao mesmo tempo, ele queria trabalhar. Então, essas pessoas querem crescer, querem se desenvolver aqui em Portugal, querem aprender coisas novas, então acabam aceitando essas condições (...) acho que ajudaria ter um melhor apoio, o pecuniário ser melhor, ser um pouco mais, então isso já daria mais, talvez, mais tranquilidade, talvez as pessoas não ficariam tão desesperadas” (CAR1, CPR, 07/02/2025).

Os testemunhos recolhidos indicam que o desconhecimento da legislação por parte dos empregadores também contribui para a exclusão. Muitas empresas não reconhecem a DCAPPI como válido para fins de contratação, exigindo documentos que os requerentes ainda não têm, como o NISS. Esta exigência cria um paradoxo burocrático: para obter o NISS, é necessário um contrato de trabalho, mas para obter o contrato, exige-se o NISS:

“(…) e depois tem muitos que estão ainda na área de admissibilidade, que estão desesperados, eles querem muito conseguir um emprego (...) Enfim, se por acaso as empresas não aceitarem aquele documento, a declaração DCAPPI de dois meses, eles são obrigados a entrar na informalidade. Eu acho que essa questão seria muito a questão da aceitação do documento da DCAPPI de dois meses por parte das empresas (...) até também por causa da dificuldade de obter o NISS. Às vezes são

empresas pequenas que também não sabem fazer o pedido diretamente na segurança social direta, então eles já pedem o NISS pra fazer o contrato, mas se a gente fizer o pedido na segurança social eles querem o contrato de trabalho já. Então, um está pedindo uma coisa, outro outra, daí a pessoa fica ali naquele limbo.” (CAR1, CPR, 07/02/2025).

As redes de apoio de refugiados e as entidades de acolhimento entrevistadas reforçam esta leitura, apontando a ausência de estratégias eficazes para reconhecimento rápido acessível das qualificações estrangeiras como um dos maiores entraves à inclusão laboral:

“(…) tem de haver recetividade do mercado de trabalho (…) uma questão que tem que ser melhorada são as equivalências (…) é muito difícil obter equivalências do mercado de trabalho, muito difícil. Temos pessoas com mestrado que nem têm oportunidade de exercer na área e não estamos a falar de exercer na área com o nível académico, estamos a falar de exercer na área nem com o nível de bacharel.” (ANIM, 08/04/2024).

O técnico do CAR1 (CPR) relata a dificuldade, por parte, desta população em obter as equivalências do ensino secundário e superior, desde a demora até aos custos elevados. Por isto, é raro alguma destas pessoas conseguir as equivalências, principalmente do ensino superior:

“(…) a gente sempre orienta as pessoas a primeiro reconhecer o do ensino secundário, que é um processo menos custoso e mais rápido, em teoria (…) e isso dá acesso a várias formações de nível técnico, cursos técnicos do IEF, que são gratuitas. Mas, para isso, tem que ter o diploma reconhecido, e até na questão do ensino secundário, a gente nota dificuldades. [Se a escola não aceitar o diploma, tem que se fazer um pedido ao Ministério da Educação] E daí esse pedido demora seis meses para vir a resposta, que normalmente é positiva, mas a demora é absurda. E é sempre mais rápido no caso dos falantes da língua portuguesa (…) mesmo assim demora também uns três meses. O reconhecimento já a nível de ensino superior é muito custoso. Eu sei que varia também de cada universidade, de cada curso, mas eu acho que é mais ou menos uns 400 euros só para iniciar o processo de reconhecimento. Fora as traduções, que têm que ser autenticadas. Só para traduzir os diplomas, o histórico escolar, todos os documentos que têm que apresentar, acho que era quase mais de 1000 euros. Então já é uma barreira” (CAR1, CPR, 07/02/2025).

A observação participante no CAR 1 permite validar a perceção de que grande parte dos requerentes de asilo tem qualificações altas no seu país de origem. Como se pode ver na Figura 5, de 396 requerentes de asilo espontâneos e requerentes e refugiados programados que estiveram alojados nos vários centros de acolhimento do CPR em 2024, 149 têm qualificações académicas superiores ao ensino secundário (formações profissionais, licenciatura, mestrado e doutoramento) e 131 têm o ensino secundário, sendo uma minoria aqueles que apresentam níveis académicos inferiores.

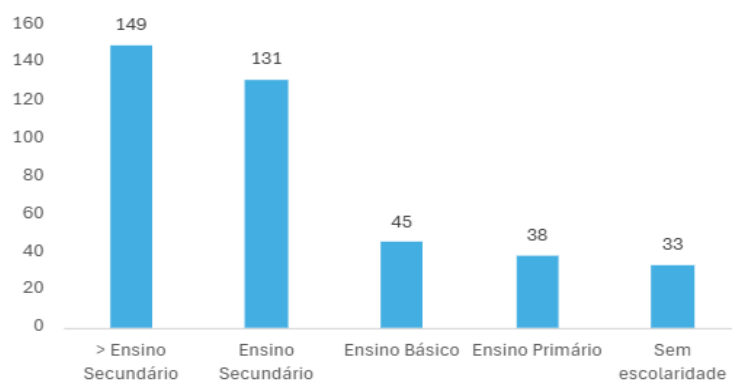


Figura 5 - Qualificações académicas de requerentes de asilo e refugiados que estiveram alojados no CPR em 2024

Fonte: Elaboração própria através do acesso a currículos dos requerentes de asilo espontâneos e a dados sobre as qualificações académicas guardados em plataformas digitais do CPR de requerentes de asilo espontâneos e requerentes e refugiados programados (2024).

Neste sentido, o Quadro 2 mostra 22 casos acompanhados de perto durante a observação participante no CAR1 e em deslocações ao CAR2. Observa-se que de 22 requerentes de asilo e refugiados, 12 apresentam níveis de escolaridade superiores ao ensino secundário e 6 têm o ensino secundário. Apenas 2 têm o ensino básico e 2 não possuem escolaridade.

Das 12 pessoas com qualificações acima do ensino secundário, todos estavam empregados, sendo que 9 estavam empregados em setores qualificados e/ou correspondentes à sua área de formação, nos seus países de origem. Em Portugal, 11 encontram-se desempregados e 1 está a trabalhar como ajudante de eletricista. Através de conversas informais durante a observação participante, sabe-se que este trabalho apresenta condições precárias: não é estável, sendo apenas à sexta-feira e é longe do CAR1, onde o requerente habita, tendo que fazer uma viagem de 3 horas para ir e para voltar.

Dos 6 requerentes/refugiados com o ensino secundário, todos estavam empregados nos seus países de origem. Em Portugal, todos se encontram desempregados. E das 4 pessoas com o ensino básico/sem escolaridade, todos estavam empregados nos seus países de origem. Em Portugal, 2 estão desempregados e 2 estão a trabalhar. Estes empregos são em setores como cuidados a idosos e construção civil e, através de conversas informais durante a observação participante, sabe-se que os dois empregos não apresentam contrato, estando estes requerentes/refugiados inseridos no mercado de trabalho informal.

Quadro 2 - Qualificações académicas e profissão no país de origem vs. Profissão/Situação profissional em Portugal de requerentes de asilo e refugiados que estiveram alojados no CPR em 2024

Requerente/ Refugiado	Qualificações académicas no país de origem	Profissão no país de origem	Profissão/Situação profissional em Portugal
1	Licenciatura em Pedagogia Infantil	Professora	Desempregada
2	Licenciatura em Técnico Administrativo de Saúde	Técnico Administrativo de Saúde numa clínica	Desempregado
3	Ensino Secundário	Limpeza e cozinha em hotéis	Desempregada
4	Ensino Secundário	Técnico de Informática	Desempregado
5	Licenciatura	Professor de matemática	Desempregado
6	Mestrado em Nutrição	Professora de nutrição	Desempregada
7	Licenciatura em Enfermagem	Enfermeiro	Desempregado
8	Ensino Secundário	Administrativa num Banco	Desempregada
9	Ensino Secundário	Empregada de Mesa	Desempregada
10	Licenciatura em Ciências Naturais	Mecânico	Ajudante de eletricista
11	Ensino Básico	Lavandaria	Cuidadora de Idosos
12	Ensino Secundário	Cabeleireira/Restauração	Desempregada
13	Sem escolaridade	Agricultura/Construção Civil	Construção Civil
14	Ensino Básico	Limpezas/Cozinha	Desempregada
15	Ensino Secundário	Operador de Armazém	Desempregado
16	Licenciatura em Contabilidade e Gestão	Assistente pessoal de um ministro	Desempregada
17	Doutoramento em Medicina Desportiva	Médico	Desempregado
18	Licenciatura em Bussiness and Administration	Contabilista	Desempregado
19	Licenciatura em Bussiness and Administration	Contabilista	Desempregado
20	Licenciatura em Gestão de Turismo	Call Center	Desempregado
21	Licenciatura em Relações Internacionais	Estivador	Desempregado
22	Sem escolaridade	Agricultura	Desempregado

Fonte: Elaboração própria através do acesso a currículos dos requerentes de asilo espontâneos, dados sobre as qualificações académicas guardados em plataformas digitais do CPR de requerentes de asilo espontâneos e requerentes e refugiados programados, e conversas informais nos CAR1 e CAR2 (2024).

Quando estão no CPR, os requerentes/refugiados podem ter acesso a formações da SCML, mediante inscrição com vagas limitadas. Através da observação e da participação no apoio às inscrições para as formações, foi possível perceber que estas são todas em setores “pouco qualificados” (carpintaria, assistente de cozinha e assistente de cuidados de beleza), que não correspondem às qualificações académicas de grande parte dos requerentes de asilo e refugiados que se inscreveram. Para além disto, a inscrição nestes cursos é restrita ao nível de português/inglês, por isso a participação dos requerentes que apenas falam outras línguas é condicionada.

A observação participante também permitiu observar as ofertas de emprego guardadas pelos técnicos de integração que acham benéficas para os requerentes e refugiados, que são exclusivamente para funções “pouco qualificadas” e de baixa remuneração, como empregado de mesa, rececionista, empregado de andares, ajudante de cozinha, barman de segunda e governanta (Figura 6).

A ausência de cursos e ofertas profissionais compatíveis com as experiências anteriores dos requerentes agrava esta desvalorização de competências.

STATUS	Count
Fechada	16

Vaga	Oferta
1 Empregado de Mesa	
2 Rececionista	
3 Empregado de Andares	
4 Ajudante de Cozinha	
5 Cozinheiro	
6 Barman de 2*	
7 Barman 1*	
8 Cozinheiro 3*	
9 Governanta	
10 Empregado mesa 1*	
11 Empregado mesa 2*	

Figura 6 - Ofertas de emprego guardadas pelos técnicos de integração que acham benéficas para os requerentes e refugiados

Fonte: Plataforma de Integração do CPR onde são guardadas ofertas de emprego (2024).

Para além disto, nos currículos, se os requerentes e refugiados tiverem interesse e/ou experiência em setores como cuidar de idosos, limpezas, construção, entre outros, é visto como uma mais-valia porque há mais probabilidade de conseguirem trabalho mais rápido. Os próprios requerentes e refugiados reconhecem isto e sabem que, mesmo tendo qualificações altas, é mais fácil conseguirem empregos em setores “pouco qualificados” e, muitas vezes, na economia informal. Muitas vezes, relatam, em conversas informais e atendimentos para elaborar o CV, que estão dispostos a fazer qualquer trabalho,

por saberem ser assim mais fácil entrarem no mercado de trabalho e por necessitarem de rendimentos rapidamente:

“Posso fazer qualquer coisa, nem que seja lavar pratos” (Requerente de asilo espontânea, Licenciatura em pedagogia infantil, Colômbia, CAR1, desempregada, 2024).

“Posso fazer qualquer trabalho” (Requerente de asilo espontâneo, Nigéria, Licenciatura em enfermagem, CAR1, desempregado, 2024).

“Põe informações que sejam boas para mim para eu conseguir um emprego” (Requerente de asilo espontânea, Malawi, Ensino secundário, CAR1, desempregada, 2024).

Os dados estatísticos entre 2020 e 2023 (Oliveira 2020; 2021; 2022; 2023) confirmam a dificuldade estrutural em garantir emprego aos refugiados programados acolhidos. Em todos os anos analisados, mais de metade das pessoas concluíram os programas de acolhimento sem emprego e sem procurar ativamente trabalho, muitas vezes por ausência de condições mínimas (documentos, cursos de português, informação sobre os seus direitos).

Este fenómeno está diretamente ligado ao processo de "recomercialização" do trabalho descrito por autores como Castles (2011), que denunciam a exclusão dos migrantes qualificados dos circuitos formais do mercado laboral. Para além das barreiras para aceder ao mercado de trabalho formal e qualificado, Portugal apresenta mais facilidade em entrar na economia informal (Branco & Xerez, 2024), fazendo com que os requerentes e refugiados enfrentem uma mobilidade profissional descendente.

4.3. Aprendizagem e importância da língua do país de acolhimento

Na entrevista às ex-decisoras políticas, é indicado que enquanto fizeram parte do governo, foi alterada a legislação quanto ao Português Língua de Acolhimento (Portaria 184/2022, de 21 de julho) para que os requerentes de asilo que ainda não tivessem o estatuto de refugiado possam ter acesso a este programa. A exclusão inicial de requerentes ainda sem estatuto do programa de Português Língua de Acolhimento mostra como a documentação legal se sobrepunha ao direito básico de aprender a língua do país de acolhimento, comprometendo desde o início a possibilidade de inclusão e a alteração legislativa indicada veio corrigir essa exclusão formal:

“O português língua de acolhimento é um programa que já existia há muitos anos e um bom programa, só que não incluía as pessoas que não tinham a documentação [que estivessem à espera de documentação] para poder atender os cursos. Entretanto, o Governo a seguir fez também outra alteração que eu penso que alargou para os 16 anos, enquanto isto eram só adultos (...) foi muito importante para os menores não acompanhados, porque enquanto eles estão na escola também aprendem português através de outro programa que é o português língua não materna, que é um

programa diferente aqui do Ministério da Educação, mas é um programa também muito bom” (Ex-Decisoras políticas, 16/01/2025).

Apesar destas melhorias legislativas e de, na teoria, os requerentes de asilo e refugiados terem direito a aprender o português dentro dos centros de acolhimento do CPR, mesmo quando existem ofertas de formação, estas são frequentemente escassas, de curta duração e inconstantes. Assim, o acesso à língua, embora reconhecido como fundamental, nem sempre é garantido de forma equitativa.

O técnico de integração do CAR1 (CPR) comenta que é importante a oferta de língua portuguesa e mostra entusiasmo por, à altura da entrevista, os CARs 1 e 2 terem conseguido contratar professoras de português, o que demonstra que não é algo habitual e estável:

“Então, a primeira coisa [a melhorar] é a obtenção desses documentos essenciais, a oferta de língua portuguesa. Agora, felizmente, a gente está com a aula de português nos dois centros (...) a gente conseguiu agora professoras (...)” (CAR1, CPR, 07/02/2025).

Em pior situação estão os requerentes de asilo que são colocados em unidades hoteleiras pela AIMA que não têm nenhum acompanhamento, incluindo aulas de português e informação como as ter:

“[Quem está nos hosteis] sem nenhum apoio, sem aula de português (...)” (CAR1, CPR, 07/02/2025).

A representante do ISS refere que, grande parte dos requerentes e refugiados programados, ao fim do programa de integração não dominam a língua portuguesa, o que pode acontecer devido à instabilidade das aulas de português nos centros de acolhimento, não deixando que haja sucesso na aprendizagem:

“Acho que não é admissível que haja pessoas que chegam ao fim dos dezoito meses sem saber falar a língua, completamente ostracizados, isolados da sociedade portuguesa.” (ISS, 30/01/2025).

Os entrevistados indicam a aprendizagem da língua portuguesa como essencial à inclusão e ao entendimento do sistema, que quando não entendido pode agir como opressor:

“Quando não sabíamos que o mais importante, quer para um imigrante quer para um refugiado que chega ao país é poder aprender, ter acesso à língua, não é? (...) uma das formas de integração mais rápida é a documentação e a língua, saber a língua, porque assim a pessoa sente-se muito mais capaz de conseguir integrar-se.” (Ex-Decisoras políticas, 16/01/2025).

“[Exploração laboral] (...) e às vezes a questão da língua também contribui, porque dessa pessoa não consegue nem perceber o que está acontecendo, não consegue nem, assim, se defender de alguma forma ou perceber o que aconteceu.” (CAR1, CPR, 07/02/2025).

Assim, a falta de domínio da língua é identificada como a principal barreira ao acesso a trabalho, educação, saúde e serviços sociais, pelos próprios requerentes de asilo e refugiados (através de

conversas informais no CAR1, decorrentes da observação participante) e pelas entidades de acolhimento (através de entrevistas):

“Até aprender o português sei que não posso trabalhar na área da saúde” (Requerente de asilo espontâneo, Colômbia, CAR1, 2024).

“Vou a muitos sítios e espero que me liguem, mas não falo português e esse é o problema” (Requerente de asilo espontâneo, Gâmbia, CAR1, 2024).

“Isso também é essencial, a questão da língua, mas eu acho que falta sensibilização de forma geral. Eu acho que primeiro os funcionários, funcionários públicos dos serviços, até mesmo em hospitais, às vezes a gente vê que os requerentes vão no São José com aquele documento, a declaração comprovativa, e às vezes recusam, ou às vezes por falar francês, o funcionário não entende a língua, manda essa pessoa embora, a pessoa não consegue nem conversar com o médico, não consegue passar daquela primeira barreira da triagem.” (CAR1, CPR, 07/02/2025).

A observação participante no CAR 1 confirma que os cursos internos de língua são inconstantes e não chegam a todos os requerentes. Quando disponíveis, são curtos e não garantem progressão real. Para muitos, a única alternativa seria recorrer a aulas externas, cuja frequência depende de apoios económicos para transporte ou pagamento do curso, que estão, novamente, condicionados à posse de documentos como o NISS e conta bancária, o que cria um ciclo de exclusão.

A análise dos relatórios estatísticos de 2020 a 2023 (Oliveira, 2020; 2021; 2022; 2023) confirma que uma parte significativa dos requerentes e refugiados programados termina os programas de acolhimento sem falar ou entender português. Em alguns anos, esta percentagem chega a ultrapassar os 80%. A frequência em cursos de português, embora tenha aumentado em alguns subgrupos, continua insuficiente e desigual em função da origem, localização e fase do acolhimento.

As barreiras à aprendizagem da língua portuguesa contribuem para um sentimento de exclusão e frustração, corroborando o argumento de que a cidadania, entendida como pertença e participação, está fortemente condicionada pelo domínio da língua (Isin & Turner, 2002; Glenn, 2010; Takle et al., 2023). Assim, apesar de os requerentes de asilo e refugiados poderem ter aulas de português durante o seu processo de acolhimento e apoio de integração (cursos PLA e aulas dentro dos centros de acolhimento ou externas), a sua implementação prática é desigual e falha em promover a inclusão plena.

4.4. Obtenção da documentação necessária

Segundo o Portal dos Serviços da República Portuguesa (2025), pessoas que tenham pedido proteção internacional (requerentes de asilo) ou que tenham o estatuto de refugiado ou de beneficiário de proteção internacional podem pedir os números de identificação, sendo que estes pedidos podem ser feitos pela própria pessoa ou pelo representante legal, que, neste caso, pode ser o CPR.

As ex-decisoras políticas comentam que em 2020 foi feito o NISS na hora para migrantes voluntários que não conseguiam ter autorização de residência porque não tinham NISS e vice-versa, tendo beneficiado os requerentes de asilo e refugiados na altura da pandemia COVID-19:

“Em Janeiro de 2020 foi logo feito o número de segurança social na hora, principalmente para imigrantes voluntários que não conseguiam ter autorização de residência porque não tinham número de segurança social e não tinham número de segurança social porque não tinham autorização de residência. E essa medida foi exatamente para que pudessem beneficiar do Estado Social sem serem prejudicados por a sua documentação estar em atraso. Foi pensado nos migrantes, incluindo voluntários e forçados, requerentes de asilo e refugiados (...) que depois foi muito útil em Março, quando começou as questões de COVID e muitas pessoas tiveram isso facilitado. E aí abrangeu também os requerentes de asilo e os refugiados que estavam à espera da documentação.” (Ex-Decisoras políticas, 16/01/2025).

Também é identificado pelas ex-decisoras políticas que, para os requerentes e refugiados ucranianos que fugiam da guerra houve uma facilitação na providenciação dos documentos de identificação e que o objetivo era facilitar para todos os migrantes, mas não houve tempo:

“E nós conseguimos uma outra medida no nosso governo. Foi na Ucrânia, cujo refugiados, ao abrigo do processo de proteção temporária (...) demos logo a proteção temporária e demos com o número de segurança social, número de saúde e número de identificação fiscal ao mesmo tempo, foi a primeira vez que foi feito para refugiados. O nosso objetivo é que a seguir se fizesse a todos os migrantes e todos os refugiados, mas depois o Governo caiu.” (Ex-Decisoras políticas, 16/01/2025).

Contudo, apesar da suposta facilitação na altura da pandemia e da excelente facilitação e articulação para os requerentes e refugiados vindos da Ucrânia, os requerentes de asilo e refugiados de outros países, sendo eles espontâneos ou programados, demonstram uma grande dificuldade na obtenção dos documentos necessários à vida quotidiana. Para estes, a obtenção dos documentos básicos (NIF, NISS, número do SNS, conta bancária) é um dos maiores entraves à autonomização. Através das entrevistas, torna-se evidente que muitas pessoas enfrentam obstáculos sistemáticos na obtenção dos documentos essenciais.

O técnico de integração do CAR1 (CPR) relata que os pedidos de NISS são frequentemente recusados pela Segurança Social sem justificação clara, sendo necessário submeter várias vezes o mesmo pedido até à sua eventual aprovação. Esta incerteza gera frustração tanto nos requerentes como nos profissionais de apoio:

“Não é fácil, eu acho que falta treinamento para os técnicos, para os funcionários da segurança social, que muitas vezes não sabem o que é uma declaração comprovativa de apresentação do pedido de proteção internacional, não conhece a lei do asilo, não sabe quais são os direitos e deveres de um

requerente de asilo, de um refugiado, e isso acaba por ser uma barreira na integração. Muitas vezes a gente tem que fazer vários pedidos para a segurança social até eles emitirem o NISS, todos os pedidos demoram para vir a resposta. Mas, ao mesmo tempo, a gente pede o NISS direto e muitas vezes o pedido do início é recusado sem uma justificativa coerente.” (CAR1, CPR, 07/02/2025).

A obtenção do NIF também é descrita como um processo complexo, em que as pessoas têm que se dirigir pessoalmente às finanças de madrugada para garantir uma senha de atendimento, o que prejudica todos, mas, principalmente, pessoas com vulnerabilidades acrescidas:

“O NIF, que é mais fácil, mas também o serviço das finanças não é um serviço ideal, tem muitos problemas. Então as pessoas têm que dormir lá para conseguir o NIF no outro dia, porque só entregam 15 senhas por dia para a emissão do NIF. Então imagina assim o caso de mães que têm filhos ou pessoas que estão de cadeira de rodas, quem tem alguma deficiência, alguma vulnerabilidade, como é que elas vão conseguir o NIF? Então, nesses casos, a gente ajuda também, a gente tenta agendar e depois fazer o transporte. Mas é complicado” (CAR1, CPR, 07/02/2025).

A abertura de contas bancárias é igualmente problemática, com exigências variadas por parte dos bancos, incluindo passaportes válidos e comprovativos de rendimento, que, por vezes, os requerentes ainda não possuem. Para além disso, põe-se novamente a questão de os profissionais não conhecerem a lei e não aceitarem a DCAPPI como documento válido:

“(…) é a dificuldade de abrir conta bancária, porque precisam dos documentos, precisam de rendimentos, né? Isso que é um grande desafio, mas a gente ainda tem conseguido em alguns bancos, mas somente com a apresentação do passaporte. Então, quando eles apresentam somente a declaração comprovativa de apresentação do pedido de proteção internacional, é difícil os bancos aceitarem. Não me lembro de um caso que eles tenham aceitado (CAR1, CPR, 07/02/2025).

A representante do ISS revela que, muitas vezes, no fim do programa de integração, grande parte dos requerentes e refugiados programados não têm os documentos necessários, o que pode estar associado à dificuldade e demora do processo:

“[Os requerentes e refugiados programados] que chegam ao fim e vão direitinhos para a segurança social, uma parte muito significativa destas pessoas (...) não está garantida a inscrição no centro de saúde, às vezes nem sequer os números de identificação estão tratados.” (ISS, 30/01/2025).

As condições de acesso a direitos fundamentais por parte de requerentes de asilo e refugiados em Portugal não dependem apenas do enquadramento legal, mas também do tipo de acompanhamento que recebem no terreno. A observação participante no CAR 1 confirma que, apesar da lentidão, os requerentes em contextos institucionais com equipas técnicas conseguem, em geral, avançar com estes processos. Em contraste, os requerentes enviados para unidades hoteleiras pela AIMA veem-se privados

de acompanhamento e informação adequada. Esta desigualdade estrutural tem consequências diretas na capacidade de estas pessoas iniciarem ou concluírem processos essenciais à sua inclusão:

“[Quem está nos hosteis] Não vai ter mais nenhum tipo de suporte, não vai nem saber como obter um documento NIF, NISS, não vai saber sobre seus direitos, deveres, não vai ter apoio jurídico e a gente sabe que isso é uma realidade hoje em Portugal.” (CAR1, CPR, 07/02/2025).

Os relatórios estatísticos anuais (Oliveira, 2020; 2021; 2022; 2023) sustentam esta análise, demonstrando que, mesmo entre os refugiados programados (supostamente com apoio mais estruturado), há percentagens significativas que não obtêm NISS ou NIF durante o acolhimento.

Estes obstáculos vão ao encontro da crítica de que o estatuto jurídico de beneficiário de proteção internacional não se traduz automaticamente em acesso a direitos efetivos (Magnet, 2005; Isin & Turner, 2002). O conceito de cidadania torna-se, assim, relativo e condicional, revelando o que Castles (2011) descreve como a nova hierarquia dos direitos em contextos de migração, onde a igualdade de direitos no papel contrasta fortemente com a realidade social.

4.5. Acesso a apoios sociais

Apesar de existirem apoios previstos na legislação em termos de alojamento, saúde e apoio pecuniário mensal para despesas de alimentação, vestuário, higiene e transportes (Lei nº 27/2008, de 30 de junho), a sua atribuição está condicionada aos recursos próprios e ao estatuto legal da pessoa.

Existe um apoio de integração de 18 meses destinado aos requerentes e refugiados programados, caracterizado na entrevista ao técnico de integração do CAR1 (CPR):

“(…) é o apoio de alojamento, o apoio pecuniário, financeiro, e também esse apoio de integração para nesse período eles conseguirem ficar autónomos, ou seja, uma casa, enfim, trabalho e um rendimento.” (CAR1, CPR, 07/02/2025).

Este apoio é limitado no tempo e, por isso, quando acabam os 18 meses, acaba o apoio específico, passando a ser da responsabilidade do ISS de providenciar apoios sociais aos refugiados que não tenham recursos próprios. Estes apoios não têm nenhum carácter específico de apoio à integração, sendo os mesmos que qualquer pessoa pobre receberia:

“[Quando o apoio de 18 meses acaba] Então, passa a ser a segurança social mesmo que dá um apoio. Mas, não é um apoio especializado como o CPR, que tem uma pessoa, uma psicóloga, uma assistente social” (CAR1, CPR, 07/02/2025).

“(…) ao fim dos dezoito meses acaba o programa e estes cidadãos entram na sociedade civil como qualquer outro cidadão. Ou seja, se não tiverem condições para prover a sua subsistência tornam-se

elegíveis para a ação social. E é neste nesta passagem, que entra o Instituto da Segurança Social.” (ISS, 30/01/2025).

O apoio à integração de 18 meses mostra ser, muitas vezes, insuficiente para garantir uma inclusão plena. Como referido por um dos membros da ANIM, após os 18 meses de apoio, os jovens adultos que o Instituto acolhe ficam sem um apoio específico e ainda não possuem autonomia. Mesmo recebendo apoios sociais do ISS por serem pobres, não é suficiente e o Instituto tem de ajudar. Este aspeto demonstra, mais uma vez, a importância das redes de apoio e a forma como o Estado acaba por delegar, forçadamente, as suas funções à sociedade civil:

“Estando totalmente institucionalizados, são as instituições que recebem a segurança social, o apoio do tribunal, para gerir a vida dos jovens. Os alunos que estão nesta semi-autonomia que são menores, mas já vivem sozinhos, aliás, alguns que ainda chegaram cá sendo menores de idade e já têm 19 anos, mas têm na mesma processo de promoção e proteção, portanto se eles continuarem a estudar podem, na mesma, usufruir dessa ajuda (...) e esse dinheiro tem que dar para habitação, alimentação, etc, portanto, como no contexto português não é suficiente, a ANIM ajuda (...) eles já passaram os 18 meses de apoio, portanto, há alunos que não têm qualquer tipo de apoio porque já são adultos (...)” (ANIM, 08/04/2024).

A insuficiência do apoio é bastante visível na entrevista feita à representante do ISS, que refere que são cerca de 90% dos refugiados programados que acabam o apoio de 18 meses a necessitar dos apoios do ISS:

“Ao contrário do que seria desejável (...), mas rondam os noventa por cento das pessoas que chegam ao fim de programa e vão direitinhas para a ação social.” (ISS, 30/01/2025).

Os dados dos relatórios estatísticos entre 2020 e 2023 (Oliveira, 2020; 2021; 2022; 2023) confirmam que a grande maioria dos refugiados programados não atinge “autonomia” (entrada no mercado de habitação, no mercado de trabalho e deixar de preencher os critérios para receber apoios sociais) ao fim dos programas de acolhimento. Percentagens entre os 77% e os 84% são encaminhadas para os apoios sociais estatais, sendo apenas uma minoria considerada “autónoma”: apenas 12,7% em 2020, 12,1% em 2021 e 14,6% em 2022. No caso dos beneficiários de proteção internacional espontâneos não existe informação sobre quem se autonomizou dos apoios sociais, mas os relatórios pressupõem que não constar das bases de dados dos apoios sociais seja um resultado de autonomização, indicando que se estima que 53,4% (em 2020), 49,6% (2021) e 32,1% (2022) estejam em situação de “autonomia”.

No caso dos requerentes espontâneos, o cenário é ainda mais fragmentado. Durante o processo de admissibilidade, em que estão alojados no CAR1 (CPR) ou nas unidades hoteleiras, recebem um apoio financeiro mensal muito reduzido que deixa de fora algumas necessidades, como refere o técnico do CAR1 (CPR):

“[Apoio mensal para requerentes de asilo espontâneos] Agora é 200, em vez de 150. Só que, com isso, também teve outra mudança. Agora, com esses 200 euros, eles vão ser responsáveis também pelos transportes. Ou seja, eles vão ter que usar, no mínimo, 40 desses 50 de aumento para pagar o passe, né? Então, já o CPR vai deixar de ter essa responsabilidade de toda hora ter que chamar um táxi ou de toda hora ter que usar o automotorista. Mas ainda assim não é muito dinheiro. Tem outras coisas que são essenciais, que não estão aí nesse valor. Então, é a questão da alimentação, mas tem a questão da internet, um telemóvel, um cartão SIM, que são coisas que são essenciais para a autonomização, mas que custam dinheiro também” (CAR1, CPR, 07/02/2025).

Para além do apoio financeiro, o CPR também disponibiliza um banco alimentar e um banco de roupas, a que os requerentes de asilo podem aceder se necessitarem. Contudo, através da observação participante no CAR1, percebeu-se que tanto os alimentos como as roupas, mas principalmente os alimentos, são limitados e têm bastante procura. O que acontece é que há muita gente que precisa do banco alimentar porque o dinheiro que recebe mensalmente não lhe permite comprar alimentos suficientes, mas, por vezes, os alimentos disponíveis não são suficientes para atender às necessidades das pessoas.

De uma forma geral, os requerentes de asilo espontâneos que recebam a Autorização de Residência Provisória (ARP), se viverem fora de Lisboa, como era o caso dos requerentes alojados no CAR1, são transferidos para o ISS, onde, se precisarem, têm um apoio ainda específico para a sua situação. Praticamente todos os requerentes com ARP necessitam dos apoios do ISS, devido à insuficiência do apoio mensal dado pelo CPR, que não permite autonomia:

“[Acesso dos requerentes espontâneos com ARP aos apoios do ISS] Sim é sob condição de recurso (...) [Taxa de requerentes espontâneos com ARP que necessitam de apoios do ISS] Pertos cem por cento.” (ISS, 30/01/2025).

O apoio disponibilizado pelo ISS para estas situações é também reduzido face às despesas que devem ser cobridas:

“Neste momento há oitenta por cento do IAJ, e esse esse apoio é fragmentado (...) há uma percentagem que é para deslocações, uma percentagem que é para alojamento, uma percentagem que é para alimentação. E, portanto, se a pessoa não tiver meios e tiver por sua conta pode receber o apoio por totalidade. Se nós estamos a providenciar o alojamento, essa parte referente é descontada (...), mas estamos a falar numa ordem de valores no máximo de trezentos euros” (ISS, 30/01/2025).

Quando recebem o estatuto de refugiado, estas pessoas deixam de receber um apoio específico e, se necessitarem, passam a receber os apoios do ISS que qualquer pessoa pobre receberia:

“Depois entram na ação social se o rendimento social de inserção, aquilo para que forem elegíveis. Se o pedido for recusado, entramos aqui num problema, porque aí a via é a lei de estrangeiros e

enquanto essa via não é operacionalizada, aquelas pessoas ficam numa situação ilegal.” (ISS, 30/01/2025).

A observação participante no CAR1 permitiu perceber que, para os requerentes de asilo e refugiados, há um empobrecimento geral, em que, nos seus países de origem, nunca foram pobres nem precisavam dos apoios sociais e agora, em Portugal, não conseguem reconstruir a sua vida e estão constantemente a necessitar de apoios sociais, que se mostram insuficientes, sendo quase impossível sair desta situação:

“Tínhamos uma vida boa [economicamente] no Irão, agora tenho vergonha de precisar do dinheiro do governo para viver, nunca precisei” (Requerente programado, Irão, CAR2, 2024).

A atuação das organizações da sociedade civil, como o CPR, o ANIM e outras, surge muitas vezes como rede de compensação às falhas do sistema formal: fornecendo alimentação, roupa, apoio para transporte ou intermediação com serviços. Ainda assim, estas respostas são pontuais, dependentes de financiamento instável e incapazes de suprir as necessidades de forma consistente e equitativa.

Do ponto de vista legislativo, a Lei 27/2008, de 30 de junho, garante que, em situação de carência económica, os requerentes de asilo espontâneos e os requerentes e refugiados programados têm direito a condições materiais de acolhimento, incluindo apoio monetário e em espécie para habitação, alimentação, vestuário, higiene, transportes e saúde, durante o tempo em que estão no enquadramento de pedido de proteção internacional. No entanto, a análise demonstra que, na prática, a atribuição destes apoios é marcada por insuficiência, atuando como apenas uma rede de segurança e não como um reconstrutor de vidas.

A análise mostra que o Estado Social, influenciado pelas políticas neoliberais, funciona como um mecanismo de exclusão (Bloch & Schuster, 2002). Nessa lógica, a retórica da inclusão contrasta com as práticas que limitam o acesso a apoios sociais adequados às necessidades das pessoas. Algo muito apontado é o desencontro entre as respostas previstas formalmente e a sua capacidade real de produzir efeitos na prática, situação muitas vezes associada à falta de investimento nesses apoios. Embora exista o reconhecimento da importância dos apoios sociais para mitigar ou inverter situações de vulnerabilidade, estes são tão reduzidos que acabam por produzir a sensação de um apoio pouco eficiente. Mais do que isso, podem mesmo ter um efeito prejudicial: ao não responderem de forma suficiente, aumentam a exposição à pobreza e à vulnerabilidade social. Assim, o apoio social tende a ser reduzido a uma rede mínima de sobrevivência, esvaziando-se do seu potencial inclusivo e da sua capacidade de contribuir para a reconstrução de vidas (Macleavy, 2010; Tach & Edin, 2017; Missos, 2020).

Capítulo 5. Discussão dos Resultados e Conclusões

Os resultados obtidos nesta investigação evidenciam a existência de barreiras estruturais que comprometem a inclusão social de requerentes de asilo e refugiados em Portugal. Embora existam instrumentos legais e programas específicos de acolhimento, verifica-se uma distância significativa entre o que está formalmente previsto e aquilo que, na prática, é concretizado. Tal como apontado por Ratzmann & Sahraoui (2021), a exclusão não se manifesta apenas nas fronteiras, mas materializa-se no quotidiano, o que configura uma "fronteirização interna".

A análise revelou que o acesso à habitação constitui uma das maiores dificuldades enfrentadas por esta população. Esta constatação está em linha com os estudos sobre o modelo social mediterrâneo (Adão e Silva, 2002; Brochman & Dolvik, 2018), que denunciam uma fraca intervenção pública na área da habitação. A dependência de redes informais e da sociedade civil para garantir alojamento reflete uma lógica de delegação estatal que reproduz desigualdades entre os que têm e os que não têm apoio. A existência de redes de apoio, como o ANIM, facilitam a entrada no mercado privado de habitação, por agirem como intermediários no entendimento do sistema e como representantes. Mas quem não tem uma rede de apoio, mesmo com o apoio inicial de entidades de acolhimento como o CPR, o objetivo institucional é a autonomização destas pessoas, o que implica a entrada no mercado de habitação privado, onde enfrentam preços elevados, discriminação e condições indignas. Pior ainda são os casos em que os requerentes são enviados para unidades hoteleiras da AIMA, onde a ausência de qualquer acompanhamento acentua ainda mais o risco de marginalização.

No que diz respeito ao acesso ao trabalho, mesmo com alterações legislativas como a autorização para trabalhar com a DCAPPI, a realidade prática continua marcada por precariedade, informalidade e desqualificação profissional. A dificuldade de reconhecimento de diplomas estrangeiros, os custos associados e a ausência de medidas eficazes de transição profissional resultam numa forte orientação para setores “desqualificados”, como a construção, restauração ou a limpeza. A análise mostra que o apoio à empregabilidade disponibilizado por instituições como o CPR (nomeadamente através de cursos da SCML) incide em áreas “pouco qualificadas”, não tendo em conta as altas qualificações dos requerentes. O pragmatismo institucional, que vê como benéfico a experiência e/ou interesse em setores “pouco qualificados”, contribui para a sua desprofissionalização, reforçando uma mobilidade social descendente, refletindo o conceito de “recomercialização do trabalho” (Castles, 2011) e a forma como o tecido económico nacional se ancora em mão-de-obra barata.

Estas vulnerabilidades acentuam-se na situação dos requerentes de asilo (não sendo ainda considerados refugiados) pela sua sensação de ilegitimidade no país de acolhimento. Os requerentes de asilo encontram-se numa posição controversa: por um lado, exerceram o seu direito legal, sobre a Convenção de 1951, de pedir asilo e, ainda assim, permanecem não-cidadãos enquanto esperam pelo resultado do seu caso. Isto afeta a mobilidade diária e a forma como percebem e acedem aos serviços

públicos, habitação e mercado de trabalho. Embora os requerentes de asilo estejam numa situação legal durante o processo de pedido de asilo, o alojamento a que conseguem aceder e a sua fácil entrada no mercado de trabalho informal sem proteção social é a mesma que a dos migrantes irregulares sem documentos. Em Portugal, algumas entidades fornecem alojamento sem custos, mas é sempre uma solução temporária: o objetivo é que os requerentes de asilo encontrem alojamento de forma autónoma no mercado livre (Branco & Xerez, 2024). Neste mercado livre, muitos requerentes de asilo e migrantes a quem foi negado o asilo e que vivem agora na clandestinidade, podem experienciar discriminação e habitações sobrelotadas, inadequadas e caras (PICUM, 2024).

A aprendizagem da língua portuguesa surgiu como eixo central para a inclusão, sendo simultaneamente um direito e uma barreira. Apesar da existência de programas como PLA que permitem a aprendizagem do português apenas com a declaração do pedido de proteção internacional e da existência, na teoria, de aulas de português nos centros de acolhimento do CPR, a sua aplicação revela-se irregular, com falta de professores, curta duração, ausência de continuidade e critérios de acesso excludentes. A ausência de aulas regulares e adaptadas ao nível linguístico dos requerentes e refugiados reforça o isolamento social e institucional, corroborando a ideia de que o domínio da língua é um marcador simbólico de cidadania (Isin & Turner, 2002; Glenn, 2010; Takle et al., 2023). A insuficiência da oferta linguística agrava ainda mais a exclusão no mercado de trabalho, na saúde e nos serviços públicos, revelando um ciclo vicioso de marginalização.

A dificuldade associada à obtenção de documentos essenciais evidencia a incoerência entre o enquadramento legal e a prática institucional. A recusa frequente de documentos válidos, como a DCAPPI, e os requisitos contraditórios entre entidades (por exemplo, precisar de contrato de trabalho para obter o NISS, mas não conseguir contrato sem o NISS) confirmam o que Margnette (2005) descreve como uma cidadania condicional e hierarquizada. Em pior situação estão os requerentes de asilo que não têm acompanhamento e, muitas vezes, não sabem como obter os documentos nem como dar continuidade ao seu processo de asilo, o que aprofunda esta exclusão e não garante os direitos que são devidos a estas pessoas.

Os apoios sociais disponíveis, ainda que previstos na Lei 27/2008 de 30 de junho, mostram-se insuficientes, descontinuados e desadequados às necessidades reais. Como indicam os relatórios estatísticos (Oliveira, 2020; 2021; 2022; 2023), grande parte dos requerentes de asilo e refugiados chegam à fase de obter a autorização de residência ou ao fim do programa de integração, o que significa obter o estatuto de refugiado e sair dos programas específicos, sem alcançar aquilo que o sistema considera autonomia, sendo absorvida pela ação social tradicional. Esta realidade espelha o enfraquecimento do Estado Social, moldado por políticas neoliberais, que fornece apenas uma rede mínima de sobrevivência (Macleavy, 2010; Tach & Edin, 2017; Missos, 2020).

Neste sentido, é também importante repensar aquilo que o sistema enquadra como autonomia e como avalia essa autonomia. Nos relatórios estatísticos (Oliveira, 2020; 2021; 2022; 2023), a “autonomia” dos beneficiários de proteção internacional programados é medida através da entrada no mercado de habitação, no mercado de trabalho e deixar de preencher os critérios para receber apoios sociais, ou seja, “autonomizar-se dos apoios sociais”. No caso dos beneficiários de proteção internacional espontâneos, como não há informação detalhada sobre quem se “autonomizou dos apoios sociais”, considera-se que não constar nas bases de dados dos apoios sociais seja em si um resultado dessa “autonomização”. Ora, isto constitui um critério altamente questionável. A ausência de apoios sociais não comprova, por si só, qualquer autonomia real, podendo apenas refletir exclusão burocrática, desconhecimento, barreiras administrativas ou mesmo desistência. Além disso, usar a não receção de apoios como medida de sucesso ignora o papel central que os próprios apoios deveriam desempenhar na construção de autonomia. Assim, o próprio conceito de autonomia é instrumentalizado como conceito de avaliação superficial que perpetua a lógica neoliberal de responsabilização individual pela inclusão, desresponsabilizando, mais uma vez, o Estado e escondendo as falhas estruturais do sistema de acolhimento.

As ONGs e as redes informais desempenham um papel crucial no apoio a esta população, nomeadamente no acesso à habitação, educação, mercado de trabalho e serviços básicos, notando-se uma grande diferença no processo de inclusão entre quem tem acesso às redes de apoio e quem não tem. Aqueles que não têm redes de apoio no país de acolhimento ficam completamente dependentes dos próprios recursos e da economia informal. Isto demonstra a desresponsabilização progressiva do Estado que, ao transferir para estas entidades uma função que deveria ser sua, contribui para um modelo de acolhimento frágil, desigual e vulnerável à descontinuidade. Assim, estas redes de apoio tornam-se espaços de construção de pertença, de agência e, muitas vezes, de resistência face ao abandono institucional. O papel das redes de apoio nos processos de inclusão desta população, apesar de não ter sido algo extremamente aprofundado durante esta investigação, mostrou-se um tema com grande relevância e com grande potencial para ser desenvolvido em investigações futuras.

Os apoios específicos dados aos requerentes de asilo espontâneos e aos requerentes e refugiados programados são insuficientes e descontinuados e, após o seu término, estas pessoas passam a depender dos mesmos apoios sociais que qualquer cidadão pobre recebe, que também se mostram insuficientes face ao custo de vida. Isto reflete não apenas a fragilidade das respostas destinadas aos migrantes forçados, mas sobretudo a ineficácia geral das políticas de combate à pobreza em Portugal. Assim, a investigação mostra que o modelo de acolhimento português não permite a reconstrução de vidas.

Os dados apontam para um Estado Social que, adotando um modelo neoliberal, em vez de promover a inclusão, reproduz desigualdades e reforça estruturas de exclusão. O problema central não reside apenas nas respostas destinadas aos requerentes de asilo e refugiados, mas na insuficiência estrutural

das políticas sociais de base. A inclusão social de requerentes de asilo e refugiados em Portugal continua condicionada por um conjunto de barreiras estruturais e institucionais que comprometem a efetivação dos seus direitos. As políticas públicas, apesar de importantes em teoria, falham na prática.

Para além de não permitir a reconstrução de vidas, o sistema de acolhimento ainda gera desafios objetivos à efetivação dos direitos civis e sociais, comprometendo os processos de inclusão dos requerentes de asilo e refugiados. Sabemos que grande parte destas pessoas tem altas qualificações académicas e profissionais, o que denuncia uma posição socioeconómica privilegiada nos países de origem, o que já seria previsível pela simples oportunidade que tiveram de migrar internacionalmente. Em Portugal, as barreiras no acesso ao mercado de trabalho regulado e qualificado, no acesso à habitação digna, no acesso à aprendizagem da língua, no acesso aos documentos necessários do dia-a-dia, e os apoios sociais descontinuados e insuficientes geram um empobrecimento generalizado destas pessoas.

Fontes

- ACNUR (2025, março). *Refugee Data Finder*. <https://www.unhcr.org/refugee-statistics/download>
- Despacho n.º 10041-A/2015, de 3 de setembro. Diário da República, 2ª série - n.º 172. Retirado de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/10041-a-2015-70181480>
- Diretiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de julho. Retirado de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=celex:32001L0055>
- Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro. Retirado de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32011L0095>
- Lei n.º 27/2008, de 30 de junho. Diário da República, 1ª série - n.º 124. Retirado de <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/27-2008-437902>
- Lei n.º 15/98, de 26 de março. Diário da República, 1ª série - n.º 72. Retirado de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/15-1998-197754>
- Lei n.º 26/2014, de 5 de maio. Diário da República, 1ª série - n.º 85. Retirado de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/26-2014-25343767>
- Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto. Diário da República, 1ª série - n.º 194. Retirado de <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2003-213937080>
- Nações Unidas (1951). *Convention relating to the status of refugees*. Retirado de <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-relativa-ao-estatuto-dos-refugiados-0>
- Portal dos Serviços Públicos da República Portuguesa (2025, abril). *Pedir os números de identificação fiscal, segurança social e nacional de utente (saúde) para estrangeiros*. <https://www.gov.pt/servicos/pedir-os-numeros-de-identificacao-fiscal-seguranca-social-e-nacional-de-utente-saude-para-estrangeiros>
- Portaria n.º 184/2002, de 21 de julho. Diário da República, 1ª série - n.º 140. Retirado de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/184-2002-186429709>
- União Europeia (2000). *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*. Jornal Oficial das Comunidades Europeias, C 364, 18-12-2000, 1-22. Retirado de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:12012P/TXT>

Referências Bibliográficas

- AIMA (2023). *Relatório de Migrações e Asilo 2023*. Agência para a Integração, Migrações e Asilo.
- Arendt, H. (1958). *The Human Condition*. The University of Chicago Press.
- Babbie, E. (2007). *The Practice of Social Research* (11ª Ed.). Thomson Wadsworth.
- Barbosa, M., Santos, M., Veiga, E., Martins, F., Ribeiro, M. T., & Faria, J. (2021). Welcoming refugees in Portugal: preliminary assessment through the voices of refugee families. *International Journal of Inclusive Education*, 25(1), 66-80. 10.1080/13603116.2019.1678752
- Bardin, L. (2011). *Análise de Conteúdo*. Edições 70.
- Bauman, Z. (2016). *Strangers At Our Door*. Polity Press.
- Betts, A., & Collier, P. (2017). *Refuge: Transforming a Broker Refugee System*. Penguin.

- Bloch, A., & Schuster, L. (2002). Asylum and Welfare: contemporary debates. *Critical Social Policy*, 393-414.
- Bloemraad, I., Korteweg, A., & Yurdakul, G. (2008). Citizenship and Immigration: Multiculturalism, Assimilation, and Challenges to the Nation-State. *The Annual Review of Sociology*, 34, 153-179.
- Blyth, M. (2013). *Austeridade: A História de Uma Ideia Perigosa*. Quetzal.
- Branco, A., & Xerez, R. (2024). Asylum Seekers' Trajectories of Exclusion: An Analysis Through the Lens of Intersectionality. *Social Inclusion*, 12. <https://doi.org/10.17645/si.8428>
- Brochmann, G. & Dølvik, J. E. (2018). The Welfare State and International Migration: The European Challenge. Em B. Greve (ed.), *Routledge Handbook of the Welfare State* (2ª Edição). Routledge.
- Bryman, A. (2006). Integrating quantitative and qualitative research: how is it done?. *Qualitative Research*, 6(1), pp. 97-113.
- Bryman, A. (2012). *Social Research Methods* (4ª Ed.). Oxford University Press.
- Calado, A., Capucha, L., & Estêvão, P. (2019). Welfare State Development in Portugal: From “Stage Zero” to the Post-Crisis “Leftist” Compromise against Austerity. *Comparative Sociology*, pp. 658-686.
- Castles, S. (2011). Migration, Crisis and the Global Labour Market. *Globalizations*, pp. 311-324.
- De Haas, H., Castles, S., & Miller, M. J. (2020). *The Age of Migration*. Red Globe Press.
- Esping-Andersen, G. (1990). The Three Welfare-State Regimes. *The Three Worlds of Welfare Capitalism* (pp. 9-78). Princeton University Press.
- Evans, R. (2012). Towards a Creative Synthesis of Participant Observation and Participatory Research: Reflections on Doing Research with and on Young Bhutanese Refugees in Nepal, *Childhood*, 20(2), pp. 169-184.
- Ferreira, E. V. (2015). Modelos Sociais Europeus: Crescimento, emprego e igualdade, *Forum Sociológico*, 26, pp. 17-29. <https://doi.org/10.4000/sociologico.1184>
- FitzGerald, D. S., & Arar, R. (2018). The Sociology of Refugee Migration. *Annual Review of Sociology*, 44, 387-406.
- Flick, U. (2014). *An Introduction to Qualitative Research* (5ª Ed.). SAGE.
- Fotaki, M. (2020). Refugees and forced migrants are not welcome in Europe's diminished welfare states. *Social Policy Issues*, 48, 53-72. <https://doi.org/10.31971/16401808.48.1.2020.4>
- Fransen, S., & De Haas, H. (2019). The Volume and Geography of Forced Migration. *International Migration Institute*, 1-35.
- Gatrell, P. (2013). *The Making of The Modern Refugee*. Oxford.
- Geddes, A. (2003), Migration and the Welfare State in Europe. *The Political Quarterly*, 74, 150-162. <https://doi.org/10.1111/j.1467-923X.2003.00587.x>
- Glenn, E. N. (2010). Constructing Citizenship: Exclusion, Subordination, and Resistance. *American Sociological Review*, 76(1), 1-24. <https://doi.org/10.1177/0003122411398443>
- Guler, Ç., U. (2022). Integration Policies Implemented for Migrants in Welfare States. *Middle East Journal of Refugee Studies*, 6(2), 21-52.
- Haug, A., V. (2023). The Norwegian Welfare State. Em M. Takle., J. S. Vedeler., M. A. Schoyen., K. K. Bohler., & A. Falch-Eriksen (Eds.), *Citizenship and Social Exclusion at the Margins of the Welfare State* (15-31). Routledge.

- Hermann, C. (2014). Structural Adjustment and Neoliberal Convergence in Labour Markets and Welfare: The Impact of the Crisis and Austerity Measures on European Economic and Social Models. *Competition and Change*, 18(2), 111-1
- Isin, E. F., & Turner, B. S. (2002). *Handbook of Citizenship Studies*. SAGE.
- Krahn, H., Derwing, T., Mulder, M. & Wilkinson, L. (2000) Educated and underemployed: Refugee integration into the Canadian labour market. *Int. Migration & Integration* 1, 59–84. <https://doi.org/10.1007/s12134-000-1008-2>
- Macleavy, J. (2010). Remaking the Welfare State: from Safety Net to Trampoline. Em K. Birch, & V. Mykhnenko (Eds.), *The Rise and Fall of Neoliberalism: The collapse of an economic order?* (pp. 133-150). Zed Books.
- Magnette, P. (2005). *Citizenship: the history of an idea*. ECPR Press.
- Marshall, T. H. (1950). Citizenship and Social Class. Em T. H. Marshall & T. Bottomore, *Citizenship and Social Class* (pp. 3-51). Pluto Press.
- Missos, V. (2020). Introducing a Safety Net: The Effects of Neoliberal Policy on Welfare, Poverty, and the Net Social Wage during the Greek Crisis. *Review of Radical Political Economics*, 53(1), pp. 58-76.
- Mogli, M., & Papadopoulou, M. (2018). “If I stay here, I will learn the language”: Reflections from a case study of Afghan refugees learning Greek as a Second Language. *Research Papers in Language Teaching and Learning*, 9(1), 181-194.
- Mouzourakis, M., Pollet, K., & Ott, J. (2019). *Housing out of reach? The reception of refugees and asylum seekers in Europe*. Asylum Information Database. European Council on Refugees and Exiles.
- Oliveira, C. R. (2020). *Requerentes e Beneficiários de Proteção Internacional em Portugal: Relatório Estatístico do Asilo 2020*. Observatório das Migrações.
- Oliveira, C. R. (2021). *Requerentes e Beneficiários de Proteção Internacional em Portugal: Relatório Estatístico do Asilo 2021*. Observatório das Migrações.
- Oliveira, C. R. (2022). *Requerentes e Beneficiários de Proteção Internacional em Portugal: Relatório Estatístico do Asilo 2022*. Observatório das Migrações.
- Oliveira, C. R. (2023). *Requerentes e Beneficiários de Proteção Internacional em Portugal: Relatório Estatístico do Asilo 2023*. Observatório das Migrações.
- Pereirinha, J. A., Arcanjo, M., & Nunes, F. (2009). The Portuguese welfare system: from corporative regime to a European welfare state. Em K. Schubert, S. Hegelich, & U. Bazant (Eds.), *The Handbook of European Welfare Systems* (398-414). Routledge.
- PICUM (2024). *Exclusion by design: Unveiling unequal treatment and racial inequalities in migration policies*. PICUM Platform for International Cooperation on Undocumented Migrants.
- Ragin, C. C., & Amoroso, L. M. (2011). *Constructing Social Research: The Unity and Diversity of Method* (2ª Ed.). SAGE.
- Ratzmann, N., & Sahraoui, N. (2021). Conceptualising the Role of Deservingness in Migrants’ Access to Social Services. *Social Policy and Society*, 20(3), 440–451. doi:10.1017/S1474746421000117
- Sainsbury, D. (2012). *Welfare States and Immigrant Rights: The Politics of Inclusion and Exclusion*. Oxford.
- Schierup, C., Hansen, P., & Castles, S. (2006). *Migration, Citizenship, and the European Welfare State*. Oxford.

- Adão e Silva, P. (2002). O Modelo de Welfare da Europa do Sul: Reflexões sobre a utilidade do conceito. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 38, 25-59.
- Silverman, D. (2014). *Interpreting Qualitative Data* (5ª Ed.). SAGE.
- Tach, L., & Edin, K. (2017). The Social Safety Net After Welfare Reform: Recent Developments and Consequences for Household Dynamics. *Annual Review of Sociology*, 43, pp. 541-561.
- Takle, M., Vedeler, J. S., Schoyen, M, A., Bohler, K. K., & Falch-Eriksen, A. (2023). *Citizenship And Social Exclusion At The Margins Of The Welfare State*. Routledge.
- Turner, B. S. (1993). *Citizenship and Social Theory*. SAGE.
- Willott, J. and Stevenson, J. (2013), Attitudes to Employment of Professionally Qualified Refugees in the United Kingdom. *Int Migr*, 51, 120-132. <https://doi.org/10.1111/imig.12038>
- Wolcott, H. F. (1990). Making A Study “More Ethnographic”, *Journal of Contemporary Ethnography*, 19(1), pp. 44-72.

Anexos

Anexo A - Diário de Campo: Centro de Acolhimento Para Refugiados



Esta observação participante ocorre no Centro de Acolhimento para Refugiados 1, do Conselho Português para os Refugiados, em contexto de um estágio curricular parte do 1º semestre do 2º ano de Mestrado em Sociologia no Iscte-IUL. Este estágio decorreu do dia 2 de outubro de 2024 até dia 19 de dezembro de 2024, às quartas, quintas e sextas-feiras das 10h30 às 17h, estando inserida no Departamento de Integração, mas tendo contacto constante com todos os departamentos. No Departamento de Integração tenho algumas tarefas mais fixas e constantes, como fazer pedidos de NISS e fazer atendimentos para elaboração de CVs, mas a maioria das tarefas surgem consoante a necessidade do momento e a imprevisibilidade que caracteriza o estágio.

O meu principal objetivo deste estágio é recolher informação, através da observação participante e da recolha de testemunhos dos trabalhadores do Centro e dos requerentes de asilo e refugiados que aí vivem, sobre os processos de inclusão/exclusão socioeconómicos que os requerentes de asilo e refugiados enfrentam em Portugal, a partir das respostas sociais que lhes são dadas.

02.10.2024

- CAR1 (requerentes espontâneos que venham sozinhos); CAR2 (requerentes reinstalados); Casa da Vinha Grande (espontâneos - famílias).
- Aquele CAR só recebe requerentes espontâneos e pessoas que venham sozinhas, ou seja, famílias são encaminhados para um Centro que acolhe apenas famílias (Casa da Vinha Grande).
- Os requerentes estão no CAR enquanto aguardam a decisão da AIMA sobre o seu pedido de asilo. Enquanto lá estão, recebem 150€ por mês pagos pelo CAR (financiados pelo Estado) que tem que dar para comida, transportes, roupa, e outros gastos pessoais. Quando chegam ao CAR recebem cartão do pingo doce com 35€ em compras (valor descontado dos 150€ desse mês).
- Após a decisão da AIMA:
 - Se for positiva são encaminhados para a Segurança Social em que recebem um apoio financeiro maior, mas depende do tipo de condições que têm (por exemplo, se forem colocados num hostel que inclui refeições já recebem menos porque se pressupõe que não têm que gastar dinheiro com alimentação).
 - Se for negativa são encaminhados para a Santa Casa da Misericórdia e continuam a receber apoio de 150€ até acabar o prazo de poderem fazer o recurso da decisão - se após o recurso a decisão continuar a ser negativa, os requerentes devem abandonar o país (passam a ser tratados como migrantes irregulares).
- Aparentemente, agora a AIMA não manda todos os requerentes para o CAR. Alguns são alojados em hostels. Ou seja, os que são alojados em hostels recebem o apoio financeiro à mesma, mas não recebem o acompanhamento (jurídico, etc) que o CAR dá, o que é bastante mau. Há casos de requerentes que são alojados em hostels, o seu pedido de asilo é negado, eles não percebem que podem recorrer (pela falta de apoio jurídico) e acabam por deixar o prazo passar, acabando por ir parar à rua e vivendo na rua como migrantes irregulares. Isto fez com que o CAR deixasse de estar em sobrelotação, mas a que custo?
- Aparentemente, o CPR tem um programa em que os requerentes de asilo têm um apoio de 18 meses em termos de integração (como os requerentes que chegam por mecanismos europeus?). Este programa chama-se APIN e é partilhado entre o CPR e a Segurança Social.
- Houve um caso de um requerente que foi encaminhado para a Segurança Social após o seu pedido ter sido aceite e arranjaram-lhe um alojamento com refeições incluídas (por isso já recebia menos apoio financeiro). Acontece que o requerente é muçulmano e apenas come comida Halal e a comida oferecida pelo alojamento não o era. O requerente pediu que o colocassem em qualquer zona do país e que lhe dessem mais apoio financeiro apenas para que conseguisse comprar a própria comida. Por falta de vagas noutro sítio ou por falta de vontade, disseram-lhe que não conseguiam. A consequência de o requerente recusar aquele alojamento seria a perda total do apoio, ou seja, ficava à sua mercê sem apoio algum.

- Se o requerente chega a Portugal e pede asilo, é investigado o seu percurso migratório (através da Eurodac) e se o requerente já tivesse pedido asilo noutro país, é devolvido a esse país. Isto é uma consequência do Sistema de Dublin que só permite que os requerentes peçam asilo num único país.

Quanto às condições do CAR, as condições são más:

- Biblioteca desorganizada, a maioria dos seus computadores não funciona, não têm rato nem teclado.
- Estão sem aulas de português há meses. Na próxima segunda-feira irão começar novamente – Estas aulas decorreram apenas no mês de outubro. Estamos em dezembro e nunca mais tiveram.
- Antes estavam sobrelotados, por isso punham colchões na biblioteca e nas salas de formação para fazer de quartos.

Penso que não será possível fazer entrevistas aos requerentes. Apesar de não lhes ter perguntado, a diretora e a psicóloga falaram connosco sobre outras situações de pessoas que quiseram aplicar questionários ou fazer entrevistas para dissertações e elas não se mostram muito recetíveis, por quererem proteger os requerentes. Percebo totalmente esta posição. Talvez opte mais por recolher informação através de conversas mais informais (não sei até que ponto e que informação conseguirei porque as conversas sobre os percursos dos requerentes e as suas histórias de vida também não são aconselhadas pela diretora e pela psicóloga...). Por isso, acho que a solução mais viável vai ser mesmo a observação do que se vai passando e do processo de acolhimento. Gostava de fazer entrevistas, mas não sei mesmo se vai ser possível e percebo totalmente o porquê.

03.10.2024:

- Reunião com os requerentes residentes sobre o CAR (reforço de regras, feedback dos requerentes):
 - Os requerentes comentaram que não recebem o apoio financeiro no 1º dia de cada mês (recebem dias após o início do mês) - isto não lhes permite conseguir carregar o passe desse mês.
 - Alguns requerentes (mais aqueles que ainda não trabalham) não conseguem ter dinheiro suficiente para comprarem comida até ao fim do mês, tendo que recorrer ao banco alimentar que o CAR disponibiliza (com recursos limitados também).

04.10.2024:

- Atendimento de acolhimento c/ orientador de estágio (quando chega algum requerente ao CAR, o departamento de integração faz o primeiro atendimento de acolhimento):
 - Preencher formulário CAR.
 - Dá-se as orientações para obter documentação (NIF e NISS); como obter passe de transportes; conta bancária.

- o Para obter o NIF, o requerente tem que ir pessoalmente às Finanças pedir, apresentando o seu documento de identificação do CAR – nas Finanças apenas têm dado 15 senhas por dia, o que faz com que os requerentes tenham que ir para a porta muito cedo para conseguirem senha – e no mesmo dia recebem o NIF.
- o Para obter o NISS, os técnicos de integração pedem online (muitas vezes é recusado e temos que pedir até aceitarem).
- o Para obter o passe do transporte, os técnicos de integração pedem por email e depois os requerentes vão à loja da estação levantar.
- o Cartão bancário - recebem 7 dias depois de estarem no CAR. Nesse cartão recebem o apoio mensal de 150€. À chegada recebem um cartão pinga doce com 35€ em compras (este valor é descontado dos 150€ que receberiam esse mês).
- o Se tiverem certificado de habilitações académicas é mais fácil para fazer equivalência e poderem estudar e trabalhar.
- o Os técnicos de integração pedem informação aos requerentes sobre o seu percurso académico e profissional, carta de condução, conhecimentos de tecnologia.
- o Os técnicos de integração dão informação aos requerentes sobre a inscrição no IEF (mais no segundo atendimento).
- Marcos (orientador de estágio) diz que as nacionalidades com pedidos de asilo mais negados são Angola, Guiné e Gâmbia. Ultimamente, muitos pedidos têm sido negados (mais do que o normal).

09.10.2024:

- Muitos dos requerentes têm licenciatura realizados nos países de origem - qualificações altas, mas em Portugal acabam por realizar trabalhos pouco qualificados – empobrecimento. O próprio técnico de integração, quando questionado por uma requerente qual é a formação profissional do IEF que aconselhavam a migrantes, disse que o IEF tinha muitas formações à escolha, MAS que o mais comum entre os requerentes é hotelaria, construção civil. Pelo que vou vendo e ouvindo, a maioria dos requerentes do CAR que já trabalham, trabalham em oficinas ou na construção civil.
- Requerente que trabalhava na construção civil sem contrato e não lhe pagaram o ordenado até um funcionário do CAR insistir e pedir – mercado de trabalho precário - empobrecimento dos requerentes.

10.10.2024:

- A Segurança Social recusa os NISS sem razão específica (por ex: algo mal preenchido). O que se passou foi que quando havia a manifestação de interesse a SS tinha “muita pressão” e fornecia muitos. Quando a manifestação de interesse acabou, passou a fornecer menos NISS (por ex, só

fornecia a quem já tinha contrato de trabalho) - Aplicado a migrantes!! Mas a SS aplica também a requerentes de asilo (não faz sentido porque os requerentes de asilo estão no CAR – financiado pelo Estado – e têm direito a ir a aulas de português e trabalhar) – Migrantes económicos e requerentes de asilo tratados da mesma forma.

- Os requerentes de asilo podem trabalhar enquanto estão à espera da decisão da AIMA e quando a decisão é positiva. Quando a decisão é negativa não podem porque ficam sob pena da Lei da Imigração e têm que sair do país.

11.10.2024:

- Os requerentes procuram (pouco) equivalências de qualificações, mas são mais aqueles que têm Ensino Superior. Os que têm o Ensino Secundário ou menos não procuram muito.

16.10.2024:

- Numa atividade com as mulheres requerentes de asilo do CPR, uma delas, quando questionada sobre qual era a preocupação dela no momento, responde que:
 - o Vê muito desrespeito e muito conflito entre os requerentes, o que é uma coisa que a deixa incomodada, pois saiu do seu país em tempos de conflito. Diz que gostaria que existisse mais solidariedade e convivência, mais amor, empatia, interajuda e união. Diz que deixou a sua família no país de origem e quer que em Portugal esta seja a sua nova família. Quer mais compreensão - importância dos laços criados no país de acolhimento para inclusão.
- Uma das requerentes, na mesma atividade, diz que: ela já esteve em asilo em França e agora está em Portugal e diz que, pela sua experiência, Portugal tem um processo de asilo mais fácil, no sentido de todos os técnicos que lidam com o seu processo no CPR tentarem falar várias línguas dos vários países. Diz que na França os técnicos, assistentes sociais, professores dos filhos apenas falavam francês e não faziam o mínimo esforço para tentar falar outras línguas e como ela era nova no país e não falava francês era difícil lidar com essas situações. No CPR já não é assim – assistentes sociais, psicóloga, etc fazem um esforço para falar nas várias línguas - língua reconhecida como elemento essencial para a inclusão e como barreira principal.
- Na mesma atividade, outra requerente afirma que: a barreira linguística impede os requerentes que falam diferentes línguas de se juntarem e conviverem mais - língua reconhecida como fator essencial na criação de laços que ajuda a inclusão no país de acolhimento.



Atividade com as mulheres do CAR1

17.10.2024:

- Grupo de triagem (psicóloga) - exercício: escolher carta com palavra e dizer que sentimentos aquela palavra lhe traz:
 - o Requerentes apontam a importância da confiança para criar laços - requerente dá exemplo de quando esteve em França e criou laços com uma pessoa em quem confiava e esta amizade abriu-lhe muitas portas e oportunidades - importância da criação de laços no país de acolhimento.
 - o Requerentes indicam a importância da interajuda entre pessoas quando há situações de pobreza - dão exemplo entre eles no CAR (se uma pessoa tem algo que o outro precisa, mas não tem, aquele que tem dá ao que não tem).
- APIN – programa entre CPR e Segurança Social. Os requerentes que tenham a decisão positiva inicial da AIMA (alguns) podem ter 18 meses de apoio à integração a vários níveis (ajuda a encontrar casa, trabalho, etc), MAS não é para todos. São só refugiados de Lisboa. Há um limite máximo de 120 refugiados que podem estar abrangidos pelo apoio (quando sai um entra outro). Se arranjam trabalho e casa antes dos 18 meses acabarem, saem antes. Após os 18 meses acabarem, o apoio acaba mesmo que não tenham “autonomia” - se não tiverem recursos próprios, acabam a

receber apoio da Segurança Social que qualquer pessoa pobre recebe – não permite reconstrução de vidas; acabam como qualquer nacional ou imigrante pobre.

- Os requerentes tentam equivalência de qualificações académicas, MAS para o Ensino Superior é mais difícil e caro - é preciso histórico escolar, certificado original, autenticação, tradução certificada (é caro iniciar o processo e traduzir. Muitos requerentes não têm dinheiro para isso (ex: requerente que vive em Évora e recebe 400€ e tem que pagar quarto e outras despesas, não tendo dinheiro para o processo de equivalência). Para o Ensino Secundário, é mais barato, mas muitos não têm dinheiro à mesma – processo de empobrecimento – acabam por ficar sempre pobres, caem no mercado de trabalho informal, sem contrato, salários baixos.
- Burocracias – exemplo: requerente consegue aulas de português fora do CAR e CPR dá apoio de transporte, etc, MAS o apoio só pode ser enviado para conta em nome do requerente, ou seja, tem que ter conta bancária própria e para ter conta bancária tem que ter certos documentos, ou seja, se não os tiver não pode abrir conta, não podendo ter apoio, não podendo ir às aulas – burocracias inflexíveis são obstáculo à inclusão e reconstrução de vidas. Tiago Romeu também falou muito das burocracias.
- Hostels – os requerentes que a AIMA coloca em hostels à espera da decisão não têm apoios à integração que têm no CPR (saúde, psicóloga, jurídico, etc) - só têm o jurídico se conhecerem e tiverem contacto do CPR e pedirem atendimento, MAS se não, não têm nada e ficam perdidos. Após a decisão negativa da AIMA, muitos requerentes não conhecem que podem recorrer e/ou as condições e acabam por deixar passar o prazo e acabam na rua como imigrantes irregulares.



Jogo entre estagiários e requerente de asilo do CAR1

18.10.2024

- Exemplo de requerente que chegou ao 12h30 à AIMA para fazer o pedido de proteção internacional (pedido de asilo) e disseram-lhe que só podia fazer o pedido no dia seguinte. Entretanto ficou na rua nas tendas ao pé da AIMA – umas pessoas viram-na chorar e ofereceram-lhe ajuda para ela ficar nas tendas deles) – isto acontece muito!!!

23.10.2024

- Requerentes queixam-se da forma como o apoio de 150€ é dado – andam a receber o dinheiro em prestações durante o mês (pensam que o CPR faz isso porque queriam garantir que os requerentes tinham dinheiro durante o mês inteiro, mas os requerentes preferiam ter o dinheiro todo logo, porque no início do mês têm logo que pagar 40€ de passe e 29€ de telemóvel, mas o CPR só tem feito isso porque não tem o dinheiro) – têm pouco dinheiro e não chega para comida por exemplo.
- Muitos têm que recorrer ao banco alimentar do Centro. Mas muitos não querem porque para obterem têm que pedir e não gostam de pedir porque sentem que estão a implorar por comida. Então preferiam que a comida fosse distribuída igualmente por todos.

- Também se queixam que a comida que é doada e vai para a cozinha partilhada chega a uma hora qualquer do dia e, como nunca sabem a que horas vem, se não tiverem a sorte de estar perto da cozinha, não apanham a comida e quando reparam já a comida foi toda levada.
- Requerentes queixam-se muito da burocracia para obter o NISS, que dificulta arranjar trabalho.
- Burocracia para obter o cartão bancário, pois têm que estar a trabalhar para o fazer – e aqueles que não conseguem o NISS não conseguem trabalhar, não conseguindo fazer o cartão bancário (importante para subsídio para terem aulas de português fora do centro).
- Querem muito trabalhar, mas não conseguem NISS e demora muito.
- Querem trabalhar para poder pagar transportes e irem passear para não estarem sempre fechados em casa e os transportes e outras atividades de lazer são caras.
- Uma das requerentes diz que na Colômbia é licenciada, mas diz que sabe que não pode exercer aqui, mas aceita qualquer trabalho “nem que seja lavar pratos”.

25.10.2024:

- Festa Halloween



Festa de Halloween no CAR1

30.10.2024:

- House meeting – voltou a falar-se de o apoio financeiro ser insuficiente e estar a ser distribuído por prestações; e da necessidade que muitos têm de recorrer ao banco alimentar do Centro porque não conseguem ter dinheiro suficiente para comida o mês inteiro.
- Voltei a participar no atendimento de acolhimento do departamento de integração: requerente que veio da Colômbia devido a violência por ser LGBT; veio de avião; tem licenciatura e era técnico administrativo de saúde na Colômbia - tem os certificados apenas digitais; quer arranjar trabalho rapidamente em qualquer coisa: mencionou limpezas.

31.10.2024:

- Atendimento com requerente da Serra Leoa para fazer o seu CV:
 - o Licenciatura em Relações Internacionais na Serra Leoa (não tem o certificado com ele).
 - o Na Serra Leoa foi empilhador e estivador (antes da licenciatura).
 - o Foi para a Alemanha e não tinha documentos para trabalhar – foi cuidador de cavalos.
 - o Para ser empilhador cá tem que ter o certificado e não tem com ele. Se quiser seguir por aí, terá que obter o certificado cá em Portugal, que pode custar por volta dos 150€.
- Na elaboração dos currículos:
 - o Os técnicos adaptam a parte do perfil pessoal e das habilidades pessoais a **qualquer tipo de emprego**, mesmo quando o requerente tem formação superior e experiência profissional numa área específica (ex: “I am very motivated to develop myself professionally and open to try new professional areas. I have immediate availability and all the necessary documents to work in Portugal”).
 - o Se o requerente tiver **experiência e/ou interesse em setores como a hotelaria, limpezas e construção é visto como um ponto “positivo”** pelos técnicos, pois a probabilidade de conseguir trabalho é maior. Mesmo alguns requerentes, sabendo que é improvável conseguirem trabalho na sua área de formação devido à língua e à falta de equivalências, referem que querem inserir interesses em limpezas, empregado de mesa, jardinagem, etc.
- A autorização de residência pode ser concedida por 6 meses e renovável, mas não é a decisão final.
- Os refugiados reinstalados já vêm com a ARP (mas não com o estatuto de refugiado definitivo?). Durante o apoio de 18 meses ficam com o CPR - é assinado um contrato entre o CPR e o refugiado a dizer que vão arranjar casa mobilada, integrar no mercado de trabalho, etc.
- A integração dos refugiados reinstalados e recolocados é difícil principalmente por causa da língua - muitos só falam farsi ou outra língua específica de uma região de um país e é difícil aprender o português.
- O apoio financeiro para os reinstalados e recolocados é diferente. Apoio de 10.000€ por pessoa para os 18 meses (cerca de 555€ por mês), mas tem que dar para todas as despesas, incluindo casa. Mas enquanto ficam no CAR é quanto, sendo que vivem no CAR e não têm que pagar renda? (percebi que seria 250€ por mês), mas perceber mais sobre isto – ficam com o CPR durante os 18 meses, mas recebem os 10.000€ para os 18 meses que tem que dar para renda? Mas que renda pagam se vivem no CAR? Recebem logo este apoio mesmo que estejam a viver no CAR? Ou só recebem quando conseguem casa fora do CAR?
- Os refugiados reinstalados e recolocados têm o tal apoio de 18 meses, mas se forem embora, por exemplo, ao quarto mês e ficarem fora meses ou anos, se voltarem podem retomar o apoio.
- Numa conversa entre os técnicos, comentaram que a integração dos refugiados reinstalados e recolocados é muito mais complicada - “Só falam farsi, têm muitas aulas de português e não

aprendem”, “Não querem trabalhar. Aqui os espontâneos dizem para irem limpar hotéis e dizem que sim, os reinstalados há pessoas que no país deles trabalhavam para o governo, aqui dizem para irem limpar hotéis e eles dizem que não, dizem ‘arranjem algo que eu faça’”. Pela conversa, percebi que os técnicos dizem e acham (opinião deles!!!) que os refugiados reinstalados têm muito a ideia e o discurso que foi Portugal que os “convidou” para cá estarem e, como não querem lá muito estar em Portugal (muitos têm a idealização de irem para a Alemanha e muitos tentam ir, mas chegam lá e são mandados de volta para Portugal – sistema de Dublin), estão sempre muito insatisfeitos com tudo e não se esforçam para aprender o português nem querem trabalhos diferentes daqueles que tinham no país de origem.

- “Os reinstalados são um mundo à parte (...) recebem mais (...) a cozinha deles parece a de um restaurante profissional (...) não tem nada a ver com aqui [CAR1, onde estão os espontâneos].” – para além do apoio de 18 meses diferenciado dos requerentes espontâneos, os reinstalados e recolocados têm muito mais condições no CAR em que estão e recebem mais apoio financeiro, mesmo que insuficiente ainda assim.

07.11.2024:

- A razão do asilo tem que ser provada - notícias, leis do país que mostra que o governo ataca religiões, lgbt, etc. Angola é difícil porque há várias comunidades com governantes diferentes e Portugal não considera Angola um país perigoso.

20.11.2024:

- Requerente (F) tem licenciatura em pedagogia na Colômbia e era professora; diz que pode “fazer qualquer coisa, nem que seja lavar pratos”; quer muito aprender o português - está desempregada.
- Requerente (M) tem licenciatura em técnico administrativo de saúde na Colômbia e trabalhava na sua área numa clínica; aceita fazer qualquer coisa em limpezas, jardinagem, cuidar de idosos. Diz que “até aprender o português sei que não posso trabalhar na área da saúde” - está desempregado, inscrito num curso profissional da SCM em cozinha.
- Requerente (F) tem o ensino secundário no Malawi e aceita qualquer trabalho; quando estávamos a fazer o seu currículo, na parte das características e habilidades pessoais, disse-me “põe informações que sejam boas para mim para eu conseguir um emprego” - está desempregada.
- Requerente (M) tem o ensino secundário na Colômbia e era técnico de informática e aceita qualquer trabalho – está desempregado.
- Requerente (M) era professor de matemática na Nigéria (já tem 60 anos, fez a mesma coisa toda a vida, não sabe fazer mais nada) – está desempregado.
- Requerente (F) tem mestrado em nutrição no Quênia e era professora de nutrição na Universidade. Trabalha numa fundação “Sole for African Children” (ativismo pelo fim da mutilação genital

feminina e pelo fim da violência contra as meninas e mulheres) e gostava de fazer o mesmo trabalho em Portugal, criar conexões com quem quisesse colaborar com a fundação) – está desempregada.

- Requerente (M) tem licenciatura em enfermagem na Nigéria, era enfermeiro; diz que pode fazer qualquer trabalho; estava em processo de traduzir o seu CV de português para inglês (fui eu que traduzi) para que ele pudesse candidatar-se a um trabalho como moderador de conteúdo na Teleperformance.
- Requerente (F) tem ensino secundário na Nigéria, era empregada de mesa - está desempregada.
- Requerente (M) tem licenciatura em ciências naturais na República Democrática do Congo, era mecânico - está a trabalhar como eletricista apenas às sextas-feiras, demora 3 horas a ir e a vir – trabalho que não dá estabilidade, condições precárias.
- Requerente (M) não tem escolaridade, trabalhou na agricultura e na construção civil na Gâmbia - está desempregado: “Vou a muitos sítios e espero que me liguem, mas não falo português e esse é o problema”.
- Os requerentes podem ter acesso a formações da Santa Casa, mediante inscrição com vagas limitadas - as formações são em setores “pouco qualificados” (assistente de cuidados de beleza, empregado de andares, cozinheiro, etc).



Atividade com mulheres do CAR1

21.11.2024:

- Participei na inscrição de requerentes em formações profissionais da Santa Casa da Misericórdia (Qualifica):
 - o Os setores disponíveis são todos “pouco qualificados” - construção, cozinha, empregado de andares, etc.
 - o Estes cursos só começam em fevereiro. Acontece que muitos dos requerentes de asilo que estão no CAR à espera da resposta da AIMA agora ou que estão em processo de recurso, se em fevereiro já tiverem sido transferidos para outra entidade ou se até lá tiverem a decisão final de recusa, a inscrição no curso não vale de nada.

- Plataforma do Departamento de Integração (AirTable), onde os técnicos guardam ofertas de emprego que acham benéficos para os requerentes:
 - o As ofertas de emprego são todas em setores “pouco qualificados”.

	A Vaga	Oferta
1	Empregado de Mesa	Fechada
2	Rececionista	
3	Empregado de Andares	
4	Ajudante de Cozinha	
5	Cozinheiro	
6	Barman de 2ª	
7	Barman 1ª	
8	Cozinheiro 3ª	
9	Governanta	
10	Empregado mesa 1ª	
11	Empregado mesa 2ª	

Ofertas de emprego guardadas pelos técnicos

- Isto mostra que as respostas existentes são insuficientes, parcelares e padronizadas, orientadas para a providenciação de condições mínimas de subsistência e de integração no mercado de trabalho (pouco qualificado), em conformidade com as tendências de liberalização do Estado Social. - Processo de empobrecimento - dificuldade em reconstruir as suas vidas.

22.11.2024:

- Para fazer equivalências do Ensino Superior é muito caro.
- - Para fazer equivalências do Ensino Secundário demora muito tempo (o último que foi feito demorou 4 meses).
- - A SCM tem formações em áreas mais qualificadas (por ex: geriatria), mas o requerente tem que ter o certificado do secundário ou da universidade com as equivalências feitas e certificadas. Aí está o problema, porque fazer as equivalências demora tempo e tem custos altos que os requerentes não conseguem cobrir, acabando por não poderem inscrever-se nessas formações mesmo que queiram – acaba por lhes restar o mercado pouco qualificado... as respostas sociais acabam por orientar todos os refugiados para o mercado de trabalho pouco qualificado.

27.11.2024:

- Agora a transferência dos requerentes para a Santa Casa ou para a Segurança Social depois da decisão da AIMA tem a ver com a região dos requerentes. Se os requerentes estiverem fora de

Lisboa (como é o caso do CAR) são encaminhados para a Segurança Social e se estiverem em Lisboa (é o caso dos requerentes que estão em hostels, por exemplo) são encaminhados para a Santa Casa. - Começou a ser implementado há uns dias.

- Requerente (F) tem ensino secundário em Angola, era administrativa num Banco e tinha interesse numa formação académica em secretariado - está a trabalhar como cuidadora de idosos (já saiu por más condições e assédio sexual) - está desempregada.

29.11.2024:

- Mesmo que os requerentes tenham apenas o ensino secundário e tenham tido profissões pouco qualificadas no seu país de origem, observa-se uma mobilidade profissional descendente à mesma, porque em Portugal acabam desempregados por longos períodos de tempo, enquanto no seu país estavam empregados. Alguns apenas com o ensino secundário tinham profissões em setores qualificados no seu país de origem e, em Portugal, acabam empregados em setores pouco qualificados ou no desemprego, existindo também uma mobilidade profissional descendente.
- Técnico de Integração diz que, mesmo que o documento de pedido de asilo da AIMA permita os requerentes de asilo trabalharem em Portugal, muitos patrões desconfiam e não aceitam “gera uma falsa expectativa nos requerentes... eles acham que vão poder trabalhar e ficam entusiasmados e depois nunca conseguem arranjar um trabalho” - falsa inclusão.
- O CPR tem um hostel no Campo de Ourique em que estão alguns requerentes quando não há espaço no CAR (os critérios são aspetos de vulnerabilidade - famílias, etc). Estes requerentes têm acompanhamento e apoio do CPR, dirigindo-se ao CAR para apoio jurídico, integração, psicológico, social.
- Mas há requerentes que são colocados, pela AIMA, quando pedem asilo, em hosteis da AIMA. Estes não têm qualquer acompanhamento do CPR porque não são encaminhados para o mesmo - são deixados à sorte, apenas têm comida e alojamento pago no hostel, mas não têm o acompanhamento crucial para o seu processo de asilo (acompanhamento jurídico, integração, social, psicológico).
- Requerente do Irão diz que “tínhamos uma vida boa [economicamente] no Irão, agora tenho vergonha de precisar do dinheiro do governo para viver, nunca precisei”
- Requerente (F) de Angola tinha emprego como cuidadora de um idoso. O senhor baixou o salário a todas as empregadas de 900€ para 500€ e todas as trabalhadoras saíram (governanta, limpezas), mas ela ficou e então o senhor deu o trabalho todo à requerente – queria obrigá-la a fazer mais horas tudo sozinha, o senhor assediava-a sexualmente. Pela pressão das outras trabalhadoras que saíram antes, ela saiu:
 - “Tínhamos acordado 900€ e cheguei lá e ele baixou para 500€... então todas foram embora, até a governanta”

- “Mas eu fiquei e fui a única, então ele dava-me o trabalho todo... limpar a casa grande toda, cuidar dele e ainda cuidar de uma fazenda que ele tinha... limpar tudo.”
- “Um dia era 17h47 e ele disse-me para irmos para Setúbal para eu ir limpar a fazenda e eu disse ‘não, a minha hora de sair é às 19h, só o tempo de chegarmos a Setúbal já são 19h’. Liguei para a governanta que estava lá antes para desabafar e ela disse ‘sai daí mulher, vais encontrar outra coisa melhor’, então decidi sair”
- “E ele também gosta de estar com todas as mulheres que trabalham lá... às vezes ele encostava-se assim [demonstra encosto no braço] e eu olhava para ele e ele dizia ‘desculpa’... às vezes também estava assim [demonstra estar dobrada para a frente] e ele punha-se atrás de mim e quando eu olhava era ele que estava atrás de mim”
- Requerente (F) tem ensino básico na Angola, foi rececionista, monitora de creche e trabalhou numa lavandaria - está a trabalhar como cuidadora de um idoso (sem contrato).



Atividades com mulheres do CAR1

05.12.2024:

- Técnico de Integração refere, em conversa informal, que “muitos dos requerentes que passam pelo CPR seriam considerados migrantes económicos de acordo com essa definição [definição de refugiado da Convenção de 1951]”; “muitos [requerentes] que estão aí vêm de pobreza extrema...”

há histórias que... por exemplo tem que trabalhar desde os 5 anos, não tem eletricidade”; “houve um que tentou passar o mar várias vezes... foi preso 3 vezes na Líbia, bateram-lhe muito”.

- Requerente (F) tem o ensino básico em Moçambique, trabalhava em limpezas e cozinha - está desempregada.
- Requerente (M) tem o ensino secundário na Serra Leoa, trabalhava como operador de armazém - está desempregado.
- Requerente (F) tem licenciatura em contabilidade e gestão na República Democrática do Congo, era assistente pessoal de um ministro - está desempregada.



Cão encontrado na rua e resgatado por um requerente do CAR2 (não podia ficar no centro, por isso até arranjar uma família andou a conhecer os centros e os trabalhadores todos)



Atividade com mulheres do CAR1

06.12.2024:

- Requerentes (M) tem Doutorado em Medicina Desportiva na Palestina, era médico, quer abrir o seu próprio negócio (sítio de massagens e fisioterapia) e também gostaria de trabalhar num clube de futebol cá em Portugal - está desempregado.
- O Muath está em Portugal há 2 meses e tem condições económicas muito altas - ainda não abriu o seu próprio negócio nem comprou carro porque não tem documentos (a autorização de residência), pois ainda está à espera da decisão da AIMA: “I asked Marta [assistente social] if i could buy a car here and she said no because i don’t have the residence [autorização de residência] (...) i found a good place to buy to have my own bussiness but i need the residence first”
- O Muath também tentou que uma universidade portuguesa validasse o seu doutoramento para que pudesse estudar cá, mas a universidade rejeitou por, entre outras razões, os certificados não estarem apostilados (mostrou-me o email da universidade em que era rejeitado).
- Mostra-se frustrado por não conseguir fazer nada do que quer porque não tem os documentos necessários “Here you need a lot os papers... for what?”
- dois requerentes (M) irmãos gémeos têm Licenciatura em Bussiness e Administration na Palestina, eram contabilistas - estão desempregados. Só falam árabe - um deles queria ser inscrito nos cursos profissionais da Santa Casa, mas a inscrição é condicionada ao nível de inglês, por isso não pode

ser inscrito. Técnicos recomendam curso de inglês e que tentem arranjar empregos remotos para países do Médio Oriente.

11.12.2024:

- Atendimento com requerente para candidatura a bolsa de doutoramento em Computer-Human Interaction da Universidade Carnegie Mellon nos EUA em parceria com a Universidade de Lisboa.
- Atendimento com requerente para fazer o CV – requerente (M), natural da Nigéria, tem licenciatura em Gestão de Turismo na Ucrânia e estava a fazer o Mestrado também na Ucrânia, mas por causa da guerra teve que fugir e não acabou o Mestrado.
- requerente (M) arranjou emprego como pintor na construção civil. Em conversa com colega de estágio ela diz “O [nome do requerente] já arranjou trabalho (...) mas são sempre trabalhos precários pá”.

12.12.2024:

- Atendimento com requerente (M) para ligar para uma empresa de construção civil para perceber as condições de trabalho e como se poderia candidatar:
 - o Eu liguei, expliquei quem era e a situação do requerente e perguntei ao patrão como é que ele se poderia candidatar e quais eram as condições. O patrão respondeu-me “o que é que ele sabe fazer?” e eu respondi que ele tinha experiência em manejar escavadoras. O patrão disse-me que teria que enviar, para o seu email, o CV, os documentos do requerente e, se possível, o certificado da formação em manejo de escavadoras.
 - o Enviei tudo por email, menos o certificado que o requerente não tem.
 - o O mesmo requerente também quis que eu contactasse uma escola de formação em manejo de máquinas para que possa ter formação certificada.
- Requerente (M) tem licenciatura em Relações Internacionais na Serra Leoa. Na Serra Leoa foi estivador e operador de empilhadeira. Migrou para a Alemanha e aí trabalhou como cuidador de cavalos – está desempregado no momento.

13.12.2024:

- Assistente Social diz “isso [requerentes que AIMA põe no hostel da AIMA sem acompanhamento nenhum] acontece muito... havia, principalmente no início [da AIMA], havia muitos que nos contactavam... e ainda há, a dizer que estavam na rua, que a AIMA os tinha posto na rua” - os requerentes que são colocados, pela AIMA, no hostel da AIMA não têm qualquer acompanhamento (só jurídico se conhecerem e contactarem o CPR), o que faz com que muitos que não conhecem o sistema e não falam a língua não saibam como proceder e se o seu pedido for rejeitado não sabem que podem recorrer e passa o prazo e a AIMA tira-os do hostel e eles acabam por ficar na rua. A

assistente social ainda diz “e nós chegámos a falar sobre isso no grupo operativo e eles dizem que os requerentes são sempre informados... eu duvido”.

- Os requerentes que vão para a Segurança Social (antes os que tinham decisão inicial positiva, mas agora são os que vivem fora de Lisboa) têm apoio específico de cerca de 300€ até receberem decisão final.
- Quem vai para a Santa Casa da Misericórdia (antes os que tinham decisão inicial negativa, mas agora são os que vivem em Lisboa) têm apoio específico de cerca de 150€ ou pouco mais até decisão final - “os que vão para a Santa Casa têm o apoio igual ao nosso [CAR1] ou só um pouco mais” (Filipa, Assistente Social CAR1).
- Depois da decisão final positiva não têm mais apoios específicos. Depois da decisão final negativa têm que abandonar o país.
- Há forma de se legalizarem se começarem a trabalhar e tiverem contrato? - assistente social diz “podem legalizar-se pela imigração, mas não sei...agora sem a manifestação de interesse é muito mais difícil, antes eram muitos assim”.
- Requerente (M) nasceu na Nigéria, mas estava a estudar na Ucrânia quando começou a guerra e fugiu para Portugal. Chegou a Portugal e arranjou um amigo que lhe deu casa. Diz que passado algum tempo tentou inscrever-se no programa especial criado para refugiados da Ucrânia de Proteção Internacional Temporária, mas não conseguiu (?). Há umas semanas pediu asilo na AIMA, porque a irmã do amigo assim o aconselhou, e está agora no CPR – Exemplo de pessoa que saiu de um país em guerra sem a ideia programada de pedir asilo. Chegou a Portugal e ficou vários meses em casa de um amigo sem ter documentos e trabalho. Já está em Portugal há um ano e só há poucas semanas é que pediu asilo porque a irmã do amigo lhe apresentou essa opção.

19.12.2024:

- Neste momento, os residentes que chegam ao CAR1 já não têm o apoio mensal de 150€ que podem gastar naquilo que entenderem mais o cartão pingo doce de 35€ à chegada ao CAR. Por falta de cartões para o apoio mensal, os residentes recebem os 150€ em cartões pingo doce – todas as semanas do mês recebem um cartão pingo doce – Isto faz com que os novos requerentes apenas possam gastar os únicos 150€ de apoio mensal em produtos do pingo doce. Se quiserem comprar qualquer outra coisa, não o podem fazer a não ser que tenham dinheiro próprio (ex: passe dos transportes).

Anexo B - Guiões das entrevistas

Rede de apoio de refugiados afegãos (ANIM)

Introdução:

Olá, eu sou a Beatriz e sou estudante de Mestrado em Sociologia no Iscte. Estou a realizar a minha dissertação de mestrado sobre O Papel do Estado-Social no Acolhimento de Requerentes de Asilo. Estou a ser orientada pelo professor Alexandre Calado.

Nesta fase inicial, estou a realizar algumas entrevistas exploratórias, como é o caso desta mesma entrevista. Com esta entrevista, gostaria de perceber como funciona todo o processo de acolhimento, nas suas várias dimensões, a partir da experiência do seu acompanhamento do caso dos jovens deste instituto.

Tenho um guião pronto e gostaria de pedir a sua autorização para gravar o áudio da entrevista. A informação da entrevista será apenas conhecida por mim e pelo professor e qualquer uso da informação da entrevista será anonimizado e, se a Mariana quiser, será verificada por si antes da utilização.

Apresentação:

- Pode dizer-me qual o seu nome, onde vive e o que faz?
- Antes de entrarmos no caso dos jovens do instituto de música, já tinha tido algum contacto ou colaboração com refugiados?
- Como teve contacto com este instituto?
- Quais as suas funções no instituto?

Contexto:

- Como foi a criação do instituto no Afeganistão? E quais as razões para a sua criação?
- Qual foi o impacto da criação deste instituto na vida dos jovens músicos?
- Como é que o regresso dos talibãs afetou a existência do instituto?
- Quando e como é que se tomou conhecimento fora do Afeganistão da situação crítica do Instituto?

Viagem:

- Quantos jovens vieram para Portugal ao abrigo do instituto?
- Que idades têm?
- Como é que estes jovens vieram para Portugal?
- Deparam-se com alguns desafios durante a viagem?
- Na vinda destes jovens, que adultos afegãos os acompanharam?
- Que contactos é que estes jovens têm com as famílias?

Estatuto:

- Qual o estatuto que o instituto tem? (A escola teve que passar por algum processo de reconhecimento institucional em Portugal? Ou está apenas alojada em Portugal? Ou seja, qual o enquadramento institucional)
- Os jovens têm o estatuto de refugiados?
 - Qual foi o processo do requerimento de asilo? Quanto tempo demorou a aceitação?
 - O facto de os jovens serem menores impactou o processo do requerimento de asilo e a aquisição do estatuto de refugiados? De que forma?
- Quais foram as entidades que tiveram envolvidas em todo o processo?

Instituto:

- Qual é o acompanhamento que estes jovens têm do instituto? Ou seja:
 - Quantas pessoas trabalham neste instituto?
 - Que tipo de profissionais trabalham no instituto?
 - Como é que o instituto é financiado?
 - ☐ Como é que o instituto paga aos trabalhadores do instituto?
 - ☐ Qual a influência que o financiamento (suficiente/insuficiente?) tem nas respostas dadas aos jovens?
 - Qual é o enquadramento contratual dos trabalhadores portugueses?
 - ☐ São funcionários do instituto?
 - ☐ Que tipo de contratos têm?
 - ☐ Se o instituto mudar de país, estes trabalhadores portugueses acompanham?
 - Tem ou pode vir a ter mais alunos?

Acolhimento:

- Como foi o processo de acolhimento do instituto em Portugal?
- Estando inseridos neste instituto, que direitos de cidadania têm estes jovens? (direitos civis, políticos e sociais)
- O facto de os jovens serem menores influenciou o acolhimento do instituto e o dos próprios jovens?
- Onde é que estes jovens e os adultos que os acompanham vivem?
- Os jovens estão na escola? (pública ou privada) Se sim, como foi o processo de inserção no sistema de educação português?
- Como é o acesso ao sistema público de saúde?
- Como foi lidar com a barreira linguística? (Perceber se a língua é uma barreira de acesso aos serviços)
- Que rendimentos têm? Quem gere esses rendimentos?
- O instituto tem apoios sociais do Estado? Quais?

- À parte do instituto, os jovens têm apoios sociais do Estado? Quais? (Recebem os apoios porque são refugiados ou pela sua situação socioeconómica?)
- Têm algum outro acompanhamento institucional? E informal? E local? (Qual o envolvimento do Município de Braga?)
- Têm alguma rede de apoio fora do instituto? (Amigos, Colegas de escola, Professores)

Perspetivas de futuro:

- Quais são as perspetivas de futuro destes jovens?:
 - O que acontece quando terminarem a escola?
 - A ideia dos jovens é ficarem em Portugal?
 - Há alguma intenção dos jovens se reunirem com as famílias?
- Qual o futuro da instituição?
 - O instituto de música vai ficar em Portugal ou pretende mudar-se?

Balanço final:

- No que se refere ao processo de acolhimento de refugiados, o que é que vê como principais limitações ou bloqueios?
- O sistema que está montado tem capacidade de ser inclusivo? (Consegue, não apenas receber as pessoas, mas permitir-lhes contruir vidas?)
- Houve algo, no processo de acolhimento do instituto e dos jovens, que a surpreenderam? Que não esperava que fossem assim?

Humans Before Borders

Introdução:

Olá, eu sou a Beatriz e sou estudante de Mestrado em Sociologia no Iscte. Estou a realizar a minha dissertação de mestrado sobre O Papel do Estado-Social no Acolhimento de Requerentes de Asilo e Refugiados.

Com esta entrevista, gostaria de abordar algumas dimensões da questão dos fluxos de refugiados para a Europa, nomeadamente saber qual a sua perspetiva sobre as políticas de asilo e medidas de integração dos refugiados pela UE e por Portugal especificamente e o que há a melhorar e/ou a mudar. Sendo que faz parte de uma organização que apoia e trabalha com refugiados é muito útil e enriquecedor saber qual a sua opinião e perspetiva sobre as várias questões.

Tenho um guião pronto e gostaria de pedir a sua autorização para gravar o áudio da entrevista. A informação da entrevista será apenas conhecida por mim e pelo professor e qualquer uso da informação da entrevista será anonimizado e, se o Miguel quiser, será verificada por si antes da utilização.

Contexto:

- O que é a Humans Before Borders?
- Qual é o seu raio de intervenção?
- Em que áreas atuam diretamente?

Percursos:

- Quais as possibilidades de percursos feitos pelos refugiados para a Europa? E para Portugal?
- Qual o percurso mais comum feito por um refugiado para a Europa? E para Portugal, especificamente?
- Quais os percursos mais comuns feitos por refugiados que chegam através dos mecanismos europeus? E por refugiados espontâneos?
- Quais os desafios que podem enfrentar nos vários percursos?

Resgate:

- Quais as entidades de resgate de migrantes existentes na UE? E qual a função destas entidades? Será mesmo resgatar? (mesmo em termos formais) Como atuam realmente estas entidades?
- Como é que acontece o resgate? Qual é o processo habitual?
- O que acontece após o resgate dos refugiados?
 - Para onde são levados?
 - Onde ficam depois do resgate?
 - Qual o processo até poderem pedir asilo e depois receberem o estatuto de refugiado?

- Quem lhes providencia o apoio básico após o resgate? (comida, roupa, cobertores)
- Que contacto é que a HBB mantém com os refugiados resgatados?
- Que outras organizações são envolvidas a partir desse momento?

Medidas UE:

- O que é o Sistema de Dublin e como é que este regula a apresentação de pedidos de asilo na UE? Que críticas são apontadas ao Sistema de Dublin em termos de direitos humanos?
- Em 2015, a Comissão Europeia apresentou a Agenda Europeia para a Migração, onde introduz as propostas de recolocação e reinstalação. Qual a sua opinião sobre esta Agenda? Quais as suas implicações? Como é que esta Agenda tem sido implementada?
- Em julho de 2016 a Comissão Europeia anunciou um pacote de novas propostas de reforma ao Sistema Europeu Comum de Asilo. Estas novas propostas pretendiam inibir a discricionariedade dos critérios adotados pelos estados-membros no reconhecimento de quem se qualifica para a proteção internacional, gerando limitações para a concessão mais favorável desta proteção nas bases de pretender assegurar que os estados-membros apenas concedem proteção “àqueles que demonstrem reais riscos de perseguição”. O que acha disto? Em que situações a UE considera um risco real e em que situações não considera? Há alguma base jurídica onde se estabeleça o que são riscos reais e não reais? (quem avalia?, como avalia?)
- Dentro destas novas propostas também estava a criação de uma nova regulamentação para a reinstalação, onde ficou definida a possibilidade de os estados-membros passarem a expressar preferências em acolher determinados perfis de migrantes de países de fora da UE com base em “ligações socioculturais que poderão facilitar a sua integração na sociedade de acolhimento”. Qual a sua opinião sobre isto?
- Quais são as etapas legais que os requerentes de asilo têm que seguir desde que chegam ao país que os recebe primeiro até conseguirem estabilizar-se no país de destino?
- Normalmente, quanto tempo demora o processamento, aceitação ou rejeição do pedido de asilo?
- Neste sentido, que fatores podem levar a que um processo demore mais ou menos?
- O sistema é cegamente burocrático ou é manipulável?
- Qual a diferença entre refugiados e outros migrantes? Há uma diferença para além do estatuto jurídico? (Não é isso que acaba por estar em causa nos reais riscos? Os países e os conflitos que reconhecemos como riscos e os países e conflitos que não reconhecemos?)
- Acha que a definição de refugiado definida em 1951 ainda é adequada? O nosso entendimento de ameaças em 1951 é o mesmo que em 2024? (por ex, consequências das alterações climáticas; globalização económica; efeitos do colonialismo e pós-colonialismo) - ex: refugiado económico
- Quanto às medidas de integração da UE, quais os aspetos principais a melhorar e/ou mudar? Quais os principais aspetos a melhorar/mudar na Lei da Migração?

Externalização da Migração:

- Em 2016, a Comissão Europeia estabeleceu um Acordo com a Turquia para, nas suas palavras, “dar resposta à crise migratória que se sentia e à pressão na fronteira entre a Turquia e a UE”. Agora em 2024 o Parlamento Europeu aprovou um acordo sobre o Pacto para as Migrações e Asilo. Também este ano a Albânia aprovou o seu acordo com a Itália também sobre as migrações e asilo. Assim:
 - Que impactos tem esta externalização e *outsourcing* da migração por parte da UE?
 - O que acha da UE transferir fundos para outros países (que não pertencem à UE) desenvolverem “projetos de acolhimento e integração” para manter os refugiados e os beneficiários de proteção temporária nos seus territórios?
 - Quais as implicações destes acordos nos direitos humanos, nos direitos dos refugiados e no direito ao asilo? (desproteção dos requerentes e desrespeito pelos direitos humanos com a expulsão coletiva de migrantes irregulares, com a detenção indiscriminada - incluindo de crianças; desrespeito, por parte da Turquia, dos direitos dos refugiados - expulsão dos refugiados para o país onde estes são alvo de perseguição)
 - No que diz respeito ao novo Pacto para as Migrações e Asilo (2024), tendo em atenção a solidariedade entre Estados-membros, como vê o facto de os países poderem escolher entre acolher ou pagar para evadir responsabilidades (pagar ao país de origem do refugiado para que o refugiado não saia)?
 - ☐ E acha que estamos a falar de evasão de responsabilidades ou a colocar um preço nessas responsabilidades?
 - ☐ O que significa colocar um preço nisto? (não moralmente, mas na lógica de como o sistema é construído).

Medidas PT:

- Relativamente às medidas de integração, Portugal tem alguma margem para uma política autónoma? (se sim, no quê?). Ou limita-se a reproduzir os ditames da política europeia? Há margem para ter medidas diferenciadas?
- Os estados-membros têm alguma margem na interpretação dos critérios que definem um refugiado? Há países mais favoráveis do que outros a conceder o estatuto?
- Existe em vigor em Portugal dois modelos de acolhimento: um para os pedidos de asilo espontâneos e outro para os requerentes recolocados/reinstalados através dos mecanismos europeus. Assim:
 - O que acha de os refugiados que chegam através de mecanismos europeus terem um apoio de 18 meses e os refugiados espontâneos não terem esse apoio ou qualquer outro que atenda às suas necessidades? Quais os desafios e implicações da existência destes dois modelos na vida dos refugiados?

- O que acha das condições do apoio de 18 meses dado aos refugiados vindos por mecanismos europeus? O que há a melhorar/mudar?
- Que papel tem o Estado-Social português nisto tudo? Que implicações tem? O que há a melhorar/mudar?

Perspetivas e tendências futuras:

- Qual a sua perspetiva sobre o aumento do número de refugiados e dos migrantes no geral?
- Qual a sua perspetiva sobre as respostas sociais europeias? E sobre as respostas em Portugal?
- Acha que, tanto na Europa como em Portugal, a viragem governamental à direita ou o crescimento da extrema-direita pode influenciar as respostas? (Ex: Itália com a Meloni no governo; Portugal com a AD no poder e com o crescimento do Chega). E acha que o crescimento desta extrema-direita alterou mesmo fundamentalmente a tendência das políticas europeias de resposta aos refugiados? Em que aspetos?

Balanço:

- Qual o balanço que faz do sistema como um todo? Que reflexões propõe? Quer acrescentar alguma coisa que não foi discutida aqui?

EuropeCares

Context:

- What is Europe Cares?
- In what aspects do Europe Cares intervene directly?

Routes:

- What are the possible routes taken by refugees to Europe?
- What is the most common route taken by a refugee to Europe?
- What are the most common routes taken by refugees arriving through European mechanisms (relocation and resettlement)? And by spontaneous refugees?
- What challenges can they face on the various paths?

Rescue:

- What migrant rescue entities exist in the EU? And what is the function of these entities? Is it really to rescue? (even in formal terms) How do these entities really act?
- How does the rescue happen? What is the usual process?
- What happens after the refugees are rescued?
 - Where are they taken?
 - Where do they stay after the rescue?
 - What is the process until they can apply for asylum and then receive the refugee status?
 - Who provides them with basic support after the rescue? (food, clothing, blankets)
 - Does Europe Cares have and maintain some contact with the refugees during and after the rescue?
 - What other organizations are involved from that moment on?

EU measures:

- What is the Dublin System and how does it regulate the submission of asylum applications in the EU? What criticisms are directed at the Dublin System in terms of human rights?
- In 2015 the European Commission presented the European Agenda for Migration, which introduces relocation and resettlement proposals. What is your opinion on this Agenda? What are its implications? How has this Agenda been implemented?
- In July 2016 the European Commission announces a package of new reform proposals for the Common European Asylum System. These new proposals intended to inhibit the discretion of the criteria adopted by state-members in recognizing who qualifies for international protection, generating limitations for the more favorable granting of this protection on the basis of intending to ensure that state-members only grant protection “to those who demonstrate real risks of

persecution”. What do you think of this? In what situations does the EU consider it a real risk and in what situations does it not? Is there any legal basis to establish what are real and non-real risks? (Who evaluates? How do they evaluate?)

- Within these new proposals was also the creation of new regulations for resettlement, which defined the possibility for state-members to start expressing preferences in welcoming certain profiles of migrants from countries outside the EU based on “sociocultural connections that could facilitate their integration into host society”. What is your opinion on this?
- What are the legal steps that asylum seekers have to follow from the time they arrive in the country that first receives them until they are able to stabilize in the destination country?
- Typically, how long does it take to process, accept or reject an asylum application?
- In this sense, what factor can cause a process to take longer or shorter?
- Is the system blindly bureaucratic or is it manipulable?
- What is the difference between refugees and other migrants? Is there a difference beyond legal status? (Isn't that what ends up being at stake in the real risks? The countries and conflicts that we recognize as risks and the countries and conflicts that we don't?)
- Do you think the definition of refugee defined in 1951 is still adequate? Is our understanding of threats in 1951 the same as it is in 2024? (e.g. consequences of climate change; economic globalization: effects of colonialism and post-colonialism) - e.g. economic refugee
- Isn't there a false dichotomy between a refugee and an economic migrant? Why isn't poverty seen as a phenomenon that puts the life of migrants at risk as much as an armed conflict?
- Regarding EU integration measures, what are the main aspects to improve and/or change?

Migration Outsourcing:

- In 2016, the European Commission established an Agreement with Turkey to, in its words, “respond to the ongoing migration crisis and the pressure on the border between Turkey and the EU”. Now in 2024, the European Parliament approved an agreement on the Pact for Migration and Asylum. Also this year Albania approved its agreement with Italy also on migration and asylum. Considering this:
 - What impacts does this externalization and outsourcing of migration by the EU have?
 - What do you think of the EU transferring funds to other (non-EU) countries to develop “reception and integration projects” to keep refugees and beneficiaries of temporary protection in their territories?
 - What are the implications of these agreements on human rights, refugee rights and the right to asylum? (lack of protection of applicants and disrespect for human rights with the collective expulsion of irregular migrants, with the indiscriminate detention - including of children; disrespect, on the part of Turkey, of the rights of refugees - expulsion of refugees to the country where they are the target of persecution).

- With regard to the new Pact for Migration and Asylum (2024), taking into account solidarity between Member States, as seen in the fact that countries can choose between hosting or paying to evade responsibilities (paying to the refugee's country of origin so that the refugee does not leave)? And do you think we are talking about evasion of responsibilities or putting a price on those responsibilities? What does it mean to put a price on this? (not morally, but in the logic of how the system is built).
- Do you think that these migration externalization agreements and the measures included in the Pacts for Migration and Asylum and the European Agenda for Migration prevent people from migrating? Or does it just make people who migrate have their lives increasingly threatened and fall more and more into hiding, living without their rights guaranteed?

Future perspectives and trends:

- What is your perspective on the increase in the number of refugees and migrants in general?
- What is your perspective on European social responses?
- Do you think that the government's shift to the right or the growth of the extreme right could influence responses? And do you think that the growth of this extreme right has really fundamentally changed the trend of European policies to respond to refugees? In what aspects?

Balance:

- What is your assessment of the system as a whole? What reflections do you propose? Do you want to add anything that wasn't discussed here?

Conselho Português para os Refugiados

Inclusão:

Refugiados programados:

- Os refugiados programados têm um apoio à integração de 18 meses, em que são acompanhados pelo CPR.
 - Qual o objetivo desse apoio?
 - A partir da sua experiência, parece-lhe que os 18 meses são um período suficiente para a obtenção da autonomia?
- Após o fim dos 18 meses de apoio à integração que os refugiados programados têm, os apoios específicos para estas pessoas acabam?
 - Se sim, de que forma o fim deste acompanhamento específico pode afetar os refugiados?
 - Que tipos de apoio têm se, após esses 18 meses, não existir autonomia?

Requerentes de asilo espontâneos:

- Os requerentes espontâneos recebem 150€ por mês para despesas, menos renda.
 - Sabe o porquê deste valor e não outro qualquer?
 - Recebem este apoio em que tipo de cartão? Que instituição passa estes cartões? Estes cartões podem operar até que ponto? Não configuram nenhuma conta bancária?
 - Pela sua experiência, este apoio é suficiente?
 - Quais as necessidades que ficam por satisfazer?
- Os requerentes espontâneos que residem no CAR1 também recebem, à chegada, um cartão do pingo doce com 35€.
 - Como se processa a obtenção destes cartões? É alguma parceria entre o CPR e o pingo doce? São cartões oferecidos? São comprados pelo CPR? - perguntar sobre os requerentes que chegam novos receberem 4 cartões pingo doce em vez dos 150€ por falta dos outros cartões.
- Alguns requerentes espontâneos (que tenham a ARP) entram num programa entre o CPR e a SS (APIN).
 - Como e porque é que este programa foi criado?
 - Como é o processo do programa? O que é que engloba? Quais são as suas características?
 - Como é que são escolhidos os requerentes que devem integrar este programa - quais são os critérios?
- Após os requerentes receberem o estatuto de refugiado, continuam a ter algum apoio específico do CPR ou de outra instituição?
 - Se sim, qual?

- Se não, de que forma o fim deste acompanhamento específico pode afetar os refugiados?

Qualificações académicas e mercado de trabalho:

- Pela minha observação no CAR, noto que grande parte dos requerentes de asilo têm qualificações académicas altas nos seus países de origem.
 - Pela sua experiência, esta é uma realidade que se espelha na generalidade dos requerentes de asilo?
 - Se sim, esta população tem qualificações elevadas que parecem não estar a ser bem aproveitadas. Porquê? Que dificuldades há?
 - Como é que acha que as respostas sociais podem ajudar a que as qualificações dos requerentes sejam melhor aproveitadas?
- Pela minha observação no CAR, há a impressão de que os requerentes caem no mercado de trabalho pouco qualificado.
 - Pela sua experiência, esta é uma realidade para a generalidade dos requerentes?
 - Quais as principais razões para isto?
 - Nota que as pessoas conseguem realizar trajetórias profissionais de mobilidade ascendente? Mesmo que os trabalhos pouco qualificados sejam um ponto de entrada, conseguem superar esse ponto ou ficam “presos” a essa situação?
 - Como é que acha que as respostas sociais podem ajudar a que isto mude?

Recusa do estatuto:

- Pela sua experiência, a taxa de recusas iniciais é alta? E após o recurso?
- Qual a sua perceção do que acontece aos requerentes após a recusa final? Tem ideia se abandonam mesmo o país? Ou ficam em Portugal como imigrantes irregulares? Existe outra forma de regularizarem a sua situação?

Balanço, discussão e tendências recentes:

- Nota que existem requerentes que entram no CAR que pedem asilo por razões económicas?
- Considerando os acontecimentos recentes que têm sido noticiados nos jornais, parece-lhe que estamos a caminhar para um país com uma política mais agressiva perante os migrantes? Como afeta os requerentes de asilo/refugiados?
- O nosso sistema de acolhimento permite às pessoas reconstruir as suas vidas?
- De uma forma mais geral, quanto às medidas de integração portuguesas, quais acha que são os aspetos principais a melhorar e/ou mudar em termos de respostas sociais?

Instituto de Segurança Social

Acolhimento Nacional:

- Sei que existe dois modelos de acolhimento: um para os refugiados programados e outro para os requerentes de asilo espontâneos.
 - Como é que a existência de dois modelos de acolhimento diferentes se reflete nas respostas das instituições? Afeta as respostas da Segurança Social?
 - E nas experiências dos refugiados?
- Qual a sua visão sobre a mudança do SEF para a AIMA?
 - Teve consequências na capacidade do sistema de responder aos pedidos de asilo?
 - Teve consequências no acesso dos requerentes aos serviços do sistema? (falta de informação sobre os novos procedimentos, etc).

Inclusão:

- Enquanto estão no CPR, quando a resposta é positiva (agora não depende da decisão, mas sim da região em que o requerente reside), os requerentes espontâneos são encaminhados para a Segurança Social.
 - Como funciona o processo a partir do momento em que os requerentes são encaminhados para a SS? O que é feito?
 - A taxa de requerentes que precisa dos apoios da SS é elevada? Que tipo de recursos os requerentes trazem do país de origem?
 - Quais os critérios para receberem apoios da SS?
 - Que apoios sociais recebem? (recebem apoios específicos ou o rsi, por exemplo) - perguntar valores e porquê esses valores e não outros
 - Depois de receberem a decisão final o que acontece? (se precisarem de apoios, se a decisão for de conceder o estatuto o que acontece; se a decisão for a recusa o que acontece)
- Qual o papel da Segurança Social em termos de inserir os requerentes no mercado de trabalho? O que é feito?
- Sei que alguns requerentes espontâneos quando têm a decisão positiva podem integrar um programa de 18 meses chamado APIN entre o CPR e a SS.
 - Como funciona este programa?
 - Como são selecionados os requerentes que devem entrar?
 - Qual a importância deste programa?
- A Segurança Social apoia de alguma forma os refugiados programados durante o programa de apoio à integração de 18 meses? De que forma?
- Após esses 18 meses, o que acontece?
 - Perdem o acesso aos apoios e acompanhamento que tinham?

- A taxa de refugiados que precisam de apoios sociais após o programa de 18 meses é elevada?
- Que apoios sociais têm após os 18 meses?
- Que consequências tem para os refugiados a perda do apoio ao fim dos 18 meses?
- A partir da sua experiência parece-lhe que os 18 meses são um período suficiente para a obtenção da autonomia? Como se chegou aos 18 meses?
- Pela minha observação no CAR, noto que grande parte dos requerentes de asilo têm qualificações académicas altas nos seus países de origem.
 - Recolhem informação sobre isto? Esta é uma realidade que se espelha na generalidade dos requerentes de asilo?
 - Se sim, esta população tem qualificações elevadas que parecem não estar a ser bem aproveitadas. Porquê? Que dificuldades há?
 - Como é que as respostas sociais podem ajudar a articular melhor as qualificações e as oportunidades de emprego?
- Tenho a impressão de que os requerentes caem no mercado de trabalho pouco qualificado.
 - Quais as principais razões para isto?
 - Nota que as pessoas conseguem realizar trajetórias profissionais de mobilidade ascendente? Mesmo que os trabalhos pouco qualificados sejam um ponto de entrada, conseguem superar esse ponto ou ficam “presos” a essa situação?
 - Como é que as respostas sociais podem ajudar a que isto mude?
- De uma forma mais geral, quanto às medidas de integração portuguesas, quais acha que são os aspetos principais a melhorar e/ou mudar em termos de respostas sociais?

Balanço, discussão e tendências recentes:

- Considerando os acontecimentos recentes que têm sido noticiados nos jornais, parece-lhe que estamos a caminhar para um país com uma política mais agressiva perante os migrantes? Como afeta os requerentes de asilo/refugiados?
- O nosso sistema de acolhimento permite às pessoas reconstruir as suas vidas?
- Mais geral, qual a sua visão sobre a integração dos requerentes de asilo/refugiados? O que acha importante referir?

Ex-Decisoras políticas

Acolhimento UE:

- Em 2015, a Comissão Europeia apresentou a Agenda Europeia para a Migração, onde introduz as propostas de recolocação e reinstalação. Como funcionam estes programas, qual o objetivo e como são implementados?
- Em julho de 2016 a Comissão Europeia anunciou um pacote de novas propostas de reforma ao Sistema Europeu Comum de Asilo. Estas novas propostas pretendiam inibir a discricionariedade dos critérios adotados pelos estados-membros no reconhecimento de quem se qualifica para a proteção internacional, gerando limitações para a concessão mais favorável desta proteção nas bases de pretender assegurar que os estados-membros apenas concedem proteção “àqueles que demonstrem reais riscos de perseguição”. Esta formulação não tem um excesso de ambiguidade? Em que situações a UE considera um risco real e em que situações não considera? Quem avalia e como avalia? Há alguma base jurídica onde se estabeleça o que são riscos reais e não reais?
- De uma forma mais geral, quanto às medidas sobre a migração e asilo da UE, quais são os aspetos principais a melhorar e/ou mudar em termos de processamento e respostas sociais? (processamento – medidas aplicadas nas fronteiras; respostas sociais - integração).

Acolhimento Nacional:

- Sei que existe dois modelos de acolhimento: um para os refugiados programados e outro para os requerentes de asilo espontâneos.
 - Como é que a existência de dois modelos de acolhimento diferentes se reflete nas respostas das instituições?
 - E nas experiências dos refugiados?
- Os refugiados programados já vêm com a ARP (Autorização de Residência Provisória), mas não com o estatuto de refugiado definitivo? Como se processa?

Inclusão:

- Os refugiados programados, durante os 18 meses de apoio, ficam com o CPR. Tenho ideia de que o apoio financeiro para estes refugiados é de 10.000€ para os 18 meses (cerca de 555€ por mês).
 - Qual é o propósito do apoio? Consegue cumprir o propósito?
 - Este apoio é suficiente para a reconstrução de vidas dos refugiados?
 - Fiquei com a ideia que esse apoio tem que dar para pagar renda. Mas se vivem no CAR, não pagam renda. Então como funciona? (a renda é descontada? Recebem o apoio total na mesma?)
- Enquanto estão no CPR à espera da resposta, os requerentes espontâneos recebem 150€ por mês para despesas, menos renda.

- Como se chegou a este valor?
- Qual o propósito deste valor? E consegue cumprir esse propósito? É suficiente?
- Quais as consequências que pode ter nos requerentes? (por ex, por ser baixo as pessoas sentem-se pressionadas a entrar no mercado de trabalho desqualificado)
- Enquanto estão no CPR, quando recebem a primeira resposta, são encaminhados para a Segurança Social (se viverem fora de Lisboa) ou para a Santa Casa da Misericórdia (se viverem em Lisboa).
 - Se a resposta inicial for positiva, essa resposta inicial é apenas a ARP válida por 6 meses e renovável, certo? A partir daí ficam sob a SS ou a SCM até receberem a decisão final?
 - A generalidade dos requerentes precisa de apoios sociais após receberem a ARP? E após o estatuto de refugiado definitivo? Que tipo de recursos os requerentes trazem do país de origem?
 - Quais são os apoios que as pessoas que necessitam têm acesso? (após receberem a ARP, após receberem estatuto de refugiado definitivo, durante o tempo do recurso e depois da decisão de recusa definitiva). Os apoios dados pela SS e pela SCM diferem?
 - A taxa de recusas finais é elevada?
 - Qual a sua perceção do que acontece aos requerentes após a recusa final? Tem ideia se abandonam mesmo o país? Ou ficam em Portugal como imigrantes irregulares? Existe outra forma de regularizarem a sua situação?
- Após o fim do apoio de 18 meses, mesmo que não exista autonomia, o apoio acaba totalmente.
 - A partir da sua experiência parece-lhe que os 18 meses são um período suficiente para a obtenção da autonomia? Como se chegou aos 18 meses?
 - No final dos 18 meses, o que acontece na prática? Perdem o acesso aos apoios e acompanhamento que tinham?
 - Que consequências tem para os refugiados a perda do apoio do CAR ao fim dos 18 meses? Já foi pensada a possibilidade de estender esse período?
- Pela minha observação no CAR, noto que grande parte dos requerentes de asilo têm qualificações académicas altas nos seus países de origem.
 - Esta é uma realidade que se espelha na generalidade dos requerentes de asilo?
 - Se sim, esta população tem qualificações elevadas que parecem não estar a ser bem aproveitadas. Porquê? Que dificuldades há? O que foi feito para se melhorar isto?
 - Foi pensada uma forma de agilizar o processo de equivalências de forma a facilitar a integração dos refugiados no mercado de trabalho?
- Tenho a impressão de que os requerentes caem no mercado de trabalho pouco qualificado.
 - Quais as principais razões para isto?
 - As barreiras no acesso às equivalências terão alguma relação?

- Nota que as pessoas conseguem realizar trajetórias profissionais de mobilidade ascendente? Mesmo que os trabalhos pouco qualificados sejam um ponto de entrada, conseguem superar esse ponto ou ficam “presos” a essa situação?
- Tem ideia se os refugiados tendem a ficar por Portugal ou emigram para outro país europeu?
- De uma forma mais geral, quanto às medidas de integração portuguesas, quais acha que são os aspetos principais a melhorar e/ou mudar em termos de respostas sociais?
- O nosso sistema de acolhimento permite às pessoas reconstruir as suas vidas?

Balanço, discussão e tendências recentes:

- Qual a sua visão sobre a mudança do SEF para a AIMA?
 - Teve consequências na capacidade do sistema de responder aos pedidos de asilo?
 - Teve consequências no acesso dos requerentes aos serviços do sistema? (falta de informação sobre os novos procedimentos, etc).
- Considerando os acontecimentos recentes que têm sido noticiados nos jornais, parece-lhe que estamos a caminhar para um país com uma política mais agressiva perante os migrantes? Como afeta os requerentes de asilo/refugiados?
- Mais geral, qual a sua visão sobre a integração dos requerentes de asilo/refugiados? O que acha importante referir?

Anexo C – Tabela de caracterização da amostra

Características	Amostra						
	A	B	C	D	E	F	
Idade (intervalo)	20-30 anos	30-40 anos	30-40 anos	30-40 anos	50-60 anos	40-50 anos	40-50 anos
Sexo	F	M	M	M	F	F	F
Organização	Afghanistan National Institute of Music	Humans Before Borders	EuropeCares	Conselho Português para os Refugiados	Instituto de Segurança Social	Ex-decisora política	Ex-decisora política
Papel	Rede de apoio a refugiados afegãos	Organização de apoio e reivindicação de direitos de migrantes	Organização de apoio e reivindicação de direitos de migrantes	Stakeholder	Stakeholder	Ex-Secretária de Estado para a Integração e Migrações	Adjunta da ex-secretária de Estado para a Integração e Migrações

Anexo D – Tabelas de análise de conteúdo das entrevistas

Rede de apoio a refugiados, stakeholders e ex-decisoras políticas:

Entrevistados/as		Dimensões de análise				
		Habitação	Mercado de trabalho	Língua	Obtenção de documentos necessários	Apoios sociais
Rede de apoio a refugiados	ANIM – requerentes programados: vieram com ARP.	As crianças pequenas estão institucionalizadas. Os jovens em semi-autonomia e os adultos vivem em apartamentos. Há muito racismo.	Alguns jovens vão tendo trabalhos temporários. Não há receptividade do mercado de trabalho - difícil fazer as equivalências escolares e profissionais. O não domínio da língua leva a que só consigam trabalhos mais físicos.	No Afeganistão os jovens sempre tiveram um ensino mais internacional, sempre falaram inglês, o que facilitou a comunicação ao início. Aprenderam português rápido.	Têm a residência de 5 anos. Têm NIF, NISS. Têm conta bancária.	Os já adultos tiveram os 18 meses de apoio à integração (150€ por mês). Os que estão em instituições são as instituições que recebem da segurança social. Os jovens em semi-autonomia (ainda menores ou que chegaram menores, mas já são maiores e estudam, mas vivem sozinhos) estão sobre o processo de promoção e proteção recebem 268€ por mês que deve dar para todas as despesas, incluindo habitação - ANIM ajuda. Os que já são adultos, não recebem apoio

						nenhum específico. São ajudados pelo ANIM.
Stakeholders	CPR – CAR1 (requerentes espontâneos - estão no CAR quando estão em período de admissibilidade – no limbo).	A equipa do CPR que ajuda os requerentes a encontrarem alojamento próprio acabam por ter mais sucesso em locais mais rurais e periféricos porque as rendas são mais baratas e o custo de vida é menor.	A relação com o mercado de trabalho não corresponde às qualificações académicas, em grande parte dos casos. Dificuldade em reconhecer os diplomas. Reconhecimento dos diplomas do secundário dão acesso a formações do IEF. Mas é difícil reconhecer os diplomas. Maioria quando consegue trabalho são trabalhos pouco qualificados e com condições precárias. Muitas empresas não aceitam a declaração de proteção internacional como documento. Muitas empresas para fazerem contrato pedem o NISS, mas há grande dificuldade em obter o NISS. Mas a SS quer o contrato de trabalho para dar o NISS. Por desespero, muitos entram	Desconhecimento da língua é barreira de acesso aos serviços e ao mercado de trabalho regulado - não entendem o que está a acontecer. Aulas inconstantes no CAR - não permite sucesso.	Dificuldade em obter o NISS – o ISS recusa sem justificação coerente. Aceitam menos pessoas sem contrato de trabalho. Conta bancária - difícil porque precisam do NISS e NIF e de rendimentos. Muitos bancos pedem passaporte. Os bancos não aceitam a declaração de proteção internacional. Dificuldade em reconhecer os diplomas - traduções, autenticação, custos elevados. Uns não conseguem trazer os certificados. Para o ensino secundário é menos custoso e supostamente mais rápido - depende do funcionário, por vezes pedem traduções (menos quando está em inglês), mas houve pessoas que já tiveram complicações com os certificados em inglês, pode demorar meses. Para o ensino superior – muito custoso, tem que ter traduções autenticadas, histórico escolar.	Requerentes/refugiados programados – 18 meses de apoio (financeiro, alojamento, equipa de integração). Ao fim de 18 meses acaba. Tem banco alimentar e banco de roupa. Requerentes espontâneos no CAR - recebem 150€ (agora 200€) por mês, alojamento. Tem banco alimentar e banco de roupa. Quando chegam recebem cartão pingo doce de 35€. Requerentes espontâneos nos hosteis da AIMA – recebem 150€ (agora 200€) por mês, alojamento. Não têm acesso à equipa de integração. Quando conseguem formações no IEF podem receber apoios sociais que essas formações comportam. Após o tempo de apoio específico, se não tiverem recursos recebem os apoios da segurança social que todos os pobres recebem.

			na informalidade. Exploração.		Pessoas que ficam nos hosteis da AIMA não têm acompanhamento, o que dificulta a obtenção dos documentos (NIF, NISS) e o conhecimento sobre o seu processo de asilo.	
	ISS	Quando os requerentes/refugiados passam para o ISS, tenta perceber-se onde é que a pessoa pode ficar do ponto de vista do território nacional e depois pede-se ao respetivo distrito para encontrar solução. Os requerentes espontâneos que estão no ISS à espera da decisão final podem ter alojamento providenciado pelo ISS (se assim for, essa percentagem do apoio é descontada). Há uma dramática crise de habitação. Os municípios têm que incluir estas pessoas nos seus programas de habitação.	Principalmente no caso dos requerentes espontâneos há muita aderência à economia informal e paralela. O ISS procura fazer um trabalho com o IEF. Em muitos casos, o perfil ou o reconhecimento de competências que as pessoas têm não lhes dá acesso a empregos diferenciados - vão trabalhar em profissões de salário mínimo, mesmo que não sejam precários. Problemas com o reconhecimento das qualificações das pessoas. Há uma alimentação da estrutura económica do nosso país e do tecido empresarial que continua a	Ao fim dos 18 meses de apoio, há muitos refugiados programados que não sabem uma palavra de português. A dificuldade com a língua facilita entrada no mercado de trabalho pouco qualificado e informal.	Ao fim dos 18 meses de apoio, há muitos refugiados programados que ainda não têm inscrição no centro de saúde e os números de identificação - no caso dos programados faz ainda menos sentido porque são isso mesmo - programados. Portugal está a assumir esse compromisso.	Os refugiados/requerentes quando passam para o ISS só têm apoios se provarem não ter recursos próprios Ao fim dos 18 meses de apoio, perto de 90% dos refugiados programados vão para a ação social - apoios gerais para pobres. Perto de 100% dos requerentes espontâneos precisam de apoios sociais (ação social) quando obtêm a primeira decisão da AIMA - estes têm apoio específico porque aqui ainda estão sob enquadramento de proteção internacional. Requerentes espontâneos à espera da decisão final recebem um apoio específico fragmentado (percentagem para deslocações, outra para alojamento, outra para alimentação) - máximo de 300€ que tem que dar para tudo. Se alguma destas coisas for providenciada pelo ISS (ex: alojamento) essa percentagem é descontada. Após a decisão final, os requerentes espontâneos deixam de ter o apoio específico e

			querer estar assente num trabalho pouco qualificado.			passam para a ação social – apoios gerais para pobres.
Decisores políticos	Ex-Secretária de Estado Integração e Migrações e adjunta – durante o seu tempo no governo	Havia e há muita falta de habitação para requerentes e refugiados. Trabalharam com as várias CMs e com o Ministério da Habitação e foi publicada a Bolsa Nacional do Alojamento Urgente e Temporário - foi criado para as CMs e instituições - para pessoas em extrema necessidade.	Caem no mercado de trabalho pouco qualificado e informal porque não têm as equivalências - para os ucranianos foi simplificado. Se conseguirem ascender com o passar do tempo demora muito tempo. O governo a seguir, em 2022, conseguiram fazer uma lei que permitisse que os requerentes que ainda não têm o estatuto de refugiado pudessem trabalhar (o documento de pedido de proteção internacional serve como documento legal) – antes, muitos requerentes estavam a trabalhar de forma indocumentada.	Fizeram uma lei que permitia aos requerentes que ainda não tinham o estatuto de refugiado poderem aprender português - Português Língua de Acolhimento. Este programa já existia mas não incluía pessoas indocumentadas. O governo a seguir alargou este programa para pessoas a partir dos 16 anos (antes eram só adultos) - importante para os menores não acompanhados. As crianças e jovens têm outro programa que é o português língua não materna, mas esse é só inserido na escola. O conhecimento da língua é visto como essencial à integração - as pessoas sentem-se muito mais capazes.	Em 2020 criaram o número de segurança social na hora (pedido online) para migrantes voluntários que não conseguiam ter AR porque não tinham NISS. Depois abrangeu os requerentes e refugiados que estavam à espera da documentação. Refugiados ucranianos – deram logo a proteção temporária com o número de segurança social, número de saúde e número de identificação fiscal. Foi a primeira vez que foi feito para refugiados. O objetivo é que a seguir se fizesse a todos os migrantes e todos os refugiados, mas depois o Governo caiu.	x

Organizações de apoio e reivindicação de direitos de migrantes

	Desafios	Sistema de Dublin	Recolocação e reinstalação	Riscos reais de perseguição	Refugiados vs migrante económico	Aspetos UE	Externalização	Falso controlo migração	Política autónoma PT	Balanco sistema
HuBB	Atravessar o deserto, redes de tráfico, milícias, escravatura. Afogamento e serem apanhados e deportados. Dificuldade em obter o estatuto - clandestinidade	Sistema desatualizado – responsabilidade excessiva dos países de entrada.	Fachada. Poucos países abrangidos - inacessível à maioria das pessoas.	Entrevistas da frontex sobre motivos para migrar eram interrogatórios muito detalhados. Itália - pessoas que não têm estatuto são convidadas a abandonar o país - clandestinidade.	“Na minha opinião a única diferença rígida que existe entre migrantes e refugiados é pura e simplesmente jurídica.”; “(...) o objetivo desta falsa dicotomia é estabelecer uma hierarquia entre quem tem direito a migrar e quem não tem direito a migrar. Depois na prática as coisas são muito mais difíceis de distinguir do que isto.”	“(…) a liberdade de movimento devia ser um direito fundamental (...)” Criminalizar a migração não faz com que venha menos gente, faz com que morra mais gente.” “A primeira coisa que é preciso fazer para garantir que estas pessoas têm uma integração decente é não haver mecanismos legais que restringem os seus direitos enquanto elas	Externalização da violência. As pessoas são levadas para centros onde são torturadas; massacre de Melilla. Nunca foi questão de recursos : pagamos a outros países.	“Criminalizar a migração não faz com que venha menos gente, faz com que morra mais gente.”	Políticas europeias são restritivas, mas PT pode fazer muito melhor: exemplo era a manifestação de interesse. Em PT a maioria da integração é feita por privados, é terceirizada - e isso pode mudar sem ir contra as políticas europeias.	“Dizem que temos democracias liberais, mas temos trabalhadores de primeira e trabalhadores de segunda e isso não pode acontecer. A igualdade de direitos imediatamente.”

						estão aqui.”				
EC	Naufrágios; Grécia - difícil sair da Grécia porque depois de obter o estatuto, demora muito até obter o passaporte para viajar para o espaço Schengen.	“(…) the Dublin System is an agreement which would be nice if it would work. In theory, on paper, probably it would work, but in practice definitely this is not the case.”	“To be honest, I don't have in my mind what was everything written in there regarding the resettlement ideas. I think the main discussion we need to hold up there is that we need to stick to the Geneva Convention and International Guidance of Human Rights (…)”	Reais riscos de perseguição e uma definição muito turva.	“(…) in my opinion, not a big difference to do between someone who is forced to flee because of economic reasons or someone like who is forced to flee because of environmental reasons.” Relação económica entre o Norte global (rico) e o Sul global (pobre) e alterações climáticas - culpabilização do Norte global por estas diferenças vs não reconhecimento de razões económicas e ambientais para ser considerado refugiado.	“(…) we should not think about the people who have to integrate when they're coming, when we are not able to offer them clear starting points of integration. And even integration should be reconsidered as why are we talking about integration and not inclusion in the society. Because starting to include people in the society from the first moment when they arrive will also protect them from	“(…) in which direction of a society or even in our world, are we going when the only solution we can find is to pay other countries to do what we don't want to do, not what we're not able to do. What we don't want to do (…);“(…) we are paying other countries to take over the responsibility just because we are not willing to set up a system which is sustainable and working”; pagamos a países que	“The last 10 years showed us in Europe that whatever kind of like repression structures we want to build up whatever kind of agreements we want to do people will migrate. There was always the case in the last 200 years, 300 years, even more people always migrated.”	x	“It's wrong and it's a sign of... It's not even a sign of weakness. It's a sign of shame for so-called wealthiest continent or structure all around the world.”

						getting into unhealthy structures such as criminal activities (...)"	violam os direitos humanos.			
--	--	--	--	--	--	--	-----------------------------	--	--	--

Anexo D - Tabelas de análise da observação participante

Observação participante CAR 1 (CPR) - requerentes de asilo espontâneos:

Dimensões de análise				
Habitação	Mercado de trabalho	Língua	Obtenção de documentos necessários	Apoios sociais
Quando estão à espera da decisão da AIMA, ficam alojados no CAR, nos hosteis do CAR, nos hosteis da AIMA ou em alojamento próprio. Redes de apoio informais no país de acolhimento aqui são importantes – caso de requerente que chegou a Portugal e tinha um amigo que lhe providenciou alojamento.	Muitas empresas não confiam que o documento de proteção internacional significa situação regular – desconhecimento da lei – e não contratam. A maioria dos requerentes, quando consegue trabalho, são trabalhos pouco qualificados, no mercado informal e com condições precárias. A relação com o mercado de trabalho não corresponde às qualificações académicas altas de grande parte dos requerentes. Quando estão no CAR podem ter acesso a formações da SCM, mediante inscrição com vagas limitadas – as formações são todas em setores pouco qualificados (assistente de cuidados de beleza, assistente de cozinheiro, etc). A inscrição nestes	Aulas de português dentro do centro são inconstantes (tinham aulas durante 1 mês e depois ficavam sem aulas durante tempo indeterminado). Para terem aulas fora precisam de pagar – quem não tivesse recursos para pagar, o CPR conseguia dar um apoio, mas tinha que ser diretamente em nome do requerente (para isso é preciso conta bancária, para a qual é preciso NISS... ciclo vicioso). O conhecimento da língua é reconhecido, pelos	NIF – requerentes têm que ir às Finanças pessoalmente de madrugada para terem senha e se conseguissem tinham o NIF no próprio dia. NISS - é pedido online pelos técnicos. A Segurança Social negava os pedidos sem darem motivo específico. Os técnicos continuam a pedir online até ser aceite, o que pode demorar meses. Conta bancária - demora muito tempo porque precisam do NISS (que demora muito tempo, por vezes) e precisam de depósito mínimo que, para alguns, é um valor muito alto e precisam de rendimentos. Mas para terem rendimentos (trabalho) é preciso o NISS – ciclo vicioso, ficam presos. A conta bancária é importante para terem o subsídio para terem aulas de português fora do CAR. Equivalências de qualificações académicas - para o ensino secundário é mais fácil e barato, mas há muita resistência por parte das escolas em conceder a equivalência (depende do funcionário, é preciso traduções verificadas, por vezes pedem pedido da	Quando não têm recursos, recebiam 150€ por mês (agora 200€) enquanto estão no CPR, que tem que chegar para todas as despesas menos alojamento (alimentação, transportes, etc). Medicamentos devem agora, com o aumento de 50€, ser comprados pelos próprios (antes era o CPR que comprava logo) e depois é reembolsado pelo CPR. Agora também, com o aumento de 50€, os requerentes não podem requisitar transporte ao CPR para tudo, apenas para coisas urgentes. Ao chegarem ao CAR recebem também um cartão pingo doce com 35€, que é descontado dos 200€ desse mês. Quando são transferidos para a SCM, na fase inicial, se não tiverem recursos próprios, recebem também cerca de 200€ por mês, que deve dar para todas as despesas, menos alojamento. Este apoio deve ser temporário, o objetivo é que os requerentes tenham “autonomia” - trabalho e alojamento. Se o pedido depois for recusado devem abandonar o país. Se o pedido for aceite, se não tiverem recursos recebem os apoios que qualquer pessoa pobre receberia (RSI, etc). Quando são transferidos para o ISS, se não tiverem recursos

	cursos é condicionada ao nível de português/inglês, por isso a participação dos requerentes que apenas falam árabe (por exemplo) é condicionada. Os técnicos de integração guardam ofertas de emprego que acham benéficas para os requerentes - são todas em setores pouco qualificados. Nos currículos, se os requerentes tiverem interesse e/ou experiência em setores como cuidar de idosos, limpezas, construção, etc é visto como uma mais-valia porque há mais probabilidade de conseguirem trabalho mais rápido.	requerentes, como um fator essencial para conseguirem um trabalho melhor.	embaixada, etc). Para o ensino superior é muito caro e é preciso muita coisa (histórico escolar, tudo com traduções verificadas – e tudo isto custa dinheiro). Para além disso, há quem não traga consigo nem tenha acesso aos certificados originais. Requerentes que são colocados nos hosteis da AIMA não têm qualquer acompanhamento (apenas se pedirem ao CPR, mas para isso precisam de ter conhecimento) - é mais difícil saberem como pedir os documentos (NIF, NISS, conta bancária) e como está a decorrer o seu processo de asilo.	próprios, recebem cerca de 300€ que deve dar para todas as despesas, incluindo alojamento (se o ISS estiver a providenciar alojamento, a parte indexada para essa componente é descontada). O objetivo é que os requerentes tenham “autonomia” - trabalho e alojamento – e deixem de precisar de apoios. Se o pedido depois for recusado devem abandonar o país. Se o pedido for aceite, se não tiverem recursos recebem os apoios que qualquer pessoa pobre receberia (RSI, etc).
--	--	--	---	---

Anexo E - Tabelas de análise dos relatórios estatísticos do asilo

Relatórios estatísticos do asilo:

Relatórios por ano	Dimensões de análise				
	Habitação	Mercado de trabalho	Língua	Obtenção de documentos necessários	Apoios sociais
2020	x	Refugiados programados - Mais de metade dos refugiados conclui o programa de acolhimento sem ter emprego, sendo esta uma dimensão que as entidades de acolhimento têm mais dificuldades em concretizar, por motivos de: contextos locais com falta de emprego nas áreas em que as pessoas recolocadas e	Refugiados programados - A maioria dos refugiados conclui o programa de acolhimento sem entender ou falar a língua portuguesa – justifica-se pelos desafios na oferta integral de cursos de português em todo o território e a todos os refugiados chegados, e pela falta de motivação e falhas no	Refugiados programados - Demora na tramitação dos processos de concessão ou renovação do título de residência pelo SEF, que se prolonga pelo período do acolhimento e que compromete a autonomização dos refugiados, pois sem título de residência válido os recolocados e	Refugiados programados - Perto de dois terços dos refugiados concluem os programas de acolhimento sem adquirirem autonomia, ficando dependentes de apoios sociais do ISS ou da SCML.

		reinstaladas mostram alguma experiência profissional; as pessoas acolhidas não dominam o português; renitência dos mercados locais em contratarem refugiados, entre outros.	aproveitamento dos refugiados.	reinstalados enfrentam dificuldades no acesso a apoios e a serviços.	
2021	Refugiados programados - Uma parte importante das pessoas concluiu o phasing out com a habitação como um desafio à integração.	Refugiados programados - a inscrição no IIEFP tem maior prevalência nos mecanismos com mais tempo de implementação e, por causa da pandemia, identificaram-se 0 inscrições no IIEFP. Um universo muito diminuto procedeu à inscrição em cursos de formação profissional. Uma parte importante das pessoas concluiu o phasing out sem ter emprego e sem mostrar motivação para efetuar procura ativa de emprego.	Refugiados programados - apenas uma minoria das pessoas recolocadas e reinstaladas em acolhimento teve acesso a aulas de português, o que pode ser explicado pela pandemia. Uma parte importante das pessoas concluiu o phasing out sem o domínio da língua portuguesa, não a entendendo nem falando ou com um fraco domínio da língua.	Refugiados programados - quase a totalidade das pessoas em acolhimento tinha inscrição no SNS (99% dos casos de recolocação, 98% dos casos de reinstalação); a obtenção do NISS é variável e menos favorável; a taxa de obtenção do NIF também não é integral (90% nos casos de recolocação, 85% nos casos de reinstalação).	Refugiados programados - Das 369 pessoas que terminaram o programa de acolhimento, 77% foram encaminhadas para apoios sociais, tendo apenas 12,7% sido consideradas autónomas. Beneficiários de proteção internacional espontâneos - são os que apresentam pedidos espontâneos que mais são dependentes do acompanhamento social do ISS (maior carência económica e de proteção social). Não há informação sobre quem se autonomizou de apoios sociais, embora não constar das bases de dados dos apoios sociais seja em si um resultado da autonomização desses refugiados: por isso estima-se que 53,4% dos beneficiários de proteção internacional em Portugal encontrava-se, no final de 2020, já em situação de autonomia.
2022	Refugiados programados - Uma parte importante das pessoas concluiu o phasing out com a habitação como um desafio à integração.	Refugiados programados - Uma parte importante das pessoas concluiu o programa de acolhimento sem ter emprego e sem mostrar motivação para procurar ativamente emprego.	Refugiados programados - maioria dos acolhidos com acesso a aulas de português (87% dos recolocados por barcos humanitários, 93% nos casos de reinstalação, 100% dos recolocados da Grécia e 75% dos afegãos). Uma parte importante das	Refugiados programados - quase a totalidade das pessoas tinha inscrição no SNS (98% nos casos de recolocação por barcos humanitários e 100% nos casos de reinstalação, 82% nos recolocados da Grécia, descendo para 69% nos casos dos afegãos admitidos no programa	Refugiados programados - Das 224 pessoas avaliadas e que concluíram o programa de acolhimento, 84% foram encaminhadas para apoios sociais, tendo apenas 12,1% sido consideradas autónomas. Beneficiários de proteção internacional espontâneos - são os que apresentam pedidos espontâneos que mais são dependentes do acompanhamento social do ISS (maior carência

			personas concluiu o programa de acolhimento sem o domínio do português, não entendendo nem falando e um quinto das pessoas tinha um fraco domínio da língua.	humanitário); a obtenção do NISS é variável e menos favorável (93% nos casos de recolocados dos barcos humanitários, 98% nos casos de reinstalação, 82% nos recolocados da Grécia e 58% no caso dos afegãos); a taxa de obtenção do NIF não é integral (90% nos casos de recolocação por barcos humanitários, 84% nos casos de reinstalação, 82% dos recolocados da Grécia e 55% dos afegãos).	económica e de protecção social). Não há informação sobre quem se autonomizou de apoios sociais, embora não constar das bases de dados dos apoios sociais seja em si um resultado da autonomização desses refugiados: por isso estima-se que 49,6% dos beneficiários de protecção internacional em Portugal encontrava-se, no final do ano de 2021, já em situação de autonomia.
2023	Refugiados programados - Uma parte importante das pessoas concluiu o phasing out com a habitação como um ainda maior desafio à integração.	Refugiados programados - a inscrição no IIEFP tem mais prevalência na reinstalação e na admissão humanitária do Afeganistão; evolução favorável das inscrições em cursos de formação profissional. Uma parte importante das pessoas concluiu o programa de acolhimento sem ter emprego e sem mostrar motivação para procurar ativamente emprego.	Refugiados programados - a maioria das pessoas em acolhimento teve acesso a aulas de português. Uma parte importante das pessoas concluiu o programa de acolhimento sem o domínio do português, não entendendo nem falando e um quinto das pessoas tinha um fraco domínio da língua.	Refugiados programados - quase a totalidade das pessoas em acolhimento em 2022 tinha inscrição no SNS (87% dos casos de recolocação, 100% dos casos de reinstalação, e descendo para 63% nos casos dos afegãos admitidos no programa humanitário); a mesma tendência do SNS reflete-se na obtenção do NISS (89% dos casos de recolocação, 100% nos casos de reinstalação, e descendo para 62% nos casos dos afegãos admitidos no programa humanitário); a mesma tendência também para a obtenção do NIF (89% nos casos de recolocação, 100%	Refugiados programados - Das 288 pessoas avaliadas e que concluíram o programa de acolhimento, 78,5% foram encaminhadas para apoios sociais, tendo apenas 14,6% sido consideradas autónomas. Beneficiários de protecção internacional espontâneos - são os que apresentam pedidos espontâneos que mais são dependentes do acompanhamento social do ISS. Estima-se que cerca de um terço (32,1%) dos beneficiários de protecção internacional em Portugal encontrava-se, no final do ano de 2022, já em situação de autonomia.

				nos casos de reinstalação, e descendo para 61% nos casos dos afegãos admitidos no programa humanitário).	
--	--	--	--	--	--

Anexo F - Tabelas de análise da legislação quanto à migração e asilo

Legislação quanto à migração e asilo:

Dimensões de análise	Lei 27/2008 (Lei do Asilo), gov.pt e Portaria n.º 184/2022 (PLA)
Habitação	Requerentes de asilo (Lei 27/2008) Artigo 51 - 1 - Aos requerentes de asilo ou de proteção subsidiária em situação de carência económica e social e aos membros da sua família é concedido apoio social para alojamento e alimentação, nos termos da legislação em vigor. 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, na concessão de alojamento devem ser tomadas, com o acordo dos requerentes, as medidas adequadas para manter tanto quanto possível a unidade da família que se encontre presente em território nacional, nomeadamente as previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 59.º Artigo 57 - 1 - As condições materiais de acolhimento podem revestir as seguintes modalidades: a) Alojamento em espécie. 2 - O alojamento e a alimentação em espécie podem revestir uma das seguintes formas: a) Em instalações equiparadas a centros de acolhimento para requerentes de asilo, nos casos em que o pedido é apresentado nos postos de fronteira; b) Em centro de instalação para requerentes de asilo ou estabelecimento equiparado que proporcionem condições de vida adequadas; c) Em casas particulares, apartamentos, hotéis ou noutras instalações adaptadas para acolher requerentes de asilo. Estatuto de refugiado (Lei 27/2008) Artigo 74 - Aos beneficiários do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária é assegurado acesso a alojamento, em condições equivalentes às dos estrangeiros que residam legalmente em Portugal.
Mercado de trabalho	Requerentes de asilo (Lei 27/2008) Artigo 54 - 1 - Aos requerentes de asilo ou de proteção subsidiária é assegurado o acesso ao mercado de trabalho, nos termos da lei geral, cessando a aplicação do regime de apoio social previsto no artigo 56.º quando seja demonstrado que o requerente e respetivos membros da família dispõem de meios suficientes para permitir a sua subsistência. 4 - Nos casos de impugnação jurisdicional de decisão de recusa de proteção internacional, o direito de acesso ao mercado de trabalho mantém-se até à prolação da respetiva sentença que julgue improcedente o pedido. Artigo 55 - 1 - Os requerentes de asilo ou de proteção subsidiária têm acesso a programas e medidas de emprego e formação profissional em condições a estabelecer pelos ministérios que tutelam a área em causa, desde que preencham os requisitos estabelecidos no artigo anterior. Estatuto de refugiado (Lei 27/2008) Artigo 71 - 1 - Aos beneficiários do estatuto de refugiado ou proteção subsidiária é assegurado o acesso ao mercado de emprego, nos termos da lei geral, cessando, a partir do exercício de emprego remunerado, a aplicação do regime de apoio social previsto no artigo 56.º 2 - São igualmente asseguradas aos beneficiários do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária oportunidades de formação ligadas ao emprego de adultos, formação profissional e experiência prática em local de trabalho, nas mesmas condições dos cidadãos nacionais. 3 - São aplicáveis as disposições legais em matéria de remuneração e outras condições relativas ao emprego.
Língua	Requerentes de asilo (Lei 27/2008) Artigo 14 - 2 - Ao requerente de proteção internacional é dado conhecimento dos seus direitos e deveres numa língua que este compreenda ou seja razoável presumir que compreenda.

	Artigo 16 - 1 - Antes de proferida qualquer decisão sobre o pedido de proteção internacional, é assegurado ao requerente o direito de prestar declarações na língua da sua preferência ou noutro idioma que possa compreender e através do qual comunique claramente, em condições que garantam a devida confidencialidade e que lhe permitam expor as circunstâncias que fundamentam a respetiva pretensão. Requerentes de asilo e refugiados (Portaria n.º 184/2022) Os cursos de Português Língua de Acolhimento (PLA) (anteriormente designados Português para Falantes de Outras Línguas (PFOL) ou Português para Todos (PPT)), criados no âmbito da Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto (alterada pela Portaria n.º 184/2022, de 21 de julho), visam responder às necessidades de aprendizagem da língua portuguesa junto de pessoas migrantes em Portugal. Os cursos PLA destinam-se a cidadãos/ãs, com idade igual ou superior a 16 anos, cuja língua materna não é a língua portuguesa e/ou que não detenham competências básicas, intermédias ou avançadas em língua portuguesa, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECRL). Os/As destinatários/as devem ser portadores/as de título de residência, nos termos da legislação nacional aplicável a cidadãos/ãs estrangeiros/as, ou devem apresentar um dos seguintes documentos: - Comprovativo de que foi iniciado o procedimento para a prorrogação da permanência em território nacional ou para a concessão ou renovação de autorização de residência; - Comprovativo de apresentação do pedido de proteção internacional ou proteção temporária; - Comprovativo da atribuição do Número de Identificação de Segurança Social (NISS).
Obtenção de documentos necessários	Requerentes de asilo (Lei 27/2008) Artigo 14 - 1 - Até três dias após registo, é entregue ao requerente declaração comprovativa de apresentação do pedido de proteção internacional que, simultaneamente, atesta que o seu titular está autorizado a permanecer em território nacional enquanto o mesmo estiver pendente. Artigo 15 - 1 - O requerente deve apresentar todos os elementos necessários para justificar o pedido de proteção internacional, nomeadamente: - Identificação do requerente e dos membros da sua família; - Indicação da sua nacionalidade, país ou países e local ou locais de residência anteriores; - Indicação de pedidos de proteção internacional anteriores; - Relato das circunstâncias ou factos que fundamentam a necessidade de proteção internacional; - Permitir a recolha das impressões digitais de todos os dedos, desde que tenha, pelo menos, 14 anos de idade, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 603/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, relativo à criação do sistema "Eurodac" de comparação de impressões digitais; - Manter a AIMA, I. P., informada sobre a sua residência, devendo imediatamente comunicar a este serviço qualquer alteração de morada; - Comparecer perante a AIMA, I. P., quando para esse efeito for solicitado, relativamente a qualquer circunstância do seu pedido. 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, deve ainda o requerente, juntamente com o pedido de proteção internacional, apresentar os documentos de identificação e de viagem de que disponha, bem como elementos de prova, podendo apresentar testemunhas em número não superior a 10. Artigo 21 - 1 - A decisão de admissibilidade do pedido de proteção internacional determina a instrução do procedimento nos termos do previsto na secção III do capítulo III. 2 - A decisão de não admissibilidade do pedido determina a notificação do requerente para abandono do país no prazo de 20 dias, caso se encontre em situação irregular. 3 - Caso o requerente não cumpra o disposto no número anterior, a AIMA, I. P., deve promover o processo com vista ao seu afastamento coercivo, nos termos previstos no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, aprovado pela Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual. Artigo 22 - 1 - A decisão proferida pelo conselho diretivo da AIMA, I. P., é suscetível de impugnação judicial perante os tribunais administrativos, no prazo de oito dias, com efeito suspensivo. Artigo 27 - 1 - Nas situações em que o pedido de proteção internacional tenha sido admitido, a AIMA, I. P., emite uma autorização de residência provisória, válida pelo período de seis meses contados da data de decisão de admissão do mesmo, renovável até decisão final, ou, na situação prevista no artigo 31.º, até expirar o prazo ali estabelecido.

	Artigo 29 - 1 - Finda a instrução, a AIMA, I. P., elabora proposta fundamentada de concessão ou recusa de protecção internacional. 2 - O requerente é notificado do teor da proposta a que se refere o número anterior, podendo pronunciar-se sobre a mesma no prazo de 10 dias. 4 - Após o decurso do prazo a que se refere o n.º 2, a proposta devidamente fundamentada é remetida à AIMA, I. P., que a apresenta ao membro do Governo responsável pela área das migrações no prazo de 10 dias. 5 - O membro do Governo responsável pela área das migrações decide no prazo de oito dias a contar da data da apresentação da proposta referida no número anterior. 6 - A AIMA, I. P., notifica a decisão proferida ao requerente, numa língua que este compreenda ou seja razoável presumir que compreenda, com menção do direito que lhe assiste nos termos do artigo seguinte, e comunica-a ao representante do ACNUR ou ao CPR enquanto organização não governamental que atue em seu nome, desde que o requerente tenha dado o seu consentimento. Artigo 30 - 1 - A decisão proferida nos termos do artigo anterior é susceptível de impugnação judicial perante os tribunais administrativos, no prazo de 15 dias, com efeito suspensivo. Artigo 31 - 1 - Em caso de decisão de recusa de protecção internacional, o requerente pode permanecer em território nacional durante um período transitório, que não exceda 30 dias. 2 - O requerente fica sujeito ao regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional a partir do termo do prazo previsto no número anterior. Reinstalação (Lei 27/2008) Artigo 35 - 1 - Os pedidos de reinstalação de refugiados sob o mandato do ACNUR são apresentados ao membro do Governo responsável pela área das migrações. 2 - A AIMA, I. P., assegura as diligências necessárias à tramitação e decisão dos pedidos no prazo máximo de 60 dias. 3 - A organização não governamental designada no âmbito de protocolo estabelecido para o efeito é informada sobre os pedidos apresentados e pode emitir parecer sobre os mesmos, no prazo de 10 dias. 4 - O membro do Governo responsável pela área das migrações decide sobre a aceitação do pedido de reinstalação no prazo de 15 dias contados da apresentação do mesmo pela AIMA, I. P. 5 - A aceitação do pedido de reinstalação confere aos interessados estatuto idêntico ao previsto no capítulo VII. Estatuto de refugiado (Lei 27/2008) Artigo 67 - 1 - Aos beneficiários do estatuto de refugiado é concedida uma autorização de residência válida pelo período inicial de cinco anos, renovável por iguais períodos, salvo se razões imperativas de segurança nacional ou ordem pública o impedirem e sem prejuízo do disposto no capítulo V. Requerentes de asilo e refugiados (Portal dos Serviços da República Portuguesa)) Podem pedir os números de identificação as pessoas estrangeiras, com morada portuguesa, que não tenham Cartão de Cidadão português, e que cumpram uma das seguintes condições: - ter pedido ou já ter obtido autorização de residência; - ter nacionalidade de um país da União Europeia (UE); - ter pedido Protecção Internacional (inclui requerentes de asilo e protecção subsidiária); - ter o estatuto de refugiados ou beneficiários de protecção internacional. O pedido pode ser feito pela própria pessoa ou por representante legal.
Apoios sociais	Requerentes de asilo (Lei 27/2008) Artigo 51 - 1 - Aos requerentes de asilo ou de protecção subsidiária em situação de carência económica e social e aos membros da sua família é concedido apoio social para alojamento e alimentação, nos termos da legislação em vigor. Artigo 56 - 1 - Aos requerentes de asilo ou de protecção subsidiária e respectivos membros da família, que não disponham de meios suficientes para permitir a sua subsistência, são asseguradas condições materiais de acolhimento, bem como os cuidados de saúde estabelecidos nesta secção, tendo em vista a garantia da satisfação das suas necessidades básicas em condições de dignidade humana. 2 - Aos requerentes de asilo ou de protecção subsidiária e membros da sua família particularmente vulneráveis e aos requerentes de asilo ou de protecção subsidiária que se encontrem nos postos de fronteira são igualmente asseguradas condições materiais de acolhimento adequadas, bem como cuidados de saúde apropriados.

	3 - Para efeitos do n.º 1 considera-se não dispor de meios suficientes o requerente que careça de recursos de qualquer natureza ou de valor inferior ao subsídio de apoio social apurado nos termos da legislação aplicável. 4 - Caso se comprove que um requerente dispõe de recursos suficientes pode ser-lhe exigida uma contribuição, total ou parcial, para a cobertura das despesas decorrentes das condições materiais de acolhimento e dos cuidados de saúde. 5 - Caso se comprove que um requerente dispunha de meios suficientes para custear as condições materiais de acolhimento e os cuidados de saúde na altura em que estas necessidades básicas foram providas, a entidade competente pode exigir o respectivo reembolso. Artigo 57 - 1 - As condições materiais de acolhimento podem revestir as seguintes modalidades: a) Alojamento em espécie; b) Alimentação em espécie; c) Prestação pecuniária de apoio social, com carácter mensal, para despesas de alimentação, vestuário, higiene e transportes; d) Subsídio complementar para alojamento, com carácter mensal; e) Subsídio complementar para despesas pessoais e transportes. 2 - O alojamento e a alimentação em espécie podem revestir uma das seguintes formas: a) Em instalações equiparadas a centros de acolhimento para requerentes de asilo, nos casos em que o pedido é apresentado nos postos de fronteira; b) Em centro de instalação para requerentes de asilo ou estabelecimento equiparado que proporcionem condições de vida adequadas; c) Em casas particulares, apartamentos, hotéis ou noutras instalações adaptadas para acolher requerentes de asilo. 3 - Podem ser cumuladas as seguintes modalidades de acolhimento: a) Alojamento e alimentação em espécie com o subsídio complementar para despesas pessoais e transportes; b) Alojamento em espécie ou subsídio complementar para alojamento com a prestação pecuniária de apoio social. 4 - Em casos devidamente justificados e por um período razoável, que deve ser o mais curto possível, podem ser estabelecidas condições materiais de acolhimento diferentes das previstas nos números anteriores, sempre que: a) Seja necessária uma avaliação inicial das necessidades específicas dos requerentes; b) (Revogada.) c) As capacidades de acolhimento disponíveis se encontrem temporariamente esgotadas; ou d) (Revogada.) 5 - As condições materiais de acolhimento devem, em todo o caso, prover às necessidades básicas. Artigo 58 - As prestações pecuniárias a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior são calculadas por referência ao subsídio de apoio social previsto na legislação aplicável, não devendo ultrapassar as seguintes percentagens: a) Prestação pecuniária de apoio social, com carácter mensal, para despesas de alimentação, vestuário, higiene e transportes, correspondente a 70 % do montante apurado; b) Subsídio complementar para alojamento, com carácter mensal, correspondente a 30 % do montante apurado; c) Subsídio mensal para despesas pessoais e transportes, correspondente a 30 % do montante apurado. Estatuto de refugiado (Lei 27/2008) Artigo 72 - Aos beneficiários do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária são aplicáveis as disposições legais relativas ao sistema de segurança social.
--	--

iscte INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

CONSENTIMENTO INFORMADO

O presente estudo surge no âmbito da realização da dissertação de Mestrado em Sociologia a decorrer no **Iscte – Instituto Universitário de Lisboa**.

O estudo tem por objetivo perceber qual é o papel do Estado Social no acolhimento de requerentes de asilo e refugiados em Portugal, analisando se as respostas sociais do sistema de acolhimento permitem ou não a inclusão socioeconómica dos requerentes de asilo e refugiados. A sua participação no estudo, que será muito valorizada e irá contribuir para o avanço do conhecimento neste domínio da ciência, consiste numa entrevista com duração de cerca de 1 hora, sendo o seu áudio gravado para posterior transcrição.

O Iscte é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais, recolhidos e tratados exclusivamente para as finalidades do estudo, tendo como base legal o seu consentimento o art. 6º, nº1, alínea a) e o art.9º, nº2, alínea a) do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

O estudo é realizado por Beatriz Clemente Antunes Águas (bcaas@iscte-iul.pt), que poderá contactar caso pretenda esclarecer uma dúvida, partilhar algum comentário ou exercer os seus direitos relativos ao tratamento dos seus dados pessoais. Poderá utilizar o contacto indicado para solicitar o acesso, a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos seus dados pessoais.

A participação neste estudo é **confidencial**. Os seus dados pessoais serão sempre tratados por pessoal autorizado vinculado ao dever de sigilo e confidencialidade. O Iscte garante a utilização das técnicas, medidas organizativas e de segurança adequadas para proteger as informações pessoais. É exigido a todos os investigadores que mantenham os dados pessoais confidenciais.

Além de confidencial, a participação no estudo é estritamente **voluntária**: pode escolher livremente participar ou não participar. Se tiver escolhido participar, pode interromper a participação e retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais em qualquer momento, sem ter de prestar qualquer justificação. A retirada de consentimento não afeta a legalidade dos tratamentos anteriormente efetuados com base no consentimento prestado.

Os seus dados pessoais serão conservados até à finalização da dissertação de Mestrado, após o qual serão destruídos ou anonimizados, garantindo-se o seu anonimato nos resultados do estudo, apenas divulgados para efeitos estatísticos, de ensino, comunicação em encontros ou artigos científicos.

Não existem riscos significativos expectáveis associados à participação no estudo.

O Iscte não divulga ou partilha com terceiros a informação relativa aos seus dados pessoais.

O Iscte tem um Encarregado de Proteção de Dados, contactável através do email dpo@iscte-iul.pt. Caso considere necessário tem ainda o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo competente – Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Declaro ter compreendido os objetivos de quanto me foi proposto e explicado pelo/a investigador/a, ter-me sido dada oportunidade de fazer todas as perguntas sobre o presente estudo e para todas elas ter obtido resposta esclarecedora. **Aceito** participar no estudo e consinto que os meus dados pessoais sejam utilizados de acordo com a informações que me foram disponibilizadas.

Sim ☐ Não ☐

_____ (local), / / (data)

Nome:

Assinatura:

